



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 22

Brasília - DF, terça-feira, 2 de fevereiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Saúde	24
Ministério das Cidades.....	28
Ministério das Comunicações.....	29
Ministério de Minas e Energia.....	30
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	38
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	39
Ministério do Meio Ambiente.....	39
Ministério do Trabalho e Emprego.....	39
Ministério dos Transportes	43
Poder Judiciário.....	43
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	45

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.088, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Afeganistão, firmado em Brasília, em 1º de agosto de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Afeganistão celebraram, em Brasília, em 1º de agosto de 2006, um Acordo Básico de Cooperação Técnica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 314, de 18 de junho de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 29 de junho de 2009, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo X;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º O Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Afeganistão, firmado em Brasília, em 1º de agosto de 2006, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO AFEGANISTÃO

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Islâmica do Afeganistão
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Tendo em vista o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo Básico de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes.

ARTIGO II

Na consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes Contratantes poderão fazer uso de mecanismos trilaterais de cooperação, por meio de parcerias triangulares com outros países, organizações internacionais e agências regionais.

ARTIGO III

1. Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares.

2. Igualmente por meio de Ajustes Complementares, serão definidos as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação dos mencionados programas e projetos.

3. Dos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo poderão participar, *inter alia*, instituições dos setores público e privado, assim como organizações não-governamentais e organismos internacionais, conforme acordado por meio de Ajustes Complementares.

4. As Partes Contratantes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação dos programas, projetos e atividades aprovados pelas Partes Contratantes e poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores.

ARTIGO IV

1. Serão realizadas reuniões entre representantes das Partes Contratantes para tratar de assuntos pertinentes aos programas, projetos e atividades da cooperação técnica, como:

a) avaliar e definir áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes Contratantes;

c) examinar e aprovar planos de trabalho pertinentes;

d) analisar, aprovar e acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e data das reuniões serão acordados por via diplomática.

ARTIGO V

Cada uma das Partes Contratantes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes assegurarão ao pessoal enviado pela outra Parte Contratante, no âmbito do presente Acordo, todo o apoio logístico necessário relativo à sua instalação, facilidades de transporte e acesso à informação necessária para o cumprimento de suas funções específicas, bem como outras facilidades a serem especificadas nos Ajustes Complementares.

ARTIGO VII

1. Cada Parte Contratante concederá ao pessoal designado pela outra Parte Contratante para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de brasileiros em território brasileiro ou estrangeiros com residência permanente no Brasil:

a) vistos, conforme as regras aplicáveis a cada Parte Contratante, solicitado por canal diplomático;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte Contratante que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes Contratantes;

e) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo; e

f) facilidades de repatriação em caso de situações de crise.

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte Contratante que o enviar e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que o receber.

ARTIGO VIII

O pessoal enviado de um país a outro no âmbito do presente Acordo deverá atuar em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VII do presente Acordo.

ARTIGO IX

1. Os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte Contratante à outra, para a execução de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, como definido e aprovado no respectivo Ajuste Complementar, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos programas, projetos e atividades, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido transferidos a título permanente à outra Parte Contratante pela que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

ARTIGO X

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste, por via diplomática,

sua intenção de denunciá-lo, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência à sua renovação automática.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, inclusive no caso da cooperação triangular com terceiros países, caberá às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução.

4. O presente Acordo poderá ser emendado nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo.

ARTIGO XI

As controvérsias surgidas na implementação do presente Acordo serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no Direito Público Internacional, privilegiando-se a realização de consultas diretas entre as Partes Contratantes.

Feito em Brasília, em 1º de agosto de 2006, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ISLÂMICA DO AFGANISTÃO

SAID TAYEB JAWAD
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
Junto ao Brasil

DECRETO Nº 7.089, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Promulga o Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, firmado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular firmaram em Argel, em 8 de fevereiro de 2006, um Acordo Comercial;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 265, de 10 de junho de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 17 de junho de 2009, nos termos de seu Artigo 15;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, firmado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argelina Democrática e Popular (doravante denominados "Partes"),

Interessados em promover a amizade e desejando desenvolver e diversificar as relações econômicas e comerciais entre os dois países com base na legalidade de tratamento e interesse mútuo,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

1. O intercâmbio comercial entre os operadores econômicos da República Federativa do Brasil e da República Argelina Democrática e Popular será realizado em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em cada um dos dois países.

2. Nesse sentido, as Partes adotarão todas as medidas necessárias com a finalidade de facilitar, reforçar e diversificar o intercâmbio comercial no âmbito de suas leis e regulamentos.

ARTIGO 2

Os produtos comercializados pelos operadores econômicos dos dois países compreendem o conjunto de produtos que cada país destina à exportação.

ARTIGO 3

As Partes concordaram em se concederem tratamento de nação mais favorecida no que concerne aos direitos alfandegários e facilitarão todos os procedimentos de comércio exterior relativos às operações de importação e/ou exportação de produtos, conforme as regras estabelecidas internacionalmente.

ARTIGO 4

As disposições do Artigo 3 não serão aplicadas aos privilégios, vantagens, concessões e isenções acordadas por uma das Partes com:

- países vizinhos com a finalidade de facilitar o comércio fronteiro ou costeiro;
- países membros de uniões aduaneiras ou de zonas de livre comércio das quais sejam membros ou venham a ser;
- terceiros em consequência de sua participação em acordos multilaterais regionais e/ou sub-regionais com a finalidade de uma integração econômica.

ARTIGO 5

As importações e exportações de produtos serão realizadas com base em contratos estabelecidos entre pessoas físicas e jurídicas dos dois países, segundo as leis e regulamentos nacionais e as práticas internacionais sobre o assunto.

ARTIGO 6

Os pagamentos dos contratos estabelecidos segundo o presente Acordo serão efetuados em moeda de livre conversão, conforme as leis e os regulamentos em vigor em cada um dos dois países.

ARTIGO 7

1. As Partes autorizarão, conforme as leis e regulamentos em vigor em cada um dos dois países, a importação dos seguintes produtos em franquia de direitos alfandegários:

- produtos importados temporariamente por ocasião de feiras e exposições;
- produtos importados temporariamente para sua reparação e que devem ser reexportados;
- produtos com origem em países terceiros que transitem temporariamente pelo território de uma das Partes e que sejam destinados a outro país;
- produtos admitidos temporariamente com a finalidade de pesquisa e de experimentação.

2. A venda dos produtos supramencionados somente poderá ser realizada com autorização prévia por escrito em consonância com o pagamento de direitos aduaneiros.

ARTIGO 8

A admissão temporária de mercadorias importadas provenientes de uma das Partes e destinadas ao território da outra Parte será sujeita às regras sanitárias, fitosanitárias e veterinárias, conforme as normas internacionais ou, em falta destas, àquelas acordadas entre as Partes.

ARTIGO 9

1. As Partes estimularão a implantação de instrumento para a promoção de suas trocas comerciais recíprocas no sentido de seus operadores econômicos, especialmente por meio do estabelecimento de sistemas apropriados de troca de informações, da realização de estabelecimento de relações de negócios, assim como da participação em feiras e exposições organizadas por uma Parte e outra conforme as leis.

2. Nesse sentido, as Partes cuidarão da organização de uma cooperação entre os dois organismos responsáveis pela promoção do comércio exterior de ambos os países.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ARTIGO 10

As Partes adotarão as medidas necessárias para garantir a proteção de direitos de propriedade intelectual conforme as leis em vigor em cada país e no âmbito dos acordos internacionais sobre a matéria de que as Partes firmaram.

ARTIGO 11

As Partes estimularão, no âmbito das leis e regulamentos nacionais, a abertura e implantação de sucursais e outras pessoas jurídicas no território de cada uma das Partes.

ARTIGO 12

As disposições do presente Acordo não serão objeto de nenhuma interpretação ou aplicação podendo entrar a adoção e o respeito por cada Parte de medidas necessárias para a segurança nacional com valor artístico, histórico ou arqueológico.

ARTIGO 13

1. As Partes buscarão conduzir amigavelmente os diferentes resultados da execução dos contratos estabelecidos entre os dois operadores econômicos.
2. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre as controvérsias, estas serão dirimidas, em razão do disposto nos contratos mencionados, como último recurso, por meio das instâncias de direito internacional.

ARTIGO 14

1. Para aplicação das disposições deste Acordo será criado um comitê misto de comércio composto de representantes das duas Partes.
2. O comitê misto de comércio se reunirá regularmente uma vez por ano ou mediante solicitação de uma das duas Partes em local e data a serem fixados de comum acordo.
3. O comitê misto de comércio será competente para:
 - a) avaliar todo o intercâmbio comercial entre as duas Partes e identificar as vias e os meios que permitam uma melhor aplicação do presente Acordo.
 - b) Sugerir toda decisão que se julgue útil e necessária no âmbito das disposições do Artigo 13 primeiro parágrafo do presente Acordo.

ARTIGO 15

1. O presente Acordo entrará em vigor após o cumprimento dos requisitos legais internos de cada uma das Partes.
2. O presente Acordo terá duração de dois anos, renováveis automaticamente por novos períodos de igual duração, salvo se uma das Partes comunicar sua intenção de o denunciar com três meses de antecedência.

ARTIGO 16

As disposições do presente Acordo permanecerão em vigor para todos os contratos celebrados durante o período de validade e não executados na data de seu término.

ARTIGO 17

O presente Acordo substitui o Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Brasília, em 3 de junho de 1981.

Feito em Argel, em 8 de fevereiro de 2006, em dois originais, nos idiomas português, árabe e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação o texto em francês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ARGELINA DEMOCRÁTICA
E POPULAR

DECRETO Nº 7.090, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Promulga o Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, assinado em Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Argentina celebraram, em Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005, um Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 493, de 17 de julho de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 21 de outubro de 2009, nos termos de seu Artigo 7º;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, assinado em Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM MECANISMO DE COOPERAÇÃO COMERCIAL ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A República Federativa do Brasil
e
A República Argentina
(dorávante denominadas "as Partes"),

Considerando a importância que outorgam à promoção do comércio exterior e ao cumprimento de objetivos que beneficiam diretamente os setores exportadores de ambos os países e, indiretamente, todos os habitantes de seus territórios,

Conscientes da necessidade de gerar dispositivos que facilitem o desenvolvimento de suas atividades, outorgando às empresas exportadoras toda a colaboração e o auxílio necessário que se encontrem ao alcance dos Governos;

Mantendo o compromisso e interesse de aprofundar e estreitar as relações com os setores exportadores de seus respectivos países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

Estabelecer, com base no princípio da reciprocidade, um mecanismo de cooperação pelo qual uma Parte oferecerá apoio comercial às empresas com sede na outra Parte quando esta não possua representação diplomática ou consular em um determinado Estado.

ARTIGO 2º

As Partes designarão, gradualmente, as respectivas representações diplomáticas ou consulares que participarão do presente mecanismo de cooperação em apoio comercial.

ARTIGO 3º

Nos casos em que se faça necessário e conforme um Acordo celebrado entre as Partes, poder-se-á dispor que a Parte a ser beneficiada pelo apoio comercial oferecido pela representação diplomática ou consular da outra Parte complementará os recursos humanos e materiais necessários para a implementação das tarefas de apoio comercial sob o presente Acordo. Nesse caso, cada Parte beneficiária do apoio comercial será responsável pela remuneração e pelo cumprimento dos direitos trabalhistas dos funcionários nomeados em virtude deste Artigo.

ARTIGO 4º

Inicialmente, o apoio comercial recíproco regulado no presente Acordo abrangerá as seguintes atividades:

- a) Colaborar com a confecção de agendas de negócios para empresários que visitem a jurisdição da representação diplomática ou consular encarregada do apoio comercial;
- b) Detectar nichos de mercado que não possam ser satisfeitos com a oferta exportável do próprio país e informar a Chancelaria da outra Parte;
- c) Distribuir periodicamente, por meio das Chancelarias, perfis e estudos de mercado sobre a jurisdição realizados para empresas nacionais;
- d) Dar apoio aos empresários que participem de feiras, exposições ou rodadas de negócios, que se desenvolvam na jurisdição da representação diplomática ou consular encarregada do apoio comercial;
- e) Outorgar assessoria aos empresários sobre o mercado da jurisdição diplomática ou consular a respeito de: dados básicos, perfil econômico e de comércio exterior, conjuntura política, práticas comerciais (custos aduaneiros, canais de distribuição, procedimentos para o ingresso de amostras) e condições de acesso ao mercado (sistema tarifário, impostos internos, requisitos especiais de ingresso, normas e regulamentações técnicas, medidas sanitárias e fitossanitárias, regimes especiais e legislação em matéria de defesa comercial);
- f) Informar, por meio das Chancelarias, sobre o lançamento de licitações internacionais; e
- g) Orientar os empresários que realizarem viagens de negócios à jurisdição sobre questões operacionais em matéria de transporte, hotelaria, clima, atenção médica, costumes locais, vistos, e demais recomendações práticas.

ARTIGO 5º

As Partes promoverão o treinamento recíproco de suas equipes de promoção comercial, não somente em termos de capacitação técnica, mas também para facilitar a implementação do presente Acordo.

ARTIGO 6º

O presente Acordo é celebrado sem prejuízo às atividades exercidas no âmbito da Reunião Especializada de Promoção Comercial Conjunta do MERCOSUL (REPPCM) ou às atividades da mesma natureza no âmbito da Comunidade Sul-Americana de Nações.

ARTIGO 7º

O presente Acordo entrará em vigor 90 (noventa) dias após a notificação recíproca pelas Partes de que foram cumpridas as formalidades internas necessárias à entrada em vigor.

ARTIGO 8º

O presente Acordo pode ser modificado pelas Partes.

ARTIGO 9º

O Acordo pode ser denunciado pelas Partes, mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias.

Feito em Puerto Iguazu, República Argentina, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2005, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

RAFAEL ANTONIO BIELSA
Ministro das Relações Exteriores, Comércio
Internacional e Culto



DECRETO Nº 7.091, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Anexo II ao Decreto nº 4.668, de 9 de abril de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério do Esporte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo II ao Decreto nº 4.668, de 9 de abril de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Orlando Silva de Jesus Júnior

ANEXO

(Anexo II ao Decreto nº 4.668, de 9 de abril de 2003)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
GABINETE Coordenação	3	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Gerente de Projeto	101.4
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Divisão	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Comunicação Social Coordenação	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Assessoria Parlamentar Coordenação	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Diretor de Programa	101.5
	7	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assessor	102.4
	5	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	7	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	10	FG-1	101.4
	10	FG-2	101.4
	10	FG-3	101.4
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
Coordenação	1	Assessor	102.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação Divisão	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação Divisão	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Inovação e Organização Institucional e de Informática Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Acompanhamento de Gestão Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1

Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Prestação de Contas Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
REPRESENTAÇÃO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO	1	Gerente de Projeto	101.4
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Análise de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE EDUCACIONAL	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE ESPORTE ESCOLAR E DE IDENTIDADE CULTURAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Esporte Escolar e de Identidade Cultural Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Apoio, Capacitação e Eventos Esportivos	1	Assistente	102.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE ESPORTE UNIVERSITÁRIO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Esporte Universitário Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Apoio, Capacitação e Eventos Esportivos	1	Assistente	102.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS DE ESPORTE E DE LAZER	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS DE ESPORTE E DE LAZER	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Políticas Sociais de Esporte e de Lazer Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Apoio, Capacitação e Eventos Esportivos	1	Assistente	102.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPORTE	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Fomento à Produção e Difusão do Conhecimento Esportivo Coordenação	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Tecnologia, Cooperação e Intercâmbio	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Tecnologia, Cooperação e Intercâmbio	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2



SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	1	Secretário	101.6
	3	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Esporte de Base e de Atletas de Alto Rendimento Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Esporte de Paraatletas de Alto Rendimento			
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Excelência Esportiva	1	Coordenador-Geral	101.4

Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Apoio, Capacitação e Eventos Esportivos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	3	15,84	3	15,84
101.5	4,25	11	46,75	11	46,75
101.4	3,23	43	138,89	43	138,89
101.3	1,91	37	70,67	37	70,67
101.2	1,27	8	10,16	8	10,16
102.5	4,25	4	17,00	4	17,00
102.4	3,23	9	29,07	9	29,07
102.3	1,91	2	3,82	2	3,82
102.2	1,27	44	55,88	44	55,88
102.1	1,00	33	33,00	33	33,00
SUBTOTAL 1		195	426,48	195	426,48
FG-1	0,20	10	2,00	10	2,00
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 2		30	4,70	30	4,70
TOTAL		225	431,18	225	431,18

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terra que menciona, localizada no Município de Crateús, no Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5ª, letras "d", "e" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 28 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, área de terra e respectivas benfeitorias, titulada a diversos particulares, com, aproximadamente, 36.545,088 ha, localizada no Município de Crateús, no Estado do Ceará, de acordo com a planta constante do processo administrativo nº 59400.001886/2009-95, assim descrita: partindo do marco 1 até o marco 2, segue no azimute de 17°51'53" e 1619,649 metros; do marco 2 até o marco 3, segue no azimute de 352°26'49" e 2163,564 metros; do marco 3 até o marco 4, segue no azimute de 45°25'12" e 5353,997 metros; do marco 4 até o marco 5, segue no azimute de 63°49'25" e 5925,036 metros; do marco 5 até o marco 6, segue no azimute de 118°14'11" e 2979,892 metros; do marco 6 até o marco 7, segue no azimute de 127°42'03" e 3904,546 metros; do marco 7 até o marco 8, segue no azimute de 45°08'42" e 5824,546 metros; do marco 8 até o marco 9, segue no azimute de 89°02'45" e 1092,810 metros; do marco 9 até o marco 10, segue no azimute de 129°29'51" e 1616,599 metros; do marco 10 até o marco 11, segue no azimute de 180°24'33" e 4798,186 metros; do marco 11 até o marco 12, segue no azimute de 94°49'25" e 7310,894 metros; do marco 12 até o marco 13, segue no azimute de 189°10'06" e 456,796 metros; do marco 13 até o marco 14, segue no azimute de 242°09'29" e 5482,032 metros; do marco 14 até o marco 15, segue no azimute de 166°33'57" e 10291,022 metros; do marco 15 até o marco 16, segue no azimute de 249°58'08" e 1493,643 metros; do marco 16 até o marco 17, segue no azimute de 338°05'54" e 1371,107 metros; do marco 17 até o marco 18, segue no azimute de 316°42'46" e 2433,548 metros; do marco 18 até o marco 19, segue no azimute de 178°49'19" e 2560,790 metros; do marco 19 até o marco 20, segue no azimute de 178°32'22" e 2754,039 metros; do marco 20 até o marco 21, segue no azimute de 278°03'42" e 2250,805 metros; do marco 21 até o marco 22, segue no azimute de 277°07'13" e 565,892 metros; do marco 22 até o marco 23, segue no azimute de 297°59'36" e 934,021 metros; do marco 23 até o marco 24, segue no azimute de 319°04'00" e 348,179 metros; do marco 24 até o marco 25, segue no azimute de 2°56'18" e 2373,547 metros; do marco 25 até o marco 26, segue no azimute de 286°30'26" e 3264,103 metros; do marco 26 até o marco 27, segue no azimute de 336°02'39" e 2429,557 metros; do marco 27 até o marco 28, segue no azimute de 269°14'48" e 2989,252 metros; do marco 28 até o marco 29, segue no azimute de 169°30'06" e 4316,932 metros; do marco 29 até o marco 30, segue no azimute de 284°10'19" e 3772,397 metros; do marco 30 até o marco 31, segue no azimute de 292°22'00" e 722,982 metros; do marco 31 até o marco 32, segue no azimute de 336°47'55" e 4110,462 metros; do marco 32 até o marco 33, segue no azimute de 299°18'20" e 8032,610 metros; do marco 33 até o marco 34, segue no azimute de 307°24'48" e 1629,558 metros; do marco 34 até o marco 35, segue no azimute de 314°00'25" e 1378,937 metros; do marco 35 até o marco 36, segue no azimute de 40°55'50" e 500,000 metros; do marco 36 até o marco 37, segue no azimute de 130°55'50" e 700,000 metros; do marco 37 até o marco 38, segue no azimute de 66°55'44" e 366,313 metros; do marco 38 até o marco 1, segue no azimute de 136°55'04" e 1895,331 metros, estando assim fechado o polígono cujo perímetro total mede 112.013,57 metros e área total de 36.545,088 ha.

Art. 2ª O DNOCS promoverá, com recursos alocados ao seu orçamento, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o art. 30 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geddel Vieira Lima

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao inciso IV do art. 1º do Decreto de 22 de outubro de 2008, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª O inciso IV do art. 1º do Decreto de 22 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2008, Seção 1, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - "Fazenda Serra Grande", com área registrada de oitocentos e vinte e um hectares, e área medida de mil, novecentos e noventa e cinco hectares, sessenta e três ares e cinquenta e seis centiares, situado no Município de Maracás, objeto do Registro nº R-2-3.372, fls. 52, Livro 2-S, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracás, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.002268/2006-76)." (NR)

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 36, de 26 de janeiro de 2009. Sobrevoou o território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave tipo GULFSTREAM III, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de sua Ministra das Relações Exteriores, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 21 - procedente de Cartagena, Colômbia, e destino a La Paz, Bolívia;

2) República da Argentina:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 24 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso em Manaus e destino a Porto Príncipe, Haiti; e

dia 26 - procedente de Santo Domingo, República Dominicana, pouso em Manaus e destino a El Palomar;

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 26 - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e retorno no mesmo dia;

4) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-212, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de urna funerária, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 24 - procedente de Montevideú, Uruguai, pouso em Porto Alegre; e

dia 25 - decolagem de Porto Alegre, pouso no Rio de Janeiro e decolagem no mesmo dia, novo pouso em Porto Alegre e destino a Montevideú;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 25 - procedente de Montevideú, Uruguai, pouso no Rio de Janeiro e retorno no mesmo dia; e

dia 26 - procedente de Montevideú, pouso no Rio de Janeiro e retorno no mesmo dia.

Homologo. Em 1º de fevereiro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 129, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Altera as Portarias AGU nºs 1.076, de 31 de julho de 2009, e 1.233, de 1º de setembro de 2009.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar as Portarias AGU nºs 1.076, de 31 de julho de 2009, e 1.233, de 1º de setembro de 2009.

Art. 2º A Portaria AGU nº 1.076, de 31 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

§ 4º A avaliação dos servidores mencionados no inciso I e nas alíneas "b" e "d" do inciso II do § 3º será implementada no ciclo de avaliação de julho de 2010 a junho de 2011." (NR)

"Art. 10.
....."

§ 2º A avaliação de que trata o inciso I do *caput* será implementada no ciclo de avaliação que se inicia em setembro de 2009.

§ 3º As avaliações definidas nos incisos II e III serão implementadas no ciclo de avaliação que se inicia em julho de 2010." (NR)

"Art. 12.
....."

Parágrafo único. Os Compromissos de Desempenho serão implementados no ciclo de avaliação de julho de 2010 a junho de 2011." (NR)

"Art. 20. O ciclo de avaliação terá início no mês de julho de cada ano, encerrando-se em junho do ano subsequente.

§ 1º As avaliações de que trata esta Portaria serão consolidadas e divulgadas anualmente, no mês de julho.

§ 2º Excepcionalmente para o ciclo de avaliação que se encerra em junho de 2010, a avaliação terá início em 1º de setembro de 2009". (NR)

"Art. 29
....."

§ 1º Se durante o afastamento for realizada avaliação semestral de desempenho individual e institucional, o servidor afastado permanecerá com a pontuação da avaliação individual que lhe tenha sido atribuída no período imediatamente anterior, sendo-lhe aplicável, a cada ciclo, a pontuação correspondente ao desempenho institucional." (NR)

"Art. 36. Os efeitos financeiros decorrentes da avaliação realizada no primeiro semestre de 2009 estabelecidos pela Portaria nº 948 de 10 de julho de 2009 serão estendidos até a ocorrência dos efeitos da publicação do resultado final da avaliação do ciclo de setembro de 2009 a junho de 2010." (NR)

Art. 3º A Portaria AGU nº 1.233, de 1º de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal no período de avaliação de 1º de setembro de 2009 a 30 de junho de 2010." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024353/2008-25, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Dave Assistência Veterinária Ltda., CNPJ nº 03.665.564/0001-31, situado na Rodovia Presidente Castello Branco, Km 86,5, Jardim Eden, CEP: 18.005-000, Sorocaba/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 39, de 21 de dezembro de 2000, D.O.U nº 247, de 26 de dezembro de 2000, Seção 1, pag.: 14.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.000140/2009-99, resolve:

Art. 1º Credenciar o laboratório APTA - Departamento de Descartização do Desenvolvimento, nome empresarial Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CNPJ nº 46.384.400/0128-21, situado na Avenida Alcides Fagundes Chagas, nº 122, Santana, CEP: 16055-565, Araçatuba/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.007404/2009-41, resolve:

Art.1º Credenciar o Clinilab Laboratório e Consultório Veterinário Ltda., CNPJ nº 00.623.621/0001-21, situado na Rua Itatuba, nº 201, Sala 910, Edf. Cosmopolitan Mix, Bela Vista de Brotas, CEP: 40.279-700, Salvador/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 54, de 13 de julho de 2004, D.O.U nº 135, de 15 de julho de 2004, Seção 1, pag.: 7.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21024.000786/2009-11, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Edir Vulnei Puntel, CNPJ nº 05.857.868/0001-26, situado na Avenida Cuiabá, nº 2146, Primavera II, CEP: 78.850-000, Primavera do Leste/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 13, de 20 de janeiro de 2005, D.O.U nº 16, de 24 de janeiro de 2005, Seção 1, pag.: 19.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.000057/2009-39, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Rogério Kissmann & Cia Ltda., CNPJ nº 05.292.275/0001-60, situado na Rua Carlos Gomes, nº 334, Sala 37, Hípica, CEP: 99.500-000, Carazinho/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 66, de 23 de outubro de 2003, DOU nº 207, de 24 de outubro de 2003, Seção 1, pag.: 8.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024255/2008-98, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório do Centro de Análise e Diagnóstico - Coordenadoria de Defesa Agropecuária, nome empresarial Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.384.400/0021-92, situado na Avenida Brasil, nº 2340, Jardim Chapadão, CEP: 13.073-148, Campinas/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 49, de 21 de julho de 1999, D.O.U nº 140, de 23 de julho de 1999, Seção 1, pag.: 23.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21018.008331/2008-34, resolve:

Art.1º Credenciar o Laborvet Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias Ltda., CNPJ nº 01.555.393/0001-62, situado na Avenida Francisco Mardegan, nº 290, Aeroporto, CEP: 29.314-100, Cachoeiro de Itapemirim/ES, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 5, de 9 de março de 2000, D.O.U nº 50, de 14 de março de 2000, Seção 1, pag.: 18.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.000034/2009-24, resolve:

Art.1º Credenciar o B.G. Laboratório de Análises Veterinárias Ltda., CNPJ nº 10.552.567/0001-24, situado na Rua XV de Novembro, nº 1402, Sala 12, Centro, CEP: 97.500-510, Uruguai/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 28, de 11 de outubro de 2000, D.O.U nº 199, de 16 de outubro de 2000, Seção 1, pag.: 64.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21024.000677/2009-96, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Fosnutri Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ nº 05.807.709/0001-17, situado na Rua Carlos Gomes, nº 645, Centro, CEP 78.600-000, Barra do Garças/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 55, de 29 de março de 2007, D.O.U nº 63, de 2 de abril de 2007, Seção 1, pag.: 2.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.023858/2008-72, resolve:

Art.1º Credenciar a Clínica Médica e Laboratório Veterinário Biovet Ltda., CNPJ nº 10.261.211/0001-31, situado na Rua Trajano Machado, nº 383, Centro, CEP: 14.960-000, Novo Horizonte/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 126, de 27 de setembro de 1996, DOU nº 208, de 25 de outubro de 1996, Seção 1, pag.: 21945.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.023905/2008-88, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório do Jockey Club de São Paulo, CNPJ nº 60.920.345/0005-19, situado na Rua Bento Frias, nº 248, Butantã, CEP 05.423-050, São Paulo/SP, para realizar análises na



Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 159 de 24 de setembro de 1998, D.O.U nº 186, de 29 de setembro de 1998, Seção 1, pág.: 39.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21024.000255/2009-11, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Rações e Sal Mineralizado Tangará Ltda. ME, CNPJ nº 36.939.916/0001-59, situado na Rua Benedito P. de Oliveira, nº 706 - W, Centro, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 94, de 23 de julho de 1993, D.O.U nº 146, de 3 de agosto de 1993, Seção 1, pág.: 11082.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.023857/2008-28, resolve:

Art.1º Credenciar o Laboratório Veterinário Ulrike Ltda., CNPJ nº 03.240.669/0001-49, situado na Rua Fernando Silva, nº 236, Jardim Astro, CEP: 18.017-158, Sorocaba/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 47, de 14 de julho de 1999, DOU nº 135, de 16 de julho de 1999, Seção 1, pág.: 13.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.023702/2008-91, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório do 9º Regimento de Cavalaria "9 de julho", nome empresarial Polícia Militar do Estado de São Paulo, CNPJ nº 04.198.514/0042-22, situado na Rua Jorge Miranda, nº 238, Luz, CEP: 011.06-000, São Paulo/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 36, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.023947/2008-19, resolve:

Art. 1º Credenciar o Tec Lab Laboratório Clínico Veterinário Ltda, CNPJ nº 06.992.008/0001-68, situado na Rua Alberto Santos Dumont, nº 621, Vila Teller II, CEP:13.330-530, Indaiatuba/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 2005, D.O.U nº 10, de 14 de janeiro de 2005, Seção 1, pág.: 16.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 37, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.023879/2008-98, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Animal Labor Especialidades Laboratoriais Ltda., CNPJ nº 07.258.781/0001-68, situado na Rua Dr. Alvim, nº 947, São Dimas, CEP: 13.416-259, Piracicaba/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 18, de 17 de janeiro de 2006, D.O.U nº 14, de 19 de janeiro de 2006, Seção 1, pág.: 15.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21043.000068/2009-17, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da Fundação Universidade de Cruz Alta, CNPJ nº 92.928.845/0001-60, situado na Estrada Municipal Jacob Della Mea, s/nº, Campus Universitário/Hospital Veterinário, Parada Benito, CEP: 98.025-810, Cruz Alta/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 9, de 9 de janeiro de 2006, DOU nº 8, de 11 de janeiro de 2006, Seção 1, pág.: 8.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.001818/2009-51, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Reprodução Animal, da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus de Jaboticabal, nome empresarial Universidade Estadual Paulista Julio Mesquita Filho, CNPJ nº 48.031.918/0012-87, situado na Via de Acesso Professor Paulo Donato Castellane, s/nº, Zona Rural, CEP: 14.884-900, Jaboticabal/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024378/2008-29, resolve:

Art.1º Credenciar o MD Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias Ribeirão Preto Ltda., CNPJ nº 57.710.063/0001-59, situado na Rua Florêncio de Abreu, nº 1842, Vila Seixas, CEP: 14.015-060, Ribeirão Preto/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008273/2008-21, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional, CNPJ nº 28.976.710/0001-70, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 180, Pecuária, CEP: 28.053-100, Campos dos Goytacazes/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 10, de 18 de março de 2003, D.O.U nº 56, de 21 de março de 2003, Seção 1, pág.: 9.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 42, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008398/2008-51, resolve:

Art.1º Credenciar o Horse Center Laboratório, Clínica e Farmácia Veterinária Ltda., CNPJ nº 36.059.376/0001-19, situado na Rodovia BR 040, s/nº, Km 46.5, Pedro do Rio, CEP: 25750-220, Petrópolis/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2004, DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2004, Seção 1, pág.: 4.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024382/2008-97, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Estima Policlínica Veterinária S/C Ltda, CNPJ nº 05.031.827/0001-86, situado na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 590, Centro, CEP: 13.480-020, Limeira/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 44, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024371/2008-15, resolve:

Art.1º Credenciar o laboratório LAPE - Laboratório de Patologia Equina Ltda. - ME, CNPJ nº 07.359.461/0001-02, situado na Rua Dr. Alvim, nº 364, Centro, CEP: 18540-000, Porto Feliz/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 251, de 20 de dezembro de 2005, D.O.U nº 244, de 21 de dezembro de 2005, Seção 1, pág.: 6.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024064/2008-26, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Lab & Vet Diagnóstico e Consultoria Veterinária Ltda., CNPJ nº 00.494.331/0001-25, situado na Avenida Escola Politécnica, nº 4445, Rio Pequeno, CEP 05350-000, São Paulo/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 94, de 5 de novembro de 1999, D.O.U nº 215, de 10 de novembro de 1999, Seção 1, pág.: 17.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA****PORTARIA NORMATIVA Nº 9-AEB, DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB), autarquia federal criada pela Lei n.º 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, em conformidade com o Decreto n.º 4.718, de 04 de junho de 2003, que estipula a estrutura regimental da AEB, e Portaria MCT n.º 822, de 27 de novembro de 2003, que aprova o Regimento da AEB, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria MCT n.º 473, de 28 de julho de 2008,

Considerando que o art. 71 da Portaria Interministerial MPLOG/MF/MCT n.º 127, de 29 de maio de 2008, prevê que os "Termos de Cooperação" serão regulados na forma do art. 18 do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações;

Considerando ainda o teor da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 342/2008 e a necessidade de proporcionar adequação normativa aos atos desta autarquia;

Considerando ainda não haver padronização por parte dos órgãos competentes relativamente ao Termo de Cooperação como estipula a atual redação do parágrafo único do art. 18 do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando que as verbas descentralizadas pela AEB destinam-se ao desenvolvimento de atividades de interesse do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, e a AEB é órgão central do sistema em comento na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994;

Considerando a necessidade da regulamentação e unificação de critérios e procedimentos no âmbito da AEB visando à descentralização de créditos e repasse para órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta para execução de programas, projetos e ações de interesse recíproco no âmbito do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, resolve:

Capítulo I**DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS E REPASSE DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA AEB**

Art. 1º. A descentralização de créditos e repasse de recursos do orçamento da AEB, destinados a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, será efetivada por meio de Nota de Crédito - NC, adotando-se como instrumento de regulação o TERMO DE COOPERAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TCDC (art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto Federal nº 6.170, de 2007), ficando dispensada a apresentação de certidões de regularidade, consulta ao SIAFI e ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do governo federal - CADIN, nos termos dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º. As etapas da ação a ser custeada por descentralização de créditos por meio de TCDC que venham a ser executadas por outro órgão ou entidade deverão estar plenamente descritas e pormenorizadas no Plano de Trabalho apresentado pelo organismo proponente.

§ 2º. Haverá necessariamente menção ao número e data da Nota de Crédito e declaração de que, em termos aditivos, serão indicados os créditos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Capítulo II**DAS NORMAS DE CELEBRAÇÃO E ALTERAÇÃO**

Art. 2º. A proposta de descentralização de créditos e autorização de repasse por meio de TCDC, para cada Ação, deverá ser encaminhada, mediante expediente do dirigente máximo do órgão proponente, à Presidência da AEB, que solicitará a manifestação da Diretoria Técnica competente na forma do inciso I do art. 5º desta Portaria, em estrita obediência à legislação orçamentária e ao disposto no artigo 17 desta Portaria.

§ 1º. O processo de descentralização de que versa o caput será necessariamente integrado pela seguinte documentação:

- a) Solicitação da entidade proponente;
- b) Proposta de Plano de Trabalho elaborado segundo o art. 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 2008, cuja versão final será a devidamente ajustada conforme orientação das Diretorias e da Procuradoria Federal junto à AEB, e que deverá abordar, de forma global, todo o objeto da ação ou projeto, e ainda detalhar especificamente as atividades previstas para o exercício financeiro, bem como deverá seguir o roteiro mínimo:
 - 1) Justificativa para a celebração do instrumento;
 - 2) Descrição completa e precisa do objeto a ser executado;
 - 3) Descrição das metas a serem atingidas;
 - 4) Definição das etapas ou fases da execução;
 - 5) Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
 - 6) Marcos de acompanhamento;
 - 7) Plano de aplicação dos recursos;
 - 8) Modelo gerencial a ser adotado.
- c) Projeto Básico - exigível conforme necessidade do aprovo da área técnica, deverá conter anotação de responsabilidade técnica, memorial descritivo, planta arquitetônica, planilha de custos, cronograma físico-financeiro no caso de obras - ou Termo de Referência/Proposta de Projeto no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, elaborados segundo o incisos X ou do § 1º do art. 1º e art. 23, ambos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127/2008;
- d) Plantas baixas, projetos, Licença Ambiental (inc. III art. 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127/2008) e outros documentos necessários para emissão do Parecer Técnico Inicial - PTI, exigíveis conforme necessidade do aprovo da área técnica;

e) Parecer Técnico Inicial - PTI da(s) Diretoria(s) Técnica(s) da AEB envolvida(s) que apreciará a pretensão e necessariamente abordará o cumprimento de fases anteriores no caso de se tratar de ação ou ações que ultrapassem um exercício financeiro e, expressamente, atestará que os preços e valores propostos são coerentes e compatíveis com os praticados no mercado;

f) Enquadramento Orçamentário e demonstração de sua disponibilidade;

g) Programação Financeira de desembolso;

h) Nota de Crédito;

i) Minuta de TERMO DE COOPERAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TCDC integralmente preenchido;

j) Manifestação meritória da Procuradoria Federal junto à AEB;

k) Aprovação da Presidência da AEB;

l) TERMO DE COOPERAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TCDC, conforme modelo do ANEXO I desta portaria, integralmente preenchido segundo o teor do processado e assinado pela Presidência da AEB e pelo dirigente máximo do órgão ou entidade proponente;

m) Portaria de descentralização de crédito conforme modelo do ANEXO II desta portaria, com respectivo comprovante de publicação;

n) Comprovante de publicação do extrato do Termo de Cooperação;

o) Relatórios Gerenciais de Andamento da Execução do Objeto - RGAEO oriundos dos órgãos ou entes beneficiários apresentados na forma do art. 10 desta Portaria;

p) Pareceres Técnico de Acompanhamento da Execução Físico-Financeira do Objeto - PTAFFO incidentes sobre os Relatórios Gerenciais de Andamento da Execução do Objeto - RGAEO, e bem assim os decorrentes de inspeções realizadas por servidores da AEB, na forma do art. 11 desta Portaria, se os houver;

q) Documentos oriundos dos órgãos de controle interno e externo a versarem sobre a descentralização, se os houver;

r) Relatório Gerencial Final - RGF oriundo do órgão ou ente beneficiário apresentado na forma do art. 10 desta Portaria;

s) Parecer Técnico Final - PTF incidente sobre o Relatório Gerencial Final - RGF, na forma do art. 11 desta Portaria; e

t) Manifestação final da Presidência da AEB.

§ 2º. Os procedimentos de descentralização de créditos e autorização de repasse serão iniciados com a protocolização do respectivo requerimento na AEB, ocasião em que a proposta de descentralização já deverá conter, necessariamente, os documentos constantes das alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

§ 3º. Após autuação, será o processo encaminhado à Presidência da AEB que instará a manifestação da Diretoria Técnica da AEB responsável pela respectiva Ação e que, dentre outros procedimentos, instruirá o feito em estrita conformidade com a Portaria Normativa da Secretaria-Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) n.º 5, de 19 de dezembro de 2002, sendo oportuna e sequencialmente juntados os demais documentos e atos administrativos correlatos.

§ 4º. Na hipótese de serem verificadas eventuais incongruências e/ou deficiências na instrução do processo serão comunicados os organismos interessados para supri-las, ficando sobrestado o andamento do feito até sua integralização por diligência ou, ainda, mediante despacho fundamentado, será determinada sua extinção e arquivamento nos casos de impossibilidade de sua realização ou de longa injustificada no atendimento da diligência.

§ 5º. As comunicações versadas no parágrafo anterior serão realizadas pelo Gabinete da Presidência da AEB após solicitação da Diretoria Técnica da área de interesse e aquiescência do dirigente superior da autarquia espacial.

§ 6º. Encontrando-se o processo referente à descentralização de crédito devidamente instruído nos moldes estabelecidos na normatização em vigor, após prévia análise e manifestação das Diretorias citadas nos artigos 4º e 5º e pela Procuradoria Federal junto à AEB, atendendo-se ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, será preenchido o ato de descentralização de créditos e autorização de repasse conforme modelo do ANEXO I (TERMO DE COOPERAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TCDC), o qual será este submetido à aprovação pela Presidência da AEB para aprovação e sequencial assinatura do mesmo e da portaria de transferência de recursos conforme modelo do ANEXO II.

§ 7º. Havendo necessidade de alteração do TCDC em vigor, e desde que obrigatoriamente preservado o seu objeto, deverão ser expostos os fundamentos e razões de sua alteração, juntamente com a apresentação de novo Plano de Trabalho reformulado com o novo cronograma de execução físico-financeira, para fins de aprovação nos moldes dos parágrafos anteriores deste mesmo artigo.

§ 8º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior a alteração será realizada mediante celebração de Termo Aditivo ao TCDC, nos mesmos autos, mantendo-se inalterada a Portaria de descentralização, salvo se houver modificação no valor da descentralização.

Art. 3º. Quando o valor do orçamento não for aprovado e disponibilizado no SIAFI, a execução seguirá os dispositivos inseridos na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e, ainda, nos limites estabelecidos no Decreto anual de programação orçamentária e financeira.

§ 1º. A fim de assegurar a celeridade no cumprimento da execução das metas previstas no respectivo orçamento, o órgão ou entidade proponente deverá encaminhar à AEB uma proposta de descentralização via TCDC para cada Ação, constando o montante da correspondente dotação, ficando as descentralizações condicionadas aos valores dos créditos liberados e ao limite de empenho concedido pelos Ministérios da Fazenda - MF e do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

§ 2º. As propostas de descentralização via TCDC deverão ser encaminhadas para a AEB com base no valor da Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA apresentada ao Congresso Nacional e, ainda, de acordo com a data aprovada pelas Diretorias, conforme os procedimentos previstos no artigo 17 desta Portaria.

Capítulo III**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, compete:

I - informar às Diretorias Técnicas as dotações disponíveis para o ano fiscal, por meio de manifestação nos autos;

II - informar nos autos do processo administrativo do TCDC a adequação da pretensão aos ditames normativos aplicáveis, em especial o teor da Portaria Interministerial MPOG/MF/CT n.º 127, de 2008;

III - implementar procedimentos gerenciais para assegurar a fiel execução orçamentária e financeira do objeto da ação ou projeto;

IV - encaminhar o processo para a obtenção do pronunciamento da Procuradoria Federal junto à AEB;

a) quando entender integralmente informado o processo administrativo do respectivo TCDC ou;

b) houver sido suscitada controvérsia entre esta Diretoria e outra interessada na instrução ou prosseguimento do feito;

V - elevar o feito à Presidência da AEB para a solução de controvérsia suscitada, após ouvida a Procuradoria Federal junto à AEB como na alínea "b" do inciso anterior;

VI - movimentar e remanejar as dotações orçamentárias de acordo com a demanda do proponente, consultando previamente a Diretoria Técnica responsável pela ação.

Parágrafo único. As atribuições supra descritas não excluem ou excepcionam aquelas estabelecidas em normas próprias, em especial nas normas regimentais e estruturais da AEB.

Art. 5º. Às Diretorias Técnicas da AEB, conforme a área de interesse, compete:

I - analisar o interesse, a conveniência e a oportunidade da celebração do TCDC à luz do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE e dos objetivos da ação e à luz do disposto no artigo 17 desta Portaria, e emitir Parecer Técnico Inicial - PTI sobre o objeto proposto;

II - efetuar contatos com o proponente com o objetivo de esclarecer a proposta do TCDC, se necessário, segundo as recomendações das Diretorias Técnicas, ou para instruir o processado, e bem assim atender ao proposto pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA ou Procuradoria Federal junto à AEB;

III - acompanhar o desenvolvimento da execução física da ação do TCDC, compatibilizando-a com o correspondente recurso alocado, e emitir os Pareceres Técnicos de Acompanhamento da Execução Físico-Financeira do Objeto - PTAFFO incidentes sobre os Relatórios Gerenciais de Andamento da Execução do Objeto - RGAEO relativos à execução física e ao atingimento do objeto como descrito nos § § do art. 10 desta Portaria, ambos elaborados segundo o cronograma estipulado pela área técnica da AEB e constante do TCDC (em anexo), os quais serão apreciados e visados pela Presidência da AEB;

IV - implementar procedimentos gerenciais para assegurar a fiel execução física do TCDC, compatibilizando-a com o correspondente recurso alocado, do objeto da ação ou projeto;

V - emitir Parecer Técnico Final - PTF, após a análise do Relatório Gerencial Final - RGF, nas hipóteses e casos previstos nos § § do art. 10 desta Portaria, levando em consideração os indicadores de desempenho e, dessa forma, aferir a boa e regular aplicação dos recursos do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE; e

VI - analisar e se pronunciar sobre proposta de alteração no TCDC.

Parágrafo único. As atribuições supra descritas não excluem ou excepcionam aquelas estabelecidas em normas próprias, em especial nas normas regimentais e estruturais da AEB.

Art. 6º. À Procuradoria Federal junto à AEB compete exercer as atividades previstas nos arts. 11 e 18 da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993; e regulamentadas no artigo 8º do Decreto n.º 4.718, de 2003, e no art. 12 da Portaria MCT n.º 822, de 2003, além do teor do art. 1º da Portaria PRE/AEB n.º 053, de 2004.

Capítulo IV**DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO**

Art. 7º. À Presidência da AEB, depois de ouvidos os órgãos referidos nos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria, autorizará à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA a efetivar a programação do fluxo de recursos necessários junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

§ 1º. Os repasses dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso serão efetuados pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 4.718, de 2003, ficando condicionados à disponibilidade financeira e à liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, exceto nos casos em que as características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira, relativa aos créditos descentralizados, deverá cumprir com estrita observância o teor do respectivo TCDC, o Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, à Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ao Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e, no que couber, ao Decreto n.º 6.170, de 2007, e à Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT n.º 127, de 2008, assim como às normas editadas pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI, da Controladoria-Geral da União - CGU, Tribunal de Contas da União - TCU e às demais normas e instruções emanadas dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Serviços Gerais e de Pessoal do Governo Federal.



§ 3º. Fica vedado o repasse dos valores transferidos por TERMO DE COOPERAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TCDC sem a comprovação da liquidação da despesa.

§ 4º. Excepcional e discricionariamente, mediante proposição formal e tempestiva firmada pelo dirigente máximo do organismo beneficiário, a vedação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser afastada por ato da Presidência da AEB, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - a despesa pretendida guarde estrita relação de pertinência com o objeto do TCDC;

II - o bem ou os serviços pretendidos destinem-se, exclusivamente, ao atendimento do objeto do respectivo TCDC; e

III - contenha as razões justificadoras da postulação.

Art. 8º. Ao final de cada exercício, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA registrará, no SIAFI, na conta contábil RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERÊNCIA, com reflexo na conta contábil RECURSOS A RECEBER POR TRANSFERÊNCIA, o valor da diferença apurada entre o total empenhado por conta dos créditos descentralizados e o total dos repasses efetuados no exercício, respeitando-se os limites estabelecidos pelos Ministérios da Fazenda - MF e Ciência e Tecnologia - MCT.

Parágrafo único. Os valores inscritos em RESTOS A PAGAR referentes ao exercício financeiro anterior serão subtraídos dos valores a serem registrados na conta contábil RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERÊNCIA.

Art. 9º. Os créditos descentralizados e não empenhados até o final de cada exercício financeiro e os respectivos saldos financeiros serão obrigatoriamente devolvidos à AEB para o encerramento do correspondente exercício financeiro, conforme as normas de encerramento editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI/CGU e Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 10. Para fins de acompanhamento e gerenciamento do projeto ou ação, bem como para subsidiar a alimentação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN/MPOG e do Sistema de Informações Gerenciais do Ministério da Ciência e Tecnologia - SigMCT/MCT e, também, do Relatório de Gestão a ser apresentado pela AEB ao TCU na sua Prestação de Contas anual, o órgão ou ente beneficiário encaminhará à AEB os respectivos Relatórios Gerenciais de Andamento da Execução do Objeto - RGAEO e Relatório Gerencial Final - RGF, elaborados segundo as instruções repassadas pela Diretoria Técnica responsável pela ação.

§ 1º. O envio dos Relatórios Gerenciais de Andamento da Execução do Objeto - RGAEO pelo órgão ou ente beneficiário não exclui a necessidade do registro mensal, pelo Coordenador de Ação, da execução das ações do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE/PPA, a ser efetuado no SigMCT até o oitavo dia útil de cada mês, como determinado pelo Ofício-Circular n.º 091 de 21 de julho de 2005, da Secretaria Executiva do MCT.

§ 2º. A elaboração dos relatórios gerenciais, bem como a metodologia de acompanhamento e avaliação das fases, etapas ou ações, serão orientadas pelas respectivas Diretorias Técnicas.

§ 3º. O Relatório Gerencial de Andamento da Execução do Objeto - RGAEO relativo à execução física e ao atingimento das metas propostas, necessariamente abordará as fases concluídas, as em andamento e informará acerca de fatores internos e externos que possam afetar a previsibilidade de serem alcançados os objetivos e metas propostas, e será apreciado pela(s) Diretoria(s) Técnica(s) responsável(is) que exararão Parecer Técnico de Acompanhamento da Execução Físico-Financeira do Objeto - PTAEFFO e terá sua periodicidade expressamente fixada no TCDC, e em caso omissão, terá periodicidade bimestral

§ 4º. O Relatório Gerencial Final - RGF relativo ao atingimento das metas e objetivos propostos no TCDC será apresentado ao final do prazo estabelecido ou no caso do parágrafo subsequente, e será apreciado pela(s) Diretoria(s) Técnica(s) responsável(is) que exarará(ão) Parecer Técnico Final - PTF, de conteúdo conclusivo que será encaminhado à Presidência da AEB para apreciação final.

§ 5º. Expedir-se-á Parecer Técnico Final - PTF ainda na hipótese do § 2º do artigo 11 desta Portaria.

Art. 11. O organismo beneficiário, em qualquer etapa ou fase e em qualquer lugar de execução, deverá franquear e facilitar o acesso de servidores da AEB, assim como os agentes dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, a fim de assegurar o acompanhamento da execução físico-financeira do objeto, e cujo resultado será consubstanciado na forma de Parecer Técnico de Acompanhamento da Execução Físico-Financeira do Objeto - PTAEFFO.

§ 1º. Os contratos, convênios ou congêneres firmados com o suporte financeiro transferido pela AEB deverão conter cláusula que garanta o acesso versado no caput deste artigo, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º. Na hipótese de ser constatado no conteúdo dos Relatórios Gerenciais de Andamento da Execução do Objeto - RGAEO apresentados pelos órgãos ou entes beneficiários, ou no conteúdo dos Relatórios de acompanhamento da execução físico-financeira do objeto oriundos de inspeções realizadas por servidores da AEB, ou ainda pelos órgãos de controle interno ou externo, que inexistisse possibilidade de se dar continuidade ao objeto do TCDC, ou ainda em caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, ouvidas as Diretorias Técnicas responsáveis e a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, constitui prerrogativa da AEB assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3º. Na ocorrência da hipótese anterior os saldos dos valores repassados serão retornados à AEB e prestadas contas dos gastos até então realizados.

Capítulo V

DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES

Art. 12. Os equipamentos ou materiais permanentes adquiridos por conta de créditos descentralizados pela AEB, em estrita observância dos procedimentos estabelecidos na legislação que trata dos bens patrimoniais no âmbito da Administração Pública Federal, somente serão incorporados ao patrimônio do órgão ou ente beneficiário na hipótese de se acatar prévia justificativa de necessidade de sua inserção patrimonial e permanência junto ao organismo executor para garantir a continuidade de programa governamental.

§ 1º. Caso não sejam apresentadas as justificativas versadas no caput deste artigo, ou estas sejam consideradas insubsistentes pela AEB, neste caso ouvida a Diretoria ou Diretorias interessadas, tais equipamentos ou materiais serão necessariamente incorporados ao patrimônio da AEB.

§ 2º. Aos bens remanescentes, considerados como tais os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do TCDC necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, poderão, a critério da Presidência da AEB, ser doados ao organismo proponente quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo TCDC e na legislação vigente, em especial o art. 28 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CT nº 127, de 2008.

Capítulo VI

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 13. Quando o objeto da ação ou projeto executado com os créditos descentralizados pela AEB favorecer criação protegida por direitos de propriedade intelectual, e dela possam decorrer ganhos econômicos com a exploração do seu resultado, deverá ser observado que tal produto se submeterá aos preceitos das Leis n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; dos Decretos n.º 2.553, de 16 de abril de 1998, e nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e demais normas que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º. Salvo disposição específica em contrário, os direitos autorais versados no caput pertencerão, em igualdade de condições, à AEB e ao órgão ou entidade beneficiária da transferência de recursos, as quais sempre citarão o outro organismo quando efetuarem publicidade sobre tais criações.

§ 2º. Qualquer divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo deverá mencionar o nome e, sempre que possível, o logotipo dos partícipes, assim o fazendo por qualquer meio existente ou ainda a ser criado, em especial na propaganda institucional em periódicos próprios ou privados e bem assim nos sítios oficiais do organismo beneficiado pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TCDC hospedados na rede internacional de comunicação (sites de internet).

§ 3º. Inclui-se como divulgação institucional a elaboração de placas, letreiros, panfletos, avisos e quaisquer outros instrumentos de mídia, quer fixados no local da realização das atividades ou em diversa localidade, no Brasil ou no exterior.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. A execução e a prestação de contas relativas a créditos descentralizados em decorrência de TCDC firmados entre a AEB e órgãos ou entidades públicas em data anterior ao início da vigência desta Portaria, deverão ser efetivadas de acordo com as condições originalmente pactuadas nos respectivos instrumentos, observando-se as disposições do art. 68 da Portaria Interministerial nº MPOG/MF/CT 127, de 2008, com a redação dada pelo art. 7º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CT nº 165, de 2008.

Art. 15. Para manter o objeto originalmente aprovado na descentralização de créditos, o remanejamento da natureza da despesa para outra, dentro da mesma ação do TCDC, deverá observar estritamente o objeto pactuado, devendo ser relatada no Relatório Gerencial de Andamento da Execução do Objeto - RGAEO, desde que previamente aprovada pela Diretoria responsável pela ação e ouvida a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA.

Art. 16. Caberá à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA acompanhar a implantação dos procedimentos previstos no art. 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CT nº 127, de 2008, e no art. 18 e respectivo parágrafo único do Decreto Federal nº 6.170, de 25/07/2007 e, se necessário, adotar as providências cabíveis para a adequação desta Portaria aos termos da regulamentação que vier a ser estabelecida promovida pelos Ministros de Estado da Fazenda - MF, do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e do Controle e da Transparência.

Parágrafo Único. Até a data de implantação da regulamentação de que trata este artigo, se for o caso, as exigências que sejam demandadas para registros por meio do Sistema de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, ou outro que for determinado, deverão ser supridas com registros nos sistemas gerenciais previstos no art. 10 ou, ainda, por meio de regular instrução processual.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Anualmente, até o dia 15 de dezembro do exercício em curso, as Diretorias de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, de Política Espacial e Investimentos Estratégicos - DPEI, de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL e de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - DSAD e os órgãos executores do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE deverão estabelecer, em ação conjunta, as prioridades das atividades de interesse comum, a serem executadas no ano subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, sem necessidade de contrapartida, visando à celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TCDC.

Parágrafo único. No estabelecimento das prioridades versadas no caput as Diretorias apresentarão as ocorrências havidas nas transferências de recursos e proporão soluções.

Art. 18. Ao firmar o TERMO DE COOPERAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TCDC a autoridade proponente acatará a submissão aos termos desta portaria e a indicação do foro da Justiça Federal de Brasília para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução da descentralização de crédito correspondente, bem como a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os recursos repassados na forma desta portaria terão sua utilização ou repasse segundo restrita descrição no Plano de Trabalho.

Art. 19. Não serão descentralizados créditos ou efetuados novos repasses para órgão ou entidade:

I - que esteja com registro de pendência de entrega de relatórios de que trata o Artigo 10 desta Portaria;

II - que tenha malversado créditos anteriormente repassados segundo apurado pelos órgãos de controle externo ou interno, ou, ainda, inspeção realizada pela AEB;

III - que não tenha acatado os ditames do TERMO DE COOPERAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TCDC e desta Portaria de regulação.

Art. 20. A descentralização de créditos e repasse de recursos do orçamento da AEB por meio de TERMO DE COOPERAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TCDC será regida pela legislação em vigor e, especialmente, pelo disposto nesta Portaria, a cujo teor expressa e voluntariamente submeter-se-á o órgão ou entidade beneficiária dos recursos repassados no ato da assinatura do respectivo TCDC.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRE/AEB nº 076, de 20 de agosto de 2008.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GANEM

ANEXO I

2 - DADOS CADASTRAIS DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO - TCDC	RESERVADO AO PROTOCOLO DA AEB
Órgão Descentralizador: AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB	

1 - DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

Nome do Órgão/Entidade Proponente:			
Endereço:			
E-mail:	CNPJ:	UG:	Gestão:
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
			DDD/ FAX:

Nome do Dirigente Máximo do Órgão/ Entidade:			
Ato de Nomeação:	Data:	Publicado no DOU de:	CPF:
CI/Órgão Expedidor:	Cargo/ Função:	Matrícula:	
Endereço:	CEP:	E-mail:	

3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Título:	Período de Execução:	
	Início	Término
Objetivo da Ação:		
Identificação do Objeto e suas Metas/ Produtos:		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Valor - R\$
Código	Especificação	
	SOMA	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO CORRENTE (R\$ 1,00)

ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

ETAPA	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Observação:

As transferências de recursos financeiros ficarão condicionadas à liquidação do empenho no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, conforme dispõe os decretos anuais de programação orçamentária e financeira.

7 - PREVISÃO DAS NECESSIDADES PARA OS EXERCÍCIOS FUTUROS (R\$ 1,00)

--	--	--	--	--

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do órgão/entidade proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse Plano de Trabalho. Solicito os créditos ora pretendidos com supedâneo e acatamento ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB Nº 9, de 29 janeiro/2010, além do teor do Decreto 6.170, de 25/07/2007, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008.	
Pede deferimento:	
Brasília-DF, / / .	Nome e cargo do Dirigente máximo do organismo proponente

9 - PARECER TÉCNICO

Relatórios Gerenciais de Andamento da Execução do Objeto - RGAE0 deverão ser apresentados a cada mês (meses).	
Brasília-DF, / / .	Nome do Diretor AEB Responsável

10 - APROVAÇÃO DO TCDC PELO PRESIDENTE DA AEB

Brasília-DF, / / .	Nome do Presidente da AEB
--------------------	------------------------------

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0348 - Ponto de Partida

Processo: 01580.035949/2009-56

Proponente: Antenna Produtora Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.273.062/0001-65

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 617.630,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 586.700,00

Banco: 001- agência: 3.519-X conta corrente: 13.784/7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 335, realizada em 16/12/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE JANEIRO DE 2010(*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 5451 - Excursão - Maria Stuart

Menescal Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65

RJ - Rio de Janeiro.

Valor Complementar em: R\$: 829.573,58

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 21, de 1º -2-2010, Seção 1, pág. 11, com incorreção no original.

ANEXO II

PORTARIA PRE/AEB Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350._____/_____-_____, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o _____, UG _____, Gestão _____, no valor de R\$ _____, na Ação _____, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A(s) Diretoria(s) _____(explicitar)_____, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB Nº 9 de janeiro de 2010, e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de _____, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 06/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão FAPEX	3250/06 580020	2010ne000427 4890	150.000,00	28/12/2010
Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Curitiba	0435/09 653329	2010ne000428 4886	117.044,00	23/3/2012
Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Curitiba	0435/09 653329	2010ne000429 4886	867.261,82	23/3/2012
Academia Brasileira de Ciências	0396/07 595038	2010ne000434 4888	145.097,00	30/10/2010
Academia Brasileira de Ciências	0396/07 595038	2010ne000431 25363	147.695,00	30/10/2010
Academia Brasileira de Ciências	0396/07 595038	2010ne000432 4888	2.600,00	30/10/2010
Escola Central da ANP	2180/09	2010nc000039 025363	10.000.000,00	30/9/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

PORTARIA Nº 37, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 2577 - FESTIVAL DE TEATRO PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CIDADE DE GOIÂNIA

Anthropos Companhia de Artes

CNPJ/CPF: 37.426.913/0001-84

Processo: 01400.018196/20-09

GO - Aparecida de Goiânia

Valor do Apoio R\$: 554.920,00

Prazo de Captação: 01/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar na cidade de Goiânia um festival de teatro direcionado para a cultura da infância e juventude, desenvolvendo atividades de democratização cultural para estimular a participação da comunidade infanto-juvenil na vida artística da cidade. O Festival é organizado em duas ações articuladas e integradas sendo elas: 1º) Programa de Ações educativas e formação de plateia 2º) programação Artística envolvendo apresentações de espetáculos.



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 7882 - Carnaval BRASILIense - 50 anos de Mistura Cultural
Rick de Paula Produções Ltda
CNPJ/CPF: 08.337.659/0001-40
Processo: 01400.027315/20-09
GO - Cidade Ocidental
Valor do Apoio R\$: 7.192.180,00
Prazo de Captação: 02/02/2010 a 31/05/2010
Resumo do Projeto:
Evento Carnavalesco, com variedade de shows regionais, com bandas de fora e locais, concurso Rei Momo e Rainha do Carnaval, baile da Melhor Idade e Infantil a ser realizado antes, durante e após o carnaval. Uma forma de levar à população de Brasília, um carnaval diferenciado onde será vivenciada a cultura carnavalesca de sua região de origem numa tentativa de valorizar as pessoas que chegaram de várias culturas diferentes e que fizeram Brasília ter a sua própria cultura em 50 anos de existência.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 11629 - Festival Junino
Forrobrasil Projetos e Empreendimentos Culturais e Even-

tos

Artísticos Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.530.669/0001-95
Processo: 01400.013134/07-25
BA - Serrinha
Valor do Apoio R\$: 2.345.600,00
Prazo de Captação: 02/01/2010 a 30/06/2010
Resumo do Projeto:
Promover o resgate, restauração, revitalização, fortalecimento, divulgação e preservação dos festejos junino da Bahia. Promover o intercâmbio sócio-cultural e entretenimento para as comunidades envolvidas em particular para os menos privilegiados.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 703, de 31 de outubro de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Cinema e Conhecimento", processo nº 01400.027210/09-41, Pronac nº 09-7844, de Selma Caetano/ Knigth Projetos Culturais e Comunicação Ltda, CPF nº 008.3753618-33, para Knigth Comunicação e Editoração de Textos Ltda, CNPJ nº 02.415.571/0001-12.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Célio Turino, no uso de suas atribuições legais e com base nas Portarias Minc nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005 respectivamente, que cria o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA, resolve divulgar o resultado do recurso da Instituição Centro Cultural Egon Frey para o Edital Prêmio Estórias de Pontos de Cultura, instituído pelo Edital nº 6, de 11 de setembro de 2009, publicado no DOU em 15/9/2009, conforme seleção promovida pela Comissão de Avaliação:

Art. 1º - Fica indeferido o prêmio ao projeto abaixo relacionado. Motivo do indeferimento: o Edital prevê somente 03 (três) prêmios para a Região Sul.

Proponente	Pontuação	Cidade	Estado	Região
Centro Cultural Egon Frey	93,5	Fraiburgo	SC	Sul

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO TURINO

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 52/GC3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Cria o Curso de Graduação em Engenharia Aeroespacial no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67750.002539/2009-DV, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Graduação em Engenharia Aeroespacial, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Art. 2º O Diretor-Geral de Tecnologia Aeroespacial deverá ativar o Curso de Graduação em Engenharia Aeroespacial e baixar as instruções que se fizerem necessárias para o funcionamento do Curso.

Art. 3º O Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica deverá propor ao Comandante da Aeronáutica, através do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial o número de vagas para matrícula no Curso ora criado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Incorporação, classificação, subordinação e nomeação do Comandante do Aviso de Pesquisa "ASPIRANTE MOURA" à Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos art 1-2-1, 1-2-3 e 1-2-4 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Incorporar à Marinha do Brasil o Aviso de Pesquisa (AvPq) "ASPIRANTE MOURA", na condição de Navio Isolado, até a sua Incorporação à Armada, ocasião na qual passará à condição de Navio Solto.

Art. 2º Classificar o AvPq "ASPIRANTE MOURA" como navio de 4ª classe.

Art. 3º Até a transferência para a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, o AvPq "ASPIRANTE MOURA" ficará subordinado ao Diretor-Geral do Material da Marinha.

Art. 4º Nomear o Capitão-Tenente CLAUDIO LUIS ESTRELLA PEREIRA para exercer o cargo de Comandante do AvPq "ASPIRANTE MOURA".

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 25 de janeiro de 2010.

Almte-de-Esq. JULIO SOARES DE MOURA NETO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 14/DPC, DE 29 DE JANEIRO DE 2010(*)

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Uso de Uniformes da Marinha Mercante (NORMAM-21/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no art. 4º, alínea f), da Lei nº 9.357, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para o Uso de Uniformes da Marinha Mercante (NORMAM-21/DPC), aprovadas pela Portaria nº 92/DPC, de 13 de setembro de 2006, publicada no DOU nº 181, de 20 de setembro de 2006, seção 1, substituindo as páginas IV, VII, 1 a 3, 25 a 31 e E-6 a E-11 pelas que a esta acompanham.

Art. 2º As alterações em pauta constituem a Modificação nº 1 (MOD.1).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almt. PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

(*) Observação: Os anexos a esta portaria encontram-se disponíveis na INTERNET <<http://www.dpc.mar.mil.br>> ou nas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil.

PORTARIA Nº 15/DPC, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Fixa os preços dos serviços de praticagem a serem prestados pela São Francisco Pilot's - Empresa de Praticagem da Barra e Porto de São Francisco do Sul Ltda. (SFP), da ZP-18, aos armadores associados ao Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CNNT).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial e deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que, para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO que a São Francisco Pilot's - Empresa de Praticagem da Barra e Porto de São Francisco do Sul Ltda. (SFP) e o Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CNNT), em nome de seus associados, não estabeleceram acordo de preço a ser aplicado a partir de 1º de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO que a São Francisco Pilot's - Empresa de Praticagem da Barra e Porto de São Francisco do Sul Ltda. (SFP) e o Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CNNT), em nome de seus associados, solicitaram, formalmente, à Diretoria de Portos e Costas a fixação dos preços dos serviços de praticagem,

CONSIDERANDO a presunção relativa da veracidade das informações prestadas e da boa fé objetiva das partes envolvidas,

CONSIDERANDO que, no processo administrativo foram respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como efetuada, sem êxito, uma tentativa de conciliação,

CONSIDERANDO, nas relações comerciais, a precedência legal atribuída a um acordo entre tomador e prestador de serviço, que não foi obtido, apesar de a Diretoria de Portos e Costas ter promovido reunião, visando a conciliação entre as partes,

CONSIDERANDO que a remuneração do serviço de praticagem abrange o conjunto dos seguintes elementos constituintes: prático, lancha de prático e atalaia, podendo ser considerados em conjunto, Resolve:

Art. 1º Fixar, em caráter temporário, os preços dos serviços de praticagem a serem aplicados aos navios dos armadores associados ao Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CNNT relacionados no último contrato assinado com a São Francisco Pilot's - Empresa de Praticagem da Barra e Porto de São Francisco do Sul Ltda. (SFP), que freqüentam a Zona de Praticagem de São Francisco do Sul, na forma da Tabela constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser firmados com a São Francisco Pilot's - Empresa de Praticagem da Barra e Porto de São Francisco do Sul Ltda. (SFP).

Art. 3º Esta Portaria terá a vigência até a obtenção do desejável acordo entre o tomador e o prestador de serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Vice-Almt. PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

TABELA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DA SÃO FRANCISCO PILOT'S - EMPRESA DE PRATICAGEM DA BARRA E PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL LTDA. (SFP) DA ZP-18

1) Manobra de Entrada e Atracação ou Desatracação e Saída	
Até 10.000	3.571,03
De 10.001 a 20.000	4.700,80
De 20.001 a 30.000	5.829,42
De 30.001 a 40.000	6.959,19
De 40.001 a 50.000	8.088,97
De 50.001 a 75.000	9.218,75

2) Manobra de Entrada e Fundeio ou Suspende e Saída quando do Fundeio com Desembarque do Prático, nos Fundeadouros Interiores	
Até 10.000	3.165,71
De 10.001 a 20.000	4.069,53
De 20.001 a 30.000	4.972,42
De 30.001 a 40.000	5.876,01
De 40.001 a 50.000	6.780,99
De 50.001 a 75.000	7.684,81

3) Manobra de Suspende e Atracação ou Desatracação e Fundeio, quando do Fundeio com Desembarque do Prático, nos Fundeadouros Interiores	
Até 10.000	2.449,71
De 10.001 a 20.000	3.329,70
De 20.001 a 30.000	4.207,53
De 30.001 a 40.000	5.087,53
De 40.001 a 50.000	5.966,43
De 50.001 a 75.000	6.845,34

4) Navio retornando ao porto devido avaria ou mau tempo	
Até 10.000	985,94
De 10.001 a 20.000	1.534,04
De 20.001 a 30.000	2.084,31
De 30.001 a 40.000	2.633,48
De 40.001 a 50.000	3.183,76
De 50.001 a 75.000	3.732,94

5) Manobra sem possibilidade de uso de máquina ou leme	
Até 10.000	1.774,03
De 10.001 a 20.000	2.763,21
De 20.001 a 30.000	3.751,32
De 30.001 a 40.000	4.741,58
De 40.001 a 50.000	5.730,76
De 50.001 a 75.000	6.718,85

6) Movimento ao longo do cais	
Até 10.000	612,96
De 10.001 a 20.000	833,51
De 20.001 a 30.000	1.054,04
De 30.001 a 40.000	1.273,51
De 40.001 a 50.000	1.491,88
De 50.001 a 75.000	1.712,42

7) Mudança de berço/ atracadouro/ fundeadouro		
Até 10.000		1.697,28
De 10.001 a 20.000		2.524,30
De 20.001 a 30.000		3.346,99
De 30.001 a 40.000		4.169,68
De 40.001 a 50.000		4.994,55
De 50.001 a 75.000		5.819,41

8) Prático a disposição (após a 1ª hora)	384,86
--	--------

9) Dispensa de Prático sem deslocamento	733,46
---	--------

10) Dispensa de Prático com deslocamento.	1.186,12
---	----------

PORTARIA Nº 16/DPC, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Fixa os preços dos serviços de praticagem a serem prestado pela Praticagem São Francisco - Empresa de Praticagem da Barra, Terminais e Portos do Rio São Francisco do Sul Ltda. (PSF), da ZP-18, aos armadores associados ao Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CNNT).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial e deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que, para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO que a Praticagem São Francisco - Empresa de Praticagem da Barra, Terminais e Portos do Rio São Francisco do Sul Ltda. (PSF), da ZP-18, e o Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CNNT), em nome de seus associados, não estabeleceram acordo de preço a ser aplicado a partir de 1º de abril de 2008,

CONSIDERANDO que a Praticagem São Francisco - Empresa de Praticagem da Barra, Terminais e Portos do Rio São Francisco do Sul Ltda. (PSF) e o Centro Nacional de Navegação Transatlântica (CNNT), em nome de seus associados, solicitaram, formalmente, à Diretoria de Portos e Costas a fixação dos preços dos serviços de praticagem,

CONSIDERANDO a presunção relativa da veracidade das informações prestadas e da boa fé objetiva das partes envolvidas,

CONSIDERANDO que, no processo administrativo foram respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como efetuada, sem êxito, uma tentativa de conciliação,

CONSIDERANDO, nas relações comerciais, a precedência legal atribuída a um acordo entre tomador e prestador de serviço, que não foi obtido, apesar de a Diretoria de Portos e Costas ter promovido reunião, visando a conciliação entre as partes,

CONSIDERANDO que a remuneração do serviço de praticagem abrange o conjunto dos seguintes elementos constituintes: prático, lancha de prático e atalaia, podendo ser considerados em conjunto, resolve:

Art. 1º Fixar, em caráter temporário, os preços dos serviços de praticagem a serem aplicados aos navios dos armadores associados ao Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CNNT relacionados no último contrato assinado com a Praticagem São Francisco - Empresa de Praticagem da Barra, Terminais e Portos do Rio São Francisco do Sul Ltda. (PSF), que freqüentam a Zona de Praticagem de São Francisco do Sul, na forma da Tabela constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser firmados com a Praticagem São Francisco - Empresa de Praticagem da Barra, Terminais e Portos do Rio São Francisco do Sul Ltda. (PSF).

Art. 3º Esta Portaria terá a vigência até a obtenção do desejável acordo entre o tomador e o prestador de serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Vice-Almte. PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

TABELA DE PREÇOS (EM REAIS) DA PRATICAGEM SÃO FRANCISCO - EMPRESA DE PRATICAGEM DA BARRA, TERMINAIS E PORTOS DO RIO SÃO FRANCISCO DO SUL S/S LTDA. (PSF) DA ZP-18

1) Manobra de Entrada e Atracação ou Desatracação e Saída		
Até 10.000		3.593,08
De 10.001 a 20.000		4.730,03
De 20.001 a 30.000		5.865,84
De 30.001 a 40.000		7.002,80
De 40.001 a 50.000		8.139,76
De 50.001 a 75.000		9.276,72

2) Manobra de Entrada e Fundeio ou Suspende e Saída quando do Fundeio com Desembarque do Prático, nos Fundeadouros Interiores		
Até 10.000		3.186,03
De 10.001 a 20.000		4.094,67
De 20.001 a 30.000		5.004,48
De 30.001 a 40.000		5.913,11
De 40.001 a 50.000		6.822,91
De 50.001 a 75.000		7.731,56

3) Manobra de Suspende e Atracação ou Desatracação e Fundeio, quando do Fundeio com Desembarque do Prático, nos Fundeadouros Interiores		
Até 10.000		2.533,37
De 10.001 a 20.000		3.444,32
De 20.001 a 30.000		4.352,97
De 30.001 a 40.000		5.262,77
De 40.001 a 50.000		6.171,42
De 50.001 a 75.000		7.081,21

4) Navio retornando ao porto devido avaria ou mau tempo		
Até 10.000		1.019,35
De 10.001 a 20.000		1.586,67
De 20.001 a 30.000		2.156,30
De 30.001 a 40.000		2.723,63
De 40.001 a 50.000		3.293,27
De 50.001 a 75.000		3.861,75

5) Manobra sem possibilidade de uso de máquina ou leme		
Até 10.000		1.835,74
De 10.001 a 20.000		2.858,55
De 20.001 a 30.000		3.880,19
De 30.001 a 40.000		4.905,30
De 40.001 a 50.000		5.928,11
De 50.001 a 75.000		6.949,75

6) Movimento ao longo do cais		
Até 10.000		634,20
De 10.001 a 20.000		862,52
De 20.001 a 30.000		1.089,69
De 30.001 a 40.000		1.316,84
De 40.001 a 50.000		1.544,00
De 50.001 a 75.000		1.771,17

7) Mudança de berço/ atracadouro/ fundeadouro		
Até 10.000		1.755,03
De 10.001 a 20.000		2.609,48
De 20.001 a 30.000		3.461,61
De 30.001 a 40.000		4.312,61
De 40.001 a 50.000		5.165,90
De 50.001 a 75.000		6.019,20

8) Prático a disposição (após a 1ª hora)	398,98
--	--------

9) Dispensa de Prático sem deslocamento	729,92
---	--------

10) Dispensa de Prático com deslocamento.	1.181,93
---	----------

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA****PORTARIA Nº 1.193, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 29/08 publicado no DOU de 27/06/2008, nº 45/08 publicado no DOU de 27/11/2008 e nº 46/08 publicado no DOU de 28/11/2008, e dos Editais de homologação nº 42/08 de 13/10/2008, publicado no DOU de 14/10/2008, nº 57/08 de 22/12/2008, publicado no DOU de 23/12/2008 e nº 03/09 de 13/02/2009, publicado no DOU de 16/02/2009, resolve:

PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

NORBERTO HOPPEN
Vice-Reitor pro tempore

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DDP/nº 01/2005, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Comandos Elétricos, Manutenção Elétrica e Acionamento Industrial - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0089	Edson Azevedo Furlanete	51,42	1º
0296	Vinicius Martinelli Sperandio	42,38	2º

Área de Estudo/Disciplina: Ensaios Elétricos e Controle de Instrumentação - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0197	Damião Mendes de Almeida	56,00	1º
0302	Vinicius Martinelli Sperandio	41,38	2º

Área de Estudo/Disciplina: Sub-Estação e Sistemas Elétricos - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0103	Vladyr da Silveira Talyuli	55,00	1º

Área de Estudo/Disciplina: Biologia - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0140	Jaciany de Souza Pereira	80,00	1º
0299	Rogério Nora Lima	79,80	2º
0037	Renata Moreira Moraes de Oliveira	75,60	3º
0234	Norma Suely de Amarins Noé	72,20	4º
0020	Alcemar José Gasparini Junior	71,20	5º
0170	Maria Carolina Franco Emerich Andrade	69,40	6º
0114	Fabiola Borelli Vieira	59,60	7º
0046	Mônica Amorim Gonçalves	58,20	8º
0195	Adriana Moreira Lopes	55,20	9º

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Software e Projetos de Site - 20 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0287	Karin Satie Komati	72,00	1º
0358	André Luiz Ribeiro de Araújo	60,40	2º
0216	Melyssa de Martins Schwambach	45,20	3º

Área de Estudo/Disciplina: Segurança do Trabalho - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0024	Muciano Cabral Filho	57,20	1º
0403	Ildebrando José dos Santos	48,20	2º
0217	Enilene Regina Lovatti	47,80	3º

Área de Estudo/Disciplina: Eletromecânica e Eletrônica Aplicada - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0052	Danilo Ramos Stein	49,80	1º

Área de Estudo/Disciplina: Gestão Ambiental/Saúde Pública/Vigilância Sanitária - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

Área de Estudo/Disciplina: Máquinas Elétricas - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0279	Edmilson Bermudes Rocha Junior	61,00	1º
0255	Rodrigo Gasparini Croce	59,00	2º
0102	Vladyr da Silveira Talyuli	47,00	3º

Área de Estudo/Disciplina: Química - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0224	Rosane Cerqueira Vasconcelos	71,40	1º
0239	Moyes Ost Damm Martins	64,60	2º
0127	Rogério Danicleto Teixeira	56,60	3º
0154	Angélica Siqueira da Silva Rocha	47,20	4º

Área de Estudo/Disciplina: Análise Química de Alimentos/Química Orgânica/Operações Unitárias/Projetos - 20 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0400	Otávio Luiz Gusso Maioli	56,80	1º



Área de Estudo/Disciplina: Inglês Instrumental - 40 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO			

Área de Estudo/Disciplina: Inglês Instrumental - 20 Horas - UnED/Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0068	Enock Vieira Guimarães Junior	73,00	1º
010	Evandro Carlos Braggio	61,15	2º

Área de Estudo/Disciplina: Química - 40 Horas - Sede

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0395	Otávio Luiz Gusso Maioli	51,80	1º
0273	Arivan Donadia Dias	40,00	2º

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial nº 115, de 19/06/2009, Seção 1, página 32, na retificação da retificação da Portaria nº 322, de 31 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 23000.029738/2007-39, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2009", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a julho/2010".

No Diário Oficial nº 151, de 10/08/2009, Seção 1, página 09, na retificação da retificação da Portaria nº 337, de 31 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 23000.030020/2007-95, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2009", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2010".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA Nº 324, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Unidade e Categoria discriminadas abaixo. O número do Edital do concurso é 03, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

PROFESSOR ASSISTENTE
FACULDADE DE MEDICINA/Fono Saúde Pública
1º- Cláudia Maria de Lima Graça
2º- Livia Maria Santiago

ALOISIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 1º de fevereiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0042010 - DataSerra Locação de Programas de Computador Ltda.

Nº 81 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), DataSerra Locação de Programas de Computador Ltda, CNPJ: 02.183.818/0001-12, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0042010, relativo ao PAF-ECF nome: PDV, versão: 4.0, código MD-5: 7A204DE11965F5D0023AE4DA78AB9AC3, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0012010 - ASP Consultoria e Desenvolvimento de Softwares Ltda.

Nº 82 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ASP Consultoria e Desenvolvimento de Softwares Ltda, CNPJ: 07.507.463/0001-93, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0012010, relativo ao PAF-ECF nome: ASP PAF, versão: 2010, código MD-5: 968878c1b2a232987ab4002d6cac2c33, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0012010 - ONE WAY SISTEMAS LTDA.

Nº 83 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ONE WAY SISTEMAS LTDA, CNPJ: 72.336.944/0001-45, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0012010, relativo ao PAF-ECF nome: OWPDV, versão: 1.0, código MD-5: F27A73138490675EE806B9B33E5D5F90, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº TEC0012010 - Dessis Informática Ltda.

Nº 84 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Dessis Informática Ltda, CNPJ: 00.491.237/0001-12, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0012010, relativo ao PAF-ECF nome: Balcão, versão: 1.00, código MD-5: A7765CDOE1CF92C433B326CB3A54BA-DE, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0022010 - PODIUM INFORMÁTICA LTDA

Nº 85 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), PODIUM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 73.711.814/0001-08, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0022010, relativo ao PAF-ECF nome: PODIUM LOJAS, versão: 2.0, código MD-5: 1581c171a7348b2e314b119d141bd3f0, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº POL 1532009 - Q 1 Serviço e Recebimento Ltda.

Nº 86 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Q 1 Serviço e Recebimento Ltda, CNPJ: 09.218.787/0001-37, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1532009, relativo ao PAF-ECF nome: Sisloja, versão: 1.0, código MD-5: 128FDF83CC07123800AAC7E951B27391 *pdv, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FVC0112009 - R B DOS SANTOS.

Nº 87 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), R B DOS SANTOS, CNPJ: 70.005.566/0001-91, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0112009, relativo ao PAF-ECF nome: CAIXA VIP, versão: 2.00, código MD-5: 96e3e505563ee6b14e8a49b68026a14d, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0032010 - C&D CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Nº 88 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), C&D CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 29.549.482/0001-15, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0032010, relativo ao PAF-ECF nome: SATE, versão: 8.00, código MD-5: 9DCB8ABDC11A5CA562A37D68E5508A34, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0152010 - Gestor SA Tecnologia da Informação

Nº 89 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Gestor SA Tecnologia da Informação, CNPJ: 04.861.460/0001-65, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0152010, relativo ao PAF-ECF nome: Gestor, versão: 7.0, código MD-5: 54f95e7dd41269cba6a2bc2a1a1b959c, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº IFL0022010 - DB1 Informática Ltda.

Nº 90 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), DB1 Informática Ltda, CNPJ: 04.204.018/0001-66, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0022010, relativo ao PAF-ECF nome: DB1 PAF-ECF, versão: 1.0, código MD-5: 693e70bbc1bfb84103e8922735307bb5, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº FAE0032010 - Elpis Informática Ltda

Nº 91 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Elpis Informática Ltda, CNPJ: 00.835.847/0001-96, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0032010, relativo ao PAF-ECF nome: Athenas Seven, versão: v1.1, código MD-5: 31D4B8958D41BBCB-BA76C4AB5B5D9CED, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº POL2802010 - Editora Vozes Ltda.

Nº 92 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Editora Vozes Ltda., CNPJ: 31.127.301/0001-04, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2802010, relativo ao PAF-ECF nome: Varejo, versão: 2010.1, código MD-5: C0A35F28965740C9BB384E3F3780DE31 *Varejo, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA, na Av. Sampaio Vidal, nº. 779, Centro, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO JOSÉ DE BRITO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas / físicas excluídas:

CNPJ. 65.807.166/0001-60

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no artigo 7º, I, da M.P. 303/2006 e artigo 7º. da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.1, de 03/01/2007, declara:

Art. 1º. Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata a Medida Provisória nº. 303, de 29/06/2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no art. 3º, § 2º, da M.P. 303/2006.

Art. 2º. Eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da exclusão do PAEX, o qual deverá ser direcionado à autoridade indicada no presente ato declaratório.

Art. 3º. A exclusão produzirá efeitos no primeiro dia subsequente ao término do prazo para interposição de recurso.

LUCIANO JOSÉ DE BRITO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado no art. 3º, § 2º, da M.P. 303/2006.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas / físicas excluídas:

CNPJ
67.199.695/0001-53
01.730.421/0001-30
64.666.654/0001-31

PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, a Portaria PGFN nº 724, de 31 de agosto de 2005, Anexo I, item 5.1 e a superveniência das inscrições em Dívida Ativa da União, identificadas pelos nºs 80.5.09.014905-12 e 80.5.09.014907-84, lastreadas em multas por infração à legislação do trabalho, não abarcadas nem pela Lei nº 11.941/09, nem por garantias e nem pela decisão judicial proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2008.61.00.026275-4, em curso perante a 13ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1.º Cancelar, por perda superveniente de pressuposto fático do ato administrativo, as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativas de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em favor de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 47.508.411/0001-56, por meio do sítio

eletrônico da Receita Federal do Brasil e registradas sob os códigos de controles nºs 6159.CE4E.9EF5.57B2, 9CB3.88F0.265C.A0FB, 476F.81F4.AE48.3B23, D593.35F4.5BC4.F368, D89F.C384.AC36.411D, FABA.B422.747A.0610, DB7D.2137.D391.2D72, 0FD8.B934.8713.0B16, 61EA.C767.BB67.2EA2, 57F2.A977.AC48.B9EC e AC89.E29F.6A14.234E, com as respectivas datas de validade a ex-

pirar em 28/03/2010, 30/03/2010, 31/03/2010, 06/04/2010, 13/04/2010, 13/04/2010, 14/04/2010, 18/04/2010, 19/04/2010, 19/04/2010 e 20/04/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F. M. PAES DE BARROS FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de ANÁPOLIS/GO, no endereço: Av. Minas Gerais, 310, Bairro Jundiá, Anápolis-GO - CEP 75110-770.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA HERMIDA DE ALVES MARTINS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.217.078/0001-62	ALMEIDA & GUIMARÃES LTDA
00.393.849/0001-72	JOSE VALDIVINO DE OLIVEIRA ME
00.547.217/0001-16	NOVO IMPACTO CONFECCOES LTDA
00.807.595/0001-91	ANGELA JOSE DE ARAUJO ARRUDA
00.888.693/0001-09	WALTUIR GONCALVES FERREIRA
01.009.729/0001-91	CENTRO HEMATOLOGICO URUAÇU LTDA
01.177.820/0001-16	GOMIDE E SILVA LTDA
01.774.678/0001-94	ELETRO LUIZ COM DE MATERIAIS ELET E DE CONSTRUÇÃO LTDA
01.880.627/0001-47	HUGERLI CAMARGO
24.814.964/0001-31	STEL-SERVIÇOS DE TELEFONIA ELETRICIDADE COMERCIO LTDA
24.845.349/0001-92	EVA LUCIA ROSA
26.874.354/0001-59	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS SANTA PAULA LTDA
37.228.665/0001-67	JB INFORMATICA LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000432/2009-95.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Intimação nº 0130151/0126/2009, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MÁRCIO HENRIQUE GONÇALVES MONTIJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000461/2009-35.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/0409/09, folhas 43 a 46 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MÁRCIO HENRIQUE GONÇALVES MONTIJO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelo art. 1489, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000526/2009-42.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00421/09, folhas 42 a 44 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MÁRCIO HENRIQUE GONÇALVES MONTIJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, regulamentado pelos artigos, 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000434/2009-62.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00089/09, folhas 12 a 14 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MÁRCIO HENRIQUE GONÇALVES MONTIJO

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 203, inciso IV e 280, inciso II, c/c o inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06.03.09, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007 e alterações posteriores; observando-se, também, o disposto no artigo 6º, inciso II e artigo 8º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste Ltda, CNPJ nº 09.315.209/0001-19, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 231, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2009, Seção 1, página 72, emitida pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, inclusive seu Anexo 1 (02), e, considerando, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 10380.010154/2009-82, resolve:

Art. 1º. HABILITAR a pessoa jurídica BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste Ltda, CNPJ nº 09.315.209/0001-19, tendo sido referida empresa enquadrada pela Portaria acima citada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI -, de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MPS nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº 15504.000940/2010-85, resolve:

Art. 1º -Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica, Guanhões Energia S/A, CNPJ: 08.157.460/0001-30, para o projeto de geração de energia elétrica denominada PCH- Pequena Central Hidrelétrica Senhora do Porto - Município de Dolores de Guanhões - Estado de Minas Gerais, potência instalada 12.000 kW, de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 36 de 19.01.2010 do Ministério de Minas e Energia, DOU 20.01.2010.

Art. 2º-O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MPS nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº 15504.000942/2010-74, resolve:

Art. 1º -Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica, Guanhões Energia S/A, CNPJ: 08.157.460/0001-30, para o projeto de geração de energia elétrica denominado PCH- Pequena Central Hidrelétrica Dolores do Guanhões- Dolores de Guanhões- Estado de Minas Gerais, potência instalada 14.000 kW, de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 37/2010 de 19.01.2010 do Ministério de Minas e Energia, DOU 20.01.2010.

Art. 2º-O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INCLUSÃO. A indenização por rescisão de contrato de prestação de serviços de representação comercial por conta de terceiros deve ser adicionada ao valor resultante da aplicação do percentual respectivo sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda no regime de tributação com base no lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, artigo 70, § 3º, III e RIR/1999, artigo 681, § 3º, III.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. Associação sem fins lucrativos que oferece cursos, seminários, congressos e especializações para público restrito, sem colocá-los à disposição da população em geral, e sem caráter complementar às atividades do Estado, não é considerada instituição de educação para fazer jus à imunidade a impostos federais sobre patrimônio, renda ou serviços prevista no art. 150, VI, "c" da CF/88.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 150, VI, "c" da CF/88.

IMUNIDADE. LIVROS DIVULGADOS EM MÍDIA ELETRÔNICA. A imunidade do art. 150, VI, "d", da CF/88 impede a incidência de IPI sobre livros em que se emprega papel para sua impressão, não estando nela contempladas gravações em meios eletrônicos de livros impressos, denominados "livros eletrônicos".

DISPOSITIVOS LEGAIS. 150, VI, "d", da CF/88.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. CRÉDITOS. A partir de 01/02/2004, as despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição utilizadas na manutenção de máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagas a pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito a créditos a serem descontados no regime não-cumulativo da Cofins, desde que tais partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam atendidas as demais condições da legislação de regência. A partir de 01/05/2004, as partes e peças de reposição importadas com incidência da Cofins-Importação e posteriormente utilizadas na manutenção de máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda geram direito a créditos a serem descontados no regime não-cumulativo da Cofins, desde que tais partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam atendidas as demais condições da legislação de regência. NÃO-CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CRÉDITOS. A partir de 01/12/2002, os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda geram direito a créditos a serem descontados no regime não-cumulativo da Cofins, desde que tais serviços não acrescentem vida útil superior a um ano ao bem ou produto em que forem aplicados e que sejam atendidas as demais condições da legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. CRÉDITOS. A partir de 01/12/2002, as despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição utilizadas na manutenção de máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagas a pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito a créditos a serem descontados no regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que tais partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam atendidas as demais condições da legislação de regência. A partir de 01/05/2004, partes e peças de reposição importadas com incidência do PIS-Importação e posteriormente utilizadas na manutenção de máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda geram direito a créditos a serem descontados no regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que tais partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam atendidas as demais condições da legislação de regência. NÃO-CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CRÉDITOS. A partir de 01/12/2002, os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda geram direito a créditos a serem descontados no regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que tais serviços não acrescentem vida útil superior a um ano ao bem ou produto em que forem aplicados e que sejam atendidas as demais condições da legislação de regência. A partir de 01/05/2004, quando importados com incidência do PIS-Importação, os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda geram direito a créditos a serem descontados no regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que tais serviços não acrescentem vida útil superior a um ano ao bem ou produto em que forem aplicados e que sejam atendidas as demais condições da legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, arts. 3º, II, e 68, II; Lei nº 10.865/2004, arts. 15, caput, II, e § 1º, e 53; RIR, art. 346; IN SRF nº 247/2002, art. 66, caput, I, e § 5º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS NÃO-CUMULATIVIDADE. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. CRÉDITOS.

A partir de 01/02/2004, as despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição utilizadas na manutenção de máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagas a pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito a créditos a serem descontados no regime não-cumulativo da Cofins, desde que tais partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam atendidas às demais condições da legislação de regência.

A partir de 01/05/2004, as partes e peças de reposição importadas com incidência da Cofins-Importação e posteriormente utilizadas na manutenção de máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda geram direito a créditos a serem descontados no regime não-cumulativo da Cofins, desde que tais partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam atendidas às demais condições da legislação de regência.

NÃO-CUMULATIVIDADE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CRÉDITOS.

A partir de 01/12/2002, os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda geram direito a créditos a serem descontados no regime não-cumulativo da Cofins, desde que tais serviços não acrescentem vida útil superior a um ano ao bem ou produto em que forem aplicados e que sejam atendidas às demais condições da legislação de regência.

A partir de 01/05/2004, quando importados com incidência da Cofins-Importação, os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda geram direito a créditos a serem descontados no regime não-cumulativo da Cofins, desde que tais serviços não acrescentem vida útil superior a um ano ao bem ou produto em que forem aplicados e que sejam atendidas às demais condições da legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, arts. 3º, II, e 93, I; Lei nº 10.865/2004, arts. 15, caput, II, e § 1º, e 53; RIR, art. 346; e IN SRF nº 404/2004, arts. 8º, caput, I, e § 4º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA JURÍDICA DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA. A Cofins não incide sobre as receitas de pessoa jurídica sujeita ao regime não-cumulativo relativas a pagamentos recebidos pela prestação de serviços a ela diretamente contratados por pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior que comprovadamente representem ingresso de divisas, conforme o estabelecido nas normas do Banco Central do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II (NR).

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA JURÍDICA DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA. A contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre as receitas de pessoa jurídica sujeita ao regime não-cumulativo relativas a pagamentos recebidos pela prestação de serviços a ela diretamente contratados por pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior que comprovadamente representem ingresso de divisas, conforme o estabelecido nas normas do Banco Central do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II (NR).

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK OIL BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.598.588/0001-88, na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007, e considerando o que consta do processo nº 10768.009111/2009-18, resolve:

Artigo 1º Co-Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007, contratada pela empresa BRASIL TERMINAL PORTUARIO S/A, CNPJ nº 04.887.625/0001-78, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 112, de 07 de maio de 2009, da Secretaria Especial de Portos, publicada no DOU de 08 de maio de 2009, já habilitada ao REIDI através do ADE nº 47, de 10 de setembro de 2009, emitido pela DRFB/SANTOS, publicado no DOU de 14/09/2009.

EMPRESA : DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ : 10.499.749/0001-89
PROJETO : Conforme descrito no Anexo da Portaria nº 112, de 07 de maio de 2009, da Secretaria Especial de Portos, publicada no DOU de 08 de maio de 2009.

TIPO : Terminal de Contêineres.
ATO AUTORIZATIVO: Correspondência DC-060.2009 da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP com a aprovação do projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica CRIATIVA - PUBLICIDADE LTDA., CNPJ 02.331.458/0001-59, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 25 de agosto de 2009.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 333, de 23 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 225, de 25 de novembro de 2009, pág. 101, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12897.000560/2009-42.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA ESCOLA MUNICIPAL IZAURA ZAINOTTI PECCINI, sob nº 04.041.936/0001-11, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do inciso I do art. 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13737.000242/2001-20.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por constatação de início de vício praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa NANE BOUTIQUE LTDA, sob nº 30.356.430/0001-01, por constatação de vício praticado perante o CNPJ, nos termos do art. 30, inciso II, da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.004724/2001-21.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

Parágrafo único. Encontra-se identificado no Anexo o estabelecimento que poderá utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.003639/2009-75				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.598.588/0001-88	ANP	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Santos Bloco BM-S-29	48610.009220/2002 BM-S-29	31.12.2020



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.011955/2002-44 , declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, PETROSERV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.508.345/0001-11, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 304, de 30 de julho de 2008, publicado no DOU de 07 de agosto de 2008.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.009087/2009-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (Nº PROCESSO)	TERMO FINAL
30.508.345/0001-11 30.508.345/0002-00 30.508.345/0004-64	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia de Santos Áreas Tiro e Sidon no Bloco BM-S-40	170.2.009.01-2 170.2.010.01-3 Atlantic Zephyr	30.09.2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.950.374/0001-30, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 023, de 28 de janeiro de 2010, publicado no DOU, de de janeiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRAANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos nº				
[1] 10768.018338/00-19		[2] 10768.002137/2009-27	[3] 10768.100116/2009-76	
[4] 10768.006369/2009-54		[5] 10768.006430/2009-63	[6] 10768.003608/2009-14	
		Campos em Exploração	[1] 2050.0023954.06-2 ROV	15.02.2011
		Bacia Sedimentar do Barreirinhas BM BAR 1	[1] 2050.0023960.06-2 ROV	16.05.2011
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo	[1] 2050.0033109.07-2 ROV	06.12.2009
		BM-ES-23 :ES-M-525	[1] 2050.0033110.07-2 ROV	14.12.2010
		BM-ES-31 :ES-M-592	[1] 2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012
		Bacia Sedimentar de Campos BC-400	[1] 2050.0038551.07-2 ROV	18.03.2013
		Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS	[1] 2050.0041148.08-2 ROV	12.08.2013
		BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS	[1] 2050.0044565.08-2 ROV	27.12.2013
		BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS	[2] 2050.0021957.06-2 ROV	22.06.2009
	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS.		

01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00		Campos em Produção	[3] 2050.0044567.08-2 ROV	28.02.2014
		Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri.		
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte.	[4] 2050.0023973.06.2 ROV	26.06.2011
		Bacia Sedimentar de Campos: Catuá, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú.	[5] 2050.0052095.09.2 ROV	11.08.2013
		Bacia Sedimentar de Santos: Cavalo-Marinho, Mexilhão, Carapiá, Pirapitanga, Tambaú, Tambuatá e Uruguá	[6] 2300.0016526.05-2 ROV (FPSO Seillean)	18.03.2010
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: Frade	[1] IMA/132 10055-OK OK 10055-A ROV	28.11.2010
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	[1] C-08-APL-BMC-30-0006 ROV (Transocean Deepwater Millennium)	20.03.2010
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Barreirinhas: BAR-3 Espírito Santo: BM-ES-30 Campos: BM-C-32 e 34	[1] WO-08-DWD03 ROV	31.12.2010
	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	[1] A2117444-01-2008 (serv.) A2117444-02-2008 (afret.) ROV (West Polaris)	29.09.2011

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.000819/2009-03				
01.950.374/0001-30	BG E&P Brasil Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: Bloco BM-S-52	106724CNT	01/11/2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.006368/2009-18				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Eni Oil do Brasil SA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-4 Poço Belmonte III	0285MAR09 ROV	12.11.2009

Processo no. 10768.003169/2009-40

01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0050106.09.2	08/04/2015
--	-------------------------	------------------------------------	-------------------	------------

Processo no. 10768.008287/2009-44				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0053819.09.2	01/10/2015

Processo no. 10768.003520/2009-01

01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	OGX-Petróleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMC56, BMC57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA 17	OGXLT/2009/019A	20/07/12 Ocean Ambassador 16/08/2011 Ocean Quest
--	-------------------------	--	-----------------	--

Processo nº 10768.009130/2009-36				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.217.376/001-76, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 312, de 04 de Agosto de 2008, publicado no D.O.U. 11 de Agosto de 2008.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76 05.217.376/0002-57	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Marlim Leste	2200.0029881.07-2 2200.0029882.07-2 FPSO Cidade de Niterói MV18	25.05.2016 novos contratos

PROCESSO Nº 10768.005905/2009-02				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	2400.0041967.08.2 2400.0041968.08.2 FPSO Cidade de Santos	24/06/2020

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 29 JANEIRO DE 2010

Suspensão de Regime Especial de Crédito Presumido - Produtos Farmacêuticos

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com o inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/BRE nº 25, de 16 de março de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 65, inciso I e seu §6º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002 e, finalmente, em face no que consta no processo administrativo nº 10168.001795/2001-11, declara:

Art. 1º Fica suspensa a empresa CHIESI FARMACEUTICA LTDA., CNPJ 61.363.032/0001-46 do Regime Especial de Crédito Presumido - Produtos Farmacêuticos.

Art. 2º Fica ainda a empresa referida ciente de que se as irregularidades que ensejaram este ADE e documentadas no Proc. Adm. 10168.001795/2001-11 não forem sanadas no prazo de 30 dias, a presente suspensão será convertida em exclusão, conforme dispõe o §7º do art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 10909.007112/2008-87, declara:

Art. 1.º Nula a inscrição número 75.553.727/0001-03., no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa R DOS SANTOS., por vício na inscrição.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa referida no artigo anterior são considerados tributariamente ineficazes a partir de 05/10/1981.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterados pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, e no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.408.722/0001-78	RED HORSE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	RED HORSE	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
03.408.722/0001-78	RED HORSE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	SKARINORFF ICE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	SKARINORFF ICE	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
03.408.722/0001-78	SKARINORFF ICE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
05.897.662/0002-00	DRUSKA-LIMÃO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
05.897.662/0002-00	TAIPIROSKA-MISTA DE FRUTAS CITRICAS. (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
05.897.662/0002-00	TAIPIROSKA-MISTA DE LIMÃO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
05.897.662/0002-00	TAIPIROSKA MISTA DE MARACUJÁ (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Concede à empresa que especifica habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa nº 605, de 4 de Janeiro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 10 da IN-SRF nº 605, de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei 11.196, de 21/11/2005, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.005.390/2009-75, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa USINA SÃO TOMÉ S/A, CNPJ nº 02.334.471/0001-61, com endereço na Rodovia PR- 082, km 14, Gleba dos Sutis, Zona Rural, São Tomé-PR, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 605/2006 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de janeiro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de janeiro de 2010, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de fevereiro de 2010, é de 0,66%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de fevereiro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de fevereiro de 2010, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/01/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7703;

II - as deduções que serão permitidas no mês de fevereiro de 2010 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/01/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7711.

FERNANDO MOMBELLI



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 506, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre condições e procedimentos operacionais para a formalização do Termo de Habilitação aos créditos adicionais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, decorrente da aplicação da progressão da taxa de juros nas contas vinculadas, na forma prevista na Resolução nº 608, de 12 de novembro de 2009, do Conselho Curador - CCFGTS.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, e ainda objetivando disciplinar a forma e os prazos para lançamentos dos respectivos créditos nas contas vinculadas e a forma de adesão às condições de recepção dos referidos créditos, conforme dispõe a Resolução 608/2009, do Conselho Curador do FGTS, baixa a presente Circular.

1 DIREITO À HABILITAÇÃO 1.1 Poderão requerer a habilitação aos créditos de que trata esta Circular, os titulares de contas vinculadas que: possuam conta vinculada do FGTS de vínculo empregatício firmado sob a regência da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT até 22/09/1971; e efetuaram opção pelo FGTS nos termos da Lei 5.958/73, com efeito retroativo à data anterior a 23/09/1971; e permaneceram no mesmo emprego, relativo ao vínculo alvo de aplicação da progressividade da taxa, por mais de 2 (dois) anos; e não tenham sido beneficiados com o crédito da aplicação da taxa progressiva em sua conta vinculada, por determinação judicial ou administrativamente; e o saque do saldo da conta vinculada, alvo de aplicação da progressão, tenha ocorrido em data igual ou posterior a 12 de novembro de 1979.

2 FORMA E PRAZOS PARA HABILITAÇÃO 2.1 A habilitação às condições de obtenção dos créditos adicionais de juros progressivos deverá ser manifestada em Termo de Habilitação próprio, sendo de inteira responsabilidade do(s) requerente(s) a veracidade das informações prestadas. 2.2 Para requerer o crédito adicional, o titular, ou sucessor legal, deverá manifestar no Termo de Habilitação sua concordância com as seguintes condições: (a) com o enquadramento previsto no item 3; (b) com a forma, valores e prazos de crédito na conta vinculada previstos no item 4; (c) em firmar no próprio Termo de Habilitação, sob as penas da lei, declaração de que desiste da ação ajuizada para reclamar a taxa de juros progressivos, bem como renuncia ao direito sobre o qual se fundamentou a ação e, ainda, declara, na hipótese de não ter ajuizado ação, que não ingressará em juízo, para discutir a aplicação da progressão da taxa de juros de suas contas vinculadas, renunciando expressamente ao direito sobre qual se fundaria a ação; (d) em apresentar pedido de desistência da ação junto ao juízo competente, renunciando expressamente nos autos ao direito que se funda a ação. 2.2.1 O requerente que busca o direito aos créditos adicionais em conta vinculada, que seja objeto de ação judicial, poderá peticionar junto ao juízo, solicitando acordo judicial nos termos desta Circular. 2.2.2 Nas ações cujo objeto seja progressividade da taxa de juros a

CAIXA poderá propor acordos ou transações em juízo para terminar o litígio. 2.2.3 O período para habilitação às condições do crédito adicional, decorrente da progressão da taxa de juros da conta vinculada, iniciar-se-á em 12 de fevereiro de 2010. 2.3 O formulário do Termo de Habilitação estará disponível no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção "download", Circulares Caixa, FGTS e nas agências da CAIXA. 2.4 Na hipótese de titular de conta vinculada já falecido, o Termo de Habilitação deverá ser assinado por todos os dependentes, habilitados perante a Previdência Social para concessão de pensão por morte ou, na falta de dependentes, por todos os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do(s) interessado(s), independentemente de inventário ou arrolamento. 2.5 O Termo de Habilitação poderá ser entregue, em qualquer agência da CAIXA, pelo titular da conta vinculada ou por seu representante legal, mediante apresentação dos seguintes documentos: - documento de identificação pessoal, que contenha data de nascimento e assinatura do trabalhador - RG; e - cópia das páginas da CTPS em que constem: número/ série, qualificação civil, contrato de trabalho objeto de aplicação da Taxa de Juros Progressivos; e - Declaração de Opção Retroativa ou cópia da página da CTPS em que conste a anotação de opção pelo FGTS com efeitos retroativos; e - extrato da conta vinculada, em que se pleiteia o crédito adicional, que conste saldo em data igual ou posterior a 12 de novembro de 1979, na hipótese da conta vinculada não ter sido transferida para a CAIXA à época da centralização das contas; e - cópia da certidão do INSS ou de Órgão Oficial pagador da pensão ou Alvará Judicial, que discrimine os dependentes e assinatura de todos os dependentes envolvidos, quando a habilitação for efetuada pelos dependentes. 2.5.1 No ato da entrega do Termo de Habilitação o agente CAIXA fornecerá protocolo atestando o recebimento. 2.5.2 No ato da entrega do Termo de Habilitação a CAIXA advertirá o habilitante dos termos e consequências da habilitação, deixando esclarecido que ele estará renunciando a quaisquer direitos que versem sobre a progressividade de taxa de juros. 2.6 A recepção do Termo de Habilitação pela CAIXA não caracteriza o direito ao recebimento dos valores propostos. 2.6.1 O crédito a que se refere o item 3 dependerá da análise da documentação apresentada em conjunto com o Termo de Habilitação. 2.6.2 Realizado o crédito da diferença na conta vinculada FGTS, o trabalhador dá quitação integral e irrevogável ao FGTS acerca de seus direitos sobre os créditos relativos à progressividade da taxa de juros. 3 DEFINIÇÃO DO VALOR DOS CRÉDITOS ADICIONAIS 3.1 A identificação do valor do crédito adicional, a que o requerente fará jus, é realizada mediante a contagem do tempo de duração do vínculo empregatício que deu origem à conta vinculada. 3.1.1 Para a contagem do tempo de vínculo, considera-se o período compreendido entre a data de admissão e a data de rescisão do contrato de trabalho. 3.1.1.1 Para vínculos ainda ativos, considera-se o período compreendido entre a data de admissão e a data de entrega do Termo de Habilitação em uma agência da CAIXA. 3.1.2 Após a identificação do tempo de duração do vínculo, o crédito adicional será definido conforme tabela a seguir:

TEMPO DE VÍNCULO	VALOR CRÉDITO R\$
A - até 10 anos	380,00
B - de 11 a 20 anos	860,00
C - de 21 a 30 anos	10.000,00
D - de 31 a 40 anos	12.200,00
E - acima de 40 anos	17.800,00

4 FORMA E PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NA CONTA VINCULADA 4.1 A CAIXA realizará o crédito adicional em conta vinculada do FGTS, se devido, em até 60 dias contados da data de habilitação. 4.1.1 Após o registro do crédito na conta vinculada do trabalhador, a liberação do saldo para saque está condicionada ao enquadramento nas hipóteses para movimentação estipuladas no Art. 20, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. 5 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO - TERMO DE HABILITAÇÃO - Aplicação da Taxa Progressiva de Juros às Contas Vinculadas do FGTS 5.1 O preenchimento do Termo de Habilitação e a consistência das informações prestadas são de inteira responsabilidade do titular da conta vinculada ou dos dependentes, no caso de titular falecido, e deve atender às instruções indicadas a seguir. 5.2 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR - PIS/PASEP - Preencher com o número do PIS/PASEP que consta na Carteira de Trabalho ou do cartão do PIS (somente números). - CPF - Preencher com o número do CPF (somente números). Caso não possua, deixar em branco. - NOME - Preencher com o nome completo do trabalhador e, no caso de falta de espaço, abreviar os nomes intermediários. - DATA DE NASCIMENTO - Preencher com a data de nascimento. - NOME DA MÃE - Preencher com o nome da mãe e, no caso de falta de espaço, abreviar os nomes intermediários. - CTPS - Preencher com número e série da Carteira de Trabalho. - CEP - Preencher com o número completo do CEP referente ao endereço fornecido. - RUA/AVENIDA/PRAÇA/QUADRA/ESTRADA - Preencher com o nome do logradouro do endereço do trabalhador, ou do dependente. - Nº - Preencher com a informação do número da residência. - COMPLEMENTO - Preencher com o complemento, se houver (apartamento, andar, etc) - BAIRRO - Preencher com o bairro referente ao endereço informado. - CIDADE - Preencher com o nome da cidade relativa ao endereço informado. - ESTADO - Preencher com a UF (Unidade da Federação) relativa ao endereço informado. Ex.: No caso do estado de São Paulo, preencher SP. - TELEFONE PARA CONTATO - Preencher com DDD e número de telefone fixo ou celular para contato com o trabalhador, ou dependente. 5.3 IDENTIFICAÇÃO DO VÍNCULO QUE PERMITE A HABILITAÇÃO Preencher com as informações referentes ao vínculo empregatício firmado até 22/09/1971 em que houve opção retroativa nos termos da Lei 5.958/73. - CNPJ/CEI - Preencher com o número do CNPJ/CEI (somente números) da empresa, que consta na Carteira de Trabalho. - RAZÃO SOCIAL - Preencher com o nome completo da empresa. Se o espaço for insuficiente, abreviar os nomes intermediários. - DATA DE ADMISSÃO - Preencher com a data de admissão do trabalhador, referente ao vínculo empregatício informado. - DATA DE OPÇÃO - Preencher com a data de opção do trabalhador, referente ao vínculo empregatício informado. - DATA DE AFASTAMENTO - Preencher com a data de afastamento do trabalhador, referente ao vínculo empregatício informado. Para vínculo ainda ativo, deixar em branco. - DATA DE RETROAÇÃO - Preencher com a data a qual retroagiu a opção pelo FGTS. 5.4 DADOS PARA PREENCHIMENTO DO PROTOCOLO - LOCAL - Preencher com o nome da cidade de entrega do formulário. - ASSINATURA DO TRABALHADOR OU DEPENDENTE(S) - Consignar a assinatura do trabalhador ou de seu(s) dependente(s). - PIS/PASEP - Preencher com o número do PIS/PASEP que consta na Carteira de Trabalho ou do cartão do PIS (somente números). 6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 7 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de fevereiro de 2010, à partir das 09:30 horas, no Auditório, do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes, Rua Galvão Bueno, 782, Liberdade - São Paulo/ SP, realizar-se-á Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.42068	A	ESDRAS DE MATTOS	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira
2.	2004.01.46344	A	MAURÍCIO VALENTE SOUTO DE CASTRO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
3.	2004.01.46891	A R	ANTÔNIO VIEIRA IVANIZA SCAPIN VIEIRA DO NASCIMENTO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
4.	2005.01.49696	A	MARCIO ALBERTO DE MORAES	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira
5.	2005.01.49981	A	WALTER JOLY	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira
6.	2005.01.50585	A	PAULO JOSÉ DE LIMA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
7.	2005.01.51809	A	FABIO CÂNDIDO DA SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
8.	2007.01.57720	A	MAURO DOS SANTOS	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira
9.	2007.01.58336	A	JACOB AUGUSTO MEIRELLES NONATO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
10.	2008.01.61292	A R	JUSTINO COSTA QUINTANA ANGELINA FELTRIN QUINTANA	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira
11.	2008.01.62069	A	MARCELO FERRAZ DE TOLEDO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
12.	2008.01.62406	A	LÚCIA MARIA SALVIA COELHO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
13.	2009.01.63670	A	ABÍLIO OLIVEIRA NETO	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira
14.	2009.01.63691	A	NORBERTO MARCONDES DOS SANTOS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
15.	2009.01.63813	A R	RUY GALVÃO DE ANDRADE COELHO LÚCIA MARIA SALVIA COELHO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida
16.	2009.01.64219	A	CAIO BOUCINHAS	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira
17.	2009.01.64220	A	MIRTES LEAL BOUCINHA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
18.	2009.01.64946	A	JOÃO KANZOU SUZUKI	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
19.	2009.01.65057	A	DOMINGOS FERNANDES	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de fevereiro de 2010, à partir das 09:30 horas, na Sala 8, do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes, Rua Galvão Bueno, 782, Liberdade - São Paulo/ SP, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2003.01.35170	A	ARTHUR GONÇALVES FILHO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos
2.	2004.01.41504	A	MARIA LUCIA TORRES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2004.01.42391	A	JESOMAR ALVES LOBO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
4.	2004.01.44558	A	SERGIO RUBENS CASTANHO FIUZA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos
5.	2004.01.44633	A	CELIA REGINA BARBOZA RAMOS	Conselheira Ana Maria Guedes
6.	2004.01.46214	A	TEKURA ODA	Conselheira Ana Maria Guedes
7.	2005.01.49727	A	TETSUO NOHARA	Conselheira Ana Maria Guedes
8.	2006.01.54757	A	ANTONIO CAMPOAMOR DO NASCIMENTO	Conselheira Ana Maria Guedes
9.	2007.01.57335	A	CILEI DE ANDRADE BARZI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
10.	2007.01.57572	A R	SINFRONIO XAVIER DA COSTA ANA MARIA REINBERGER DA COSTA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos
11.	2007.01.60345	A	MARIO COVAS JUNIOR FLORINDA GOMES COVAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
12.	2007.01.60363	A R	DOMINGOS PIMENTEL MIRANDA ELIAS ACHILLES MIRANDA	Conselheira Ana Maria Guedes
13.	2008.01.60696	A	MARIA APARECIDA JUSTO DA SILVA SCHOENACKER	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos
14.	2008.01.61048	A	ALBERGIO JOSE MAIA DE FARIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
15.	2008.01.62489	A	GERALDO JORGE SARDINHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
16.	2008.01.62651	A	DALMO JOSE ROSALEN	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos
17.	2008.01.63243	A	JOSE FERNANDES CASTRO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos
18.	2009.01.63689	A	LUIZ ARNALDO SOUZA MAGNAVITA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
19.	2009.01.64105	A	JOAO AFFONSO DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
20.	2009.01.64872	A	ILDA TARZIA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
21.	2009.01.65746	A	MIRIAM MIGUEL	Conselheira Sueli Aparecida Bellato

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de fevereiro de 2010, à partir das 09:30 horas, na Sala 13, do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes, Rua Galvão Bueno, 782, Liberdade - São Paulo/ SP, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.44032	A	LUIZ SÉRGIO NICOLETTI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
2.	2004.01.44033	A	VERA LUCIA PORTILHO NICOLETTI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
3.	2004.01.45742	A	DILZO ZANELLA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
4.	2004.01.46217	A	IVO EUGENIO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
5.	2004.01.46746	A	EVA TERESA SKAZUFKA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
6.	2004.01.47699	A	VERA LUCIA DE FREITAS MINCARONE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
7.	2006.01.53866	A	CELSO EDUARDO PUPO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
8.	2006.01.54633	A	IVONE SCARPELINI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
9.	2006.01.54878	A	VILMA AMARO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
10.	2007.01.56549	A	ALICE APARECIDA DUARTE	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
11.	2007.01.57257	A	RUI PEDRO SAVIETO FRATI	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
12.	2007.01.58738	A	JOSE GASPAR FERRAZ DE CAMPOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
13.	2008.01.61182	A	AUGUSTO CASSIO PORTUGAL GOMES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
14.	2008.01.61545	A	IZAURA SILVA COQUEIRO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
15.	2008.01.62652	A	ODAIR MALERBA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
16.	2009.01.63553	A	PEDRINA JOSE DE CARVALHO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa
17.	2009.01.63674	A	EUCLIDES GARCIA PAES DE ALMEIDA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
18.	2009.01.63973	A	EVALDO PETROFF	Conselheiro Egmar José de Oliveira
19.	2009.01.63999	A	NILTON FERNANDES BRAGA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
20.	2009.01.64844	A	WAMBOLO PETROFF	Conselheiro Egmar José de Oliveira
21.	2009.01.64909	A	ANTONIO FONTANEZI	Conselheiro Egmar José de Oliveira

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 4ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de fevereiro de 2010, à partir das 09:30 horas, na Sala 14, do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes, Rua Galvão Bueno, 782, Liberdade - São Paulo/ SP, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2003.01.23121	A	NEUZA MARIA EVANGELIZE ANDRADE	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
2.	2003.01.35175	A	CICERO LUIZ DOS SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
3.	2004.01.40698	A	CARLOS DE CASTRO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
4.	2004.01.42393	A	HELOISA NACHREINER	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
5.	2004.01.44630	A	MARLY DIONIZIA SANTOS WERLANG	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
6.	2004.01.45811	A	OSVALDO FRANCISCO RAMOS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
7.	2004.01.46114	A	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA NORMANHA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
8.	2004.01.46213	A	ORLANDO ANDA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
9.	2004.01.46248	A	IRINEU LUIZ DE MORAIS LUIZ CARLOS DE MORAIS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
10.	2004.01.47458	A R	GUARINO FERNANDES DOS SANTOS DIRCE QUEVEDO SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
11.	2004.01.48259	A	YONE SANO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
12.	2004.01.49174	A	NELCY NAZZARI	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
13.	2005.01.49991	A	EDIO APARECIDO DE LIMA	Conselheira Ana Maria de Oliveira
14.	2005.01.51891	A	JOSE JOAQUIM DIAS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
15.	2006.01.54492	A	VITOR GIANNOTTI	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
16.	2007.01.57116	A	LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
17.	2007.01.57305	A	RUI LEMOS SMITH	Conselheira Ana Maria de Oliveira



18.	2007.01.57343	A	JOSÉ DAN DE CARVALHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira
19.	2007.01.59436	A	JOSÉ AUGUSTO PEREIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
20.	2007.01.60431	A R	ADAUTO BEZERRA DELGADO FLHO CELIA CAVALCANTE DELGADO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
21.	2008.01.60699	A	ANGELO SCHOENACKER	Conselheira Ana Maria de Oliveira
22.	2008.01.60858	A	JOSÉ FERNANDO POSSATO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
23.	2008.01.62297	A	DORA AUGUSTA RODRIGUES MUKUDAI	Conselheira Ana Maria de Oliveira
24.	2008.01.63149	A R	LAIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA CORINA SILVEIRA DIAS DE OLIVEIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
25.	2009.01.63529	A	LUIZ ALBERTO ALVES	Conselheira Ana Maria de Oliveira
26.	2009.01.64110	A	WALMIR ANTONIO DO CARMO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca
27.	2009.01.65055	A	FRANCISCO FONTANEZI	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de dezembro de 2009

Nº 8.386 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.012996/2007-12, Prot. nº 08280.009902/2009-61
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. PARQUE SÃO DOMINGOS - SÃO PAULO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 482-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, nos termos do Parecer nº 4007/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.387 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.012994/2007-23, Prot. nº 08280.009904/2009-50
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. EMISSÁRIOS - SÃO PAULO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 483-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, nos termos do Parecer nº 4006/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.388 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08455.044086/2007-21, Prot. nº 08455.060856/2007-82, Prot. nº 08280.009900/2009-71
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. VARIG II - RIO DE JANEIRO/RJ.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 212-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, nos termos do Parecer nº 4014/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.389 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08520.009359/2008-89, Prot. nº 08520.007349/2006-17, Prot. nº 08520.000306/2007-83, Prot. nº 08280.009903/2009-13
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. PRAIA 13 DE JULHO - ARACAJU/SE

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 320-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, nos termos do Parecer nº 4013/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.390 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08400.030639/2007-01, Prot. nº 08280.009883/2009-16
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. OLINDA/PE.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 147-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, nos termos do Parecer nº 4012/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.391 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.009753/2006-16, Prot. nº 08512.014754/2006-82, Prot. nº 08105.000208/2009-17, Prot. nº 08512.005545/2009-91
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.541 (três mil quinhentas e quarenta e uma) Ufirs, conforme Portaria nº 414-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, nos termos do Parecer nº 3858/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 28 de dezembro de 2009

Nº 8.392 -REFERÊNCIA: Prot. nº 08400.007970/2007-10, Prot. nº 08257.004011/2007-43, Prot. nº 08257.003705/2008-44
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: SERTÃO - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.474-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 3539/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.393 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08255.018489/2008-51, Prot. nº 08255.005060/2009-85
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.312 (mil trezentas e doze) Ufirs, conforme Portaria nº 85-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3867/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.394 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08255.018486/2008-18, Prot. nº 08255.005072/2009-18
ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.312 (mil trezentas e doze) Ufirs, conforme Portaria nº 82-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3864/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.395 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08410.003701/2008-46, Prot. nº 08410.001936/2009-84, Prot. nº 08410.007556/2009-53
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA (Retificação do pólo passivo, fixado erroneamente como CARVALHO E FERNANDES LTDA).

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.501 (duas mil quinhentas e uma) Ufirs, conforme Portaria nº 158-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5320/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujos argumentos nele contidos integram esta decisão.

Nº 8.396 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08508.004762/2006-80, Prot. nº 08280.009895/2009-05
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. FRANCA/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 342-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, nos termos do Parecer nº 4015/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.397 -REFERÊNCIA: Prot. nº 08455.039408/2007-10, Prot. nº 08455.047823/2007-47, Prot. nº 08280.002415/2009-77
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. AVENIDA - RIO DE JANEIRO/RJ.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.541-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 2212/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.398 -REFERÊNCIA: Prot. nº 08455.039464/2007-54, Prot. nº 08455.047821/2007-58, Prot. nº 08280.002409/2009-10
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. VILA IZABEL - RIO DE JANEIRO/RJ.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.547-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 2059/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.399 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08455.047138/2007-11, Prot. nº 08455.055369/2007-06, Prot. nº 08280.002408/2009-75
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. CAV TIJUCA TENIS CLUBE - RIO DE JANEIRO/RJ.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.543-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 2060/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.400 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.003679/2005-43, Prot. nº 08512.010175/2005-80, Prot. nº 08200.006582/2006-97
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.000 (duas mil) Ufirs, conforme Portaria nº 412-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, nos termos do Parecer nº 3857/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.401 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08360.018537/2006-42, Prot. nº 08360.001328/2009-11
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 4.375 (quatro mil trezentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 143-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, nos termos do Parecer nº 3870/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.402-
REFERÊNCIA: Prot. nº 08255.018484/2008-29, Prot. nº 08255.005055/2009-72
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.312 (mil trezentas e doze) Ufirs, conforme Portaria nº 80-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3862/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.403 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08255.017307/2008-25, Prot. nº 08255.005052/2009-39
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.312 (mil trezentas e doze) Ufirs, conforme Portaria nº 77-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3868/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.404 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08255.018485/2008-73, Prot. nº 08255.005063/2009-19
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: SEV - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.312 (mil trezentas e doze) Ufirs, conforme Portaria nº 81-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3863/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.405 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.016839/2006-03, Prot. nº 08280.002445/2009-83
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. CONGONHAS/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.745-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 2236/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.406 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08508.004770/2006-26, Prot. nº 08280.009890/2009-74
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. CAPITAL DO AÇÚCAR - RIBEIRÃO PRETO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 394-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, nos termos do Parecer nº 4011/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.407 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08455.039407/2007-75, Prot. nº 08455.047824/2007-91, Prot. nº 08280.002416/2009-11
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. SENADOR DANTAS - RIO DE JANEIRO/RJ.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.540-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 2211/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 8.408 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08508.004776/2006-01, Prot. nº 08280.009898/2009-31, Prot. nº 08280.009901/2009-16
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A - AG. DOM PEDRO I - RIBEIRÃO PRETO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 395-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, nos termos do Parecer nº 4010/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 5.183, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08701.006723/2009-73-DPF/UDI/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/A, CNPJ/MF nº 20.509.337/0002-17, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-01 (UMA) MÁQUINA DE RECARGA PARA CARTUCHOS CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.190, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.024530/2009-33-SR/DPF/GO; resolve: Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: nº 31.546.484/0003-64, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08361.008717/2009-59-SR/DPF/AP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.487.851.0001-07, tendo como sócios ZENICE CARNEIRO LEITE e ELIANE LOBO DE ALMEIDA e ANTÔNIO DO SOCORRO TAVARES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAPÁ, com Certificado de Segurança 16538, expedido pela SR/DPF/AP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.327, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08070.004231/2009-17-DPF/VRA/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL- CSN, CNPJ/MF nº 33.042.730/0017-71, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 6.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.021982/2009-14-DPF/FIG/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 00.116.506/0007-56, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-18 (DEZOITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-7 (SETE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
-288 (DUZENTOS E OITENTA E OITO) CARTUCHOS CALIBRE 38;
-257 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE) CARTUCHOS CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 83, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como

decisão prolatada no Processo nº 08512.010416/2009-14-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.588.415/0020-88, tendo como diretores: APARECIDO FERREIRA DE MORAES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 027695, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 85, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.016024/2009-25-SR/DPF/AL; resolve:

Conceder autorização à empresa USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S/A, CNPJ/MF nº 12.272.498/0002-01, sediada no Estado de ALAGOAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38.
-90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 86, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.084640/2009-74-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa PEDRA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.402.828/0001-00, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 95, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.011236/2009-50-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.398.652/0001-34, tendo como sócios JOSÉ DOMINGUES BARBOSA e ETHEVOLDO BARBOZA DA CRUZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 116, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.019815/2009-41-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AGESSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.478.977/0001-81, tendo como sócios ZILDO JOSÉ HELEODORO DOS SANTOS e PEDRO ARNALDO BUK FORLI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 122, DE 19 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.028056/2009-15-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INFRATEC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.379.870/0001-92, tendo como sócios JOSE CARLOS CEPERA, VALDIMEIRE DA SILVA LINO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança 027725, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 123, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.028997/2009-41-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.283.885/0001-22, tendo como sócios JULIO CESAR RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA, OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA, WALCYSNEU CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança 027724 expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 160, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.018007/2009-66-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.082.408/0001-73, tendo como sócios MARCO ANTONIO RODRIGUES E SAMANTA APARECIDA FERNANDES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 27717 expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 183, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.002188/2009-77-DPF/JZO/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EDUVIRGENS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.369.000/0001-87, tendo como sócios EDUVIRGENS PASSOS AMORIM e IONE RIBEIRO AMERICO, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 184, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016898/2009-16-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a

atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.426.907/0004-95, tendo como sócios AMIM ABIL RUSS FILHO e IANA GIZELLE DE FREITAS CHAVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança número 027706 expedido pela DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 186, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.020816/2009-16-SR/DPF/BA:

a)REVOGA o Alvará 5.242 de 16 de dezembro de 2009 publicado em 22 de dezembro de 2009, Seção 1, página 80 no D.O.U.;

b)DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa POLOSERV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.261.891/0001-16, tendo como sócios CIRO DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO e JOSE ANANIAS TIBERIO ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 201, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.031148/2009-31-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 24.070.476/0001-67, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 70.000 (SETENTA MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38,
- 70.000 (SETENTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38,
- 900 (NOVECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 380,
- 700 (SETECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 12,
- 700 (SETECENTAS) BUCHAS CALIBRE 12,
- 18 (DEZOITO) QUILOGRAMAS DE CHUMBO e
- 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.068, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003165/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa Solução Segurança e Vigilância Ltda., CNPJ/MF: 00.160.911/0003-48, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 60 (SESSENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.077, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002956/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 01.842.266/0002-25, tendo como Sócio(s): JOSE LUIZ SANTIAGO, SANDRO MAURICIO SMANIOTTO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº000039, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.093, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003046/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 08.805.331/0001-00, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6 (SEIS) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 108 (CENTO E OITO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.012165/2008-21 - DPF/STS/SP; resolve:

a)Revogar a Portaria 1099, de 04 de março de 2008, publicada no DOU em 19 de março de 2008, seção I, página 53;

b)Cancelar a Autorização de Funcionamento da empresa SE-GAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 60.009.404/0001-78, localizada no Estado de SÃO PAULO, concedida por meio da Portaria nº 00369, publicada no D.O.U. em 16 de outubro de 1990.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 208, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.044480/2009-21 - SR/DPF/RJ; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, para exercer serviço ORGÂNICO à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLVENTES, TINTAS E VERNIZES TEMPO LTDA., CNPJ/MF nº 33.197.260/0001-58, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 1º de fevereiro de 2010

Nº 88 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.000910/2010-45. Requerentes: Nissan Chemical Industries Ltd. ("NCI") e Dow Agrosiences Industrial Ltda. ("Dow"). Operação: aquisição, pela NCI, de determinados ativos relacionados ao negócio de produtos químicos agrícolas, relativos ao fungicida Thifluzamide pertencente à Dow Agrosiences LLC. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Química e Petroquímica.

AC nº 08012.000911/2010-90. Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda. ("Nova Ponte") e Usina Guariroba Ltda. ("Guariroba"). Operação: permuta de ações, por meio do qual a Tombette Inc. transferirá à Nova Ponte a integralidade da Participação Societária, representativas de 30% do seu capital social total e votante na Guariroba. O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura.

AC nº 08012.000963/2010-66. Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda. e Cargill Hockey Participações Ltda.. Operação: aquisição ou permuta, conforme o caso, pelo Grupo Bunge, de quotas representativas de 56,25% do capital social total e votante da Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda. O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura.

AC nº 08012.000978/2010-24. Requerentes: OSX Brasil S.A. ("OSX") e Hyundai Heavy Industries Co., Ltd. ("HHI"). Operação: constituição de uma joint-venture na área de construção, reparo, conversão e comercialização de embarcações offshore, estruturas e equipamentos correlatos entre a OSX e a HHI, mediante a aquisição, pela HHI, de uma participação minoritária na OSX Estaleiros S.A. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Automobilística e Transporte.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 29 de janeiro de 2010

Nº 81 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000692/2010-49. Requerentes: Worleyparsons do Brasil Engenharia Ltda e CNEC Projetos de Engenharia S/A Advts: Rafael Gimenes, Fábio A. Figueira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 82 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000464/2010-79. Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda e Usina Moema Participações S/A. Advts: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 83 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000057/2010-61. Requerentes: Nova Cibe Energia S/A e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS). Advts: Eduardo Soares e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de reconsideração de tratamento confidencial solicitado. Intime-se as Requerentes a cumprir à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 84 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000487/2010-83. Requerentes: Accor Participações S/A, Sérgio Marcondes César de Araújo Lopes, Guilherme Marcondes César de Araújo Lopes, Bruno Quintas Alves Freixo e Carlos Roberto Ortiz Nascimento. Advts: Pedro Dutra e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 85 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000538/2010-77. Requerentes: Dragerwerk AG e Drager Medical AG & Co. KGaA. Advts: Cláudio Maurício Freddo e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU
COUTINHO MADRUGA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador-Geral de Controle de Mercado nº 78, publicado no DOU de 29-1-2010, Seção 1, página 83, referente ao Ato de Concentração nº 08012.000532/2010-08. Requerentes: Jackson Empreendimentos Ltda e Aibel Óleo e Gás Ltda. Advts: Robertson S. Emerenciano, José Carlos Mendes Lopes e Outros. Onde se lê: "Advts: Tércio Sampaio Ferraz Júnior e Outros." leia-se: "Advts: Robertson S. Emerenciano, José Carlos Mendes Lopes e Outros."

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/06/2011. Processo nº 08018.009664/2009-01 - Rexie Quieta Villanueva

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/06/2010. Processo nº 08018.012128/2009-85 - He Huang e Juelan Wang

Outrossim, informo que os estrangeiros devem ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/08/2011. Processo nº 08018.012554/2009-19 - Catherine Josephine Wood

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2011. Processo nº 08018.012465/2009-72 - Deepak Kumar das Adhikary

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/02/2012. Processo nº 08018.013006/2009-14 - Claudia Rassi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/09/2011. Processo nº 08018.008368/2009-85 - Quenton Christopher Villareal, Caleb Jeremy Villareal, Heather Renee Villareal e Zachary Christopher Villareal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/06/2011. Processo nº 08018.010358/2009-18 - Robert Howard Carroll

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/06/2011. Processo nº 08018.010287/2009-45 - Vadym Yaloma

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/12/2011. Processo nº 08018.009469/2009-73 - John Aaron Mathews

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.009751/2009-51 - Zhu Changsong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.009742/2009-60 - Liu Baojun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/07/2010. Processo nº 08018.012073/2009-11 - Jose Pedro Borges Confeiteiro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2010. Processo nº 08018.012679/2009-49 - Xinlei Ji

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.010291/2009-11 - Felix Galima Belleza

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGI, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.010094/2009-94 - James Philip Jr Daclan Trinidad

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a requerente não cumpriu exigência solicitada pela Coordenação Geral de Imigração/CGI, INDEFIRO o

Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.010095/2009-39 - Bernard Gaviola Sepelagio

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanência, nos termos do Decreto nº 6.736. Processo nº 08444.003233/2009-01 - Eduardo Juan Battaglia

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanência, nos termos do Decreto nº 6.736. Processo nº 08240.004021/2009-20 - Laura Adriana Chamo

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria da SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Yerien Richmind Esukusiede, nos termos da Lei nº 11.961/09. Processo nº 08270.023607/2009-36 - Yerien Richmind Esukusiede

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.001311/2007-34 - Teresa Sue Franca
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08514.003736/2009-06 - José Antonio Guimaraes Correa de Sá

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de janeiro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003622/2009-69
Programa: "BREGA S. A"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Contém: Gesto Obsceno e Linguagem de Conteúdo Sexual.
Tema: Tecnobrega.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do programa, para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.000115/2010-15
Trailer: "ROBIN HOOD"
Requerente: Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Assassinato e Lesão Corporal.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do trailer, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", mantendo sua classificação.
Processo MJ nº 08017.000075/2010-01
Trailer: "O LIVRO DE ELI"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil, Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.
Contém: Mutilação
Defiro parcialmente. Reclassifique-se a obra para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 6 de janeiro de 2010, processo n.º 33902.179464/2003-94, publicada no DOU nº 04, em 07 de janeiro de 2010, Seção 1, página 74: onde se lê: "... em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2232..." leia-se: "... em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº2257..."

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de Janeiro de 2010, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	Nº de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do Débito
24993560/0001-52	1013721	12	R\$ 22.832,93	Ressarcimento ao SUS
63367700/0001-39	986132	60	R\$208.881,38	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos

MAURICIO CESCHIN



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.004110/2008-87	S.A. AGEMED SAÚDE	339601.	01 02.933.220/0001-	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25782.000958/2008-37	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	340782.	17 76.882.612/0001-	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serv. de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.4º, V da CONSU 08)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
	25782.005205/2008-18	S.A AGEMED SAÚDE	339601.	01 02.933.220/0001-	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25782.005837/2008-81	S.A AGEMED SAÚDE	339601.	01 02.933.220/0001-	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.002971/2008-21	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	326305.	79 29.309.127/0001-	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.006804/2008-59	SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA	311677.	46 78.732.542/0001-	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contr. com os cons, em desrespeito ao disp. nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 33256 e arquivamento do processo administrativo
	25782.001863/2009-11	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	349712.	62 77.781.706/0001-	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, (Art.12, I da Lei 9.656)	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.003142/2009-46	SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA.	311677.	46 78.732.542/0001-	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo unico, II da Lei nº 9.656)	32.000,00(trinta e dois mil reais

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.226005/2008-11	DA SEMEG SAÚDE LT-	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de assegurar ao consumidor aposen- tado que contribuiu para o plano, manutenção do con- trato pelo tempo estipulado em Lei. (Art.31, caput da Lei 9.656)	Anulação do AI 51065 - Arquivamen- to
	33902.037610/2006-58	DA AMICO SAÚDE LT-	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir cobertura para internação solíc. du- rante atend. de emergência. (Art.35-C da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.033446/2008-71	GOLDEN CROSS ASSISTEN- CIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar , a partir de abril de 2005, de forma diluída, reajuste por mudança de faixa etária, em de- sacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.197736/2008-42	GOLDEN CROSS AS- SIST INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em de- sacordo com ato admministrativo exarado pela SU- SEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.090718/2008-31	GOLDEN CROSS AS- SIST INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em de- sacordo com ato administrativo exarado pela SU- SEP.(Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.154762/2004-52	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MEDICA AO SERVIDOR PU- BLICO S/C LTDA	357685.	62.574.884/0001-45	Reduzir rede hospitalar, ao excluir o Hospital e Maternidade Madre Maria Teodora Voiron, sem autorização da ANS. Art. 17, §4º da Lei 9.656/98. Auto de Infração 21272. Multa.	61.200,00(SESENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

RACHEL TORRES SALVADOR
Substituta

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.003569/2005-70	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Reembolsar ao usuário P.E.C.A. em desacordo com a re- lação de preços de serviços médicos praticados no respectivo pro- duto, no caso de atendimento de urgência/emergência da benefi- ciária T.F.P.A. Art. 12, VI da Lei 9.656/98	Inexistência de infração. Anula- ção do Auto de Infração 18119. Arquivamento
	25789.057698/2009-92	UNIMED DE MARI- LIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	336106.	66.872.888/0001-60	Deixar de garantir, volunt., cobertura ao med. imunoglo- bulina humana, em set. de 2009, ao beneficiário R.N.T. durante sua internação hosp.. Art. 12, II, aliena "d" da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

RACHEL TORRES SALVADOR
Substituta

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 22 de janeiro de 2010, seção 1, página 123, processo: 25789.019781/2008-82 da operadora Hospital São Lucas S/A:
Onde consta LUIZ PAULO FAGGIONI. Leia-se RACHEL TORRES SALVADOR.

No D.O.U de 22 de janeiro de 2010, seção 1, página 124 processo: 25789.004802/2009-46 da operadora Aviccena Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial:
Onde consta LUIZ PAULO FAGGIONI. Leia-se RACHEL TORRES SALVADOR.

No D.O.U de 22 de janeiro de 2010, seção 1, página 124 processo: 25789.019308/2009-86 da operadora H. B. Saúde S/A.:
Onde consta LUIZ PAULO FAGGIONI. Leia-se RACHEL TORRES SALVADOR.

No D.O.U de 22 de janeiro de 2010, seção 1, página 124 processo: 25789.049093/2009-28 da operadora Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre.
Onde consta LUIZ PAULO FAGGIONI. Leia-se RACHEL TORRES SALVADOR.

No D.O.U de 22 de janeiro de 2010, seção 1, página 124 processo: 25789.002247/2005-94 da operadora Royal Saúde Ltda:
Onde consta LUIZ PAULO FAGGIONI. Leia-se RACHEL TORRES SALVADOR.

No D.O.U de 22 de janeiro de 2010, seção 1, página 124 processo: 33902.289846/2005-97 da operadora Assistência Médica São Paulo S/A:
Onde consta LUIZ PAULO FAGGIONI. Leia-se RACHEL TORRES SALVADOR.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.001275/2005-69	ASSOCIAÇÃO DE ASSIS- TÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCA- CIONAL DISTRITO FEDE- RAL	332682.	00.449.744/0001-98	Comerc. quaisquer dos prod. de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS (Art. 19 §3º da Lei 9656/98) .	Advertência.



33903.003574/2005-38	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	332682.	00.449.744/0001-98	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art. 17 §4º da Lei 9656/98),	16.230,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS)
33903.003670/2005-86	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	332682.	00.449.744/0001-98	Comerc. quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. Art9 §3º da Lei 9656/98,art.17§4ºda Lei 9656/98.	Advertência e Aplicação de Multa no valor de16.230,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS), respectivamente.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.003042/2007-62	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS	316491	58.198.524/0001-19	proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art. 35, § 2o da Lei 9656/98 c/c Art. 3º da RN 63/2004)	Advertência.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.202390/2005-69	PLANO RIO SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	411531.	03.778.376/0001-10	deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempó. (Art. 25 da Lei 9656/98). Reparação voluntária e eficaz. Anulação do Auto de Infração nº 19168.	Improcedência. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.004437/2008-79	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as cobertura ao procedimento Metria Esofágica 24 horas, solicitado em abril/2008 á beneficiária C.F.B.L. Infração art.12, I, alínea "b",Lei 9.656/98 .	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.001879/2007-82	FEDERACAO DAS SOC CO-OP DE TRABALHO MEDICO DO PARA	332755.	83.311.050/0001-17	Reduzir rede hospitalar sem autorização da ANS, referente ao prestador Diagnosis. Infração aos art. 17, § 4º ,Lei nº 9.656/98 .	12140 (DOZE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)
	25780.005490/2008-97	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura de intervenção cirúrgica para tratamento de cisto pilamidal, solicitado em 11/10/2008 á beneficiária K.C.A. Infração ao art. 12, II, Lei nº 9.656/98.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25780.005803/2008-15	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura de Ressonância Magnética de Mama, solicitado em 29/09/2008,á beneficiária I.M.S. Infração art. 12, I, Lei 9.656/98 .	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25780.005551/2009-05	Sociedade Beneficiente São Bráz	Sem registro	04932315000128	Deixar de garantir cobertura de Reconstrução da Bifurcação Aortico-iliaca, em junho/2009, ao beneficiário R.N.L.M.	Anulação do Auto de infração nº30832. Arquivamento

JACQUELINE TAVARES DE LIMA



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 357, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453, de 9 de abril de 2009, considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações; considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve: Art.1º Deferir as petições de Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas de produtos fumígenos, conforme relação anexa. Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CABOFRIENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 39.495.676/0001-39

Marca	Processo	Assunto
KIRBY BLUE	25351.738580/2009-69	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Marca	Processo	Assunto
MAXXI 100'S MENTHOL	25351.745891/2009-21	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.
CLUB ONE RED	25351.598830/2009-88	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.
CLUB ONE BLUE	25351.578475/2008-13	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FLY PREMIUM VERMELHO	25351.746974/2008-93	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FLY PRATA 100'S	25351.699798/2008-40	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
YANK VERMELHO	25351.747036/2008-91	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
W&S VERMELHO	25351.761682/2008-13	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MAXXI PRATA	25351.681084/2008-85	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FLY PREMIUM PRATA	25351.681101/2008-84	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GOLDEN LEAF TOBACCO LTDACNPJ: 04.522.275/0001-46

Marca	Processo	Assunto
DJARUM BLACK CANELA MENTA	25351.820783/2008-66	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.
DJARUM BLACK CANELA	25351.820785/2008-14	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LA MENTHOL	25351.279453/2008-73	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PHILLIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04041933/0001-88

Marca	Processo	Assunto
MARLBORO FILTER PLUS KS	25351.674125/2008-87	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

SOUZA CRUZ S/A
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Assunto
DERBY AMARELO EXCLUSIVO KS	25351.003486/2010-51	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

KROYA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. - EPP
CNPJ: 01.961.491/0001-08

Marca	Processo	Assunto
DOMINGO	25351.743563/2009-02	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

RESOLUÇÃO-RE Nº 358, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453, de 9 de abril de 2009, considerando o disposto no Inciso II do §2º do Art. 2º da RDC 204, de 6 de julho de 2005; considerando o disposto no §3º do Art. 18 e no Inciso I do Art. 23 da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações; considerando que a empresa citada no anexo não atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve: Art.1º Indeferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas de produto fumígeno, conforme relação anexa. Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NARGUILÊ JEBAI LTDA
CNPJ: 02.054.108/0001-92

Motivo: por conter as seguintes irregularidades: utilizou método para digestão de amostras de sedimentos, lodos e solos e não de tabaco, apresentou Laudos sem Desvios Padrão das medidas e sem Limites de Quantificação e de Detecção de diversos compostos, declarou teores no Peticionamento Eletrônico divergentes dos resultados contidos nos laudos, não declarou todos os aditivos utilizados no produto, não apresentou descrição das metodologias exigida pelo inciso VII do §1º do Art. 4º da RDC 90/2007.

Marca	Processo	Assunto
HAVANA TEQUILA E MARACUJÁ	25351.559823/2008-53	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

MENENDEZ AMERINO & CIA LTDA
CNPJ: 14.339.117/0001-02

Motivo: por conter as seguintes irregularidades: não apresentou documentação exigida pela RDC 90/2007, visto que faltam os Laudos Analíticos, declarou dados fictícios no Peticionamento Eletrônico, não declarou todos os aditivos utilizados na fabricação dos produtos.

Marca	Processo	Assunto
GABRIELA	25351.581820/2008-04	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.
ALONSO MENENDEZ	25351.582190/2008-87	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 1º de fevereiro de 2010

Nº 14 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 25 de janeiro de 2010, resolve PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de fevereiro de 2010, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à Consulta Pública nº 92, 1º de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 8 de dezembro de 2009, seção 1, pág. 74.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 90, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007367/2009-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual RUI TADEU ANGELINI BOTTEON VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 10.564.713/0001-31, situada no Município de Tatuí - SP, na Rua Onze de Agosto, 1760 B - Centro, CEP 18.270-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Tatuí, Iperó, Cesário Lange e Quadra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 91, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044501/2009-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SAKURAI & SAKURAI VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.064.878/0001-07, situada no Município de Orlandia - SP, na RUA 09, 232 - Centro, CEP 14.620-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Orlandia, Sales de Oliveira, Nuporanga, Guará e Marabá Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039546/2009-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MORELI SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.869.613/0001-13, situada no Município de Socorro - SP, na Rua Barão de Ibitinga, 118 - Centro, CEP 13.960-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Socorro, Águas de Lindóia e Lindóia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA



PORTARIA Nº 93, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035172/2009-80, resolve:

art. 1º credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PROFITO & RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ - 10.810.518/0001-44, situada no Município de Monte Alto - SP, na Av. 15 de Maio, 54 - Centro, CEP 15.910-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Monte Alto, Candido Rodrigues, Fernando Prestes e Pirangi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032881/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUMARÉ SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.035.307/0001-44, situada no Município de Sumaré - SP, na Rua César Biondo, 195 - Jardim Alvorada, CEP 13.170-545, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Sumaré, Nova Odessa, Jaguariúna e Cordeirópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025966/2009-35, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I, II e III da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência, suspensão de 30 (trinta) dias e cassação, a pessoa jurídica CETEC - CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 06.146.461/0001-53, situada no Município de São Paulo - SP, com sede na Av. Jacu Pêssego, 4752 - Itaquera, CEP 08.260-005, em razão das irregularidades previstas nos itens 05, 12, 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.033, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044146/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 16, de 10 de janeiro de 1968, pela Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 817, de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 745, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar E.T. NET EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES Ltda, CNPJ nº 05.265.614/0001-19 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP e Cosmópolis/SP, no período de 04/02/2010 a 21/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Conhecer o Recurso Interposto pelas entidades abaixo relacionadas e Negar provimento, mantendo-se a pena de MULTA aplicada em primeira instância, em conformidade com o artigo 82, § 2º, do Regimento Interno da ANATEL.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Despacho nº		
5353900933/2006	Allysson Dario Fernandes Arruda	Sapé / PB	7299/09		
53532002160/2006	Usina União e Indústria S/A	Amaraji / PE	7539/09		
53532001124/2007	Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco	Recife / PE	6509/09		
53539000540/2007	Sitecnet Informática Ltda	Mamanguape / PB	7518/09		

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 741, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.002160/10. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ERICH GADE - TV - Caratinga/MG - Canal 8 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 18, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.007606/2009. Aplica à STAR ONE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.292/0001-70, detentora do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e uso das radiofrequências associadas, conforme descrito no Ato nº 54.924, de 20 de dezembro de 2005 e no Termo PVSS/SPV Nº 007/2006-Anatel, de 6 de abril de 2006, a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao disposto no art. 49, do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 220, de

05 de abril de 2000, prevista no inciso I, do art. 4º do Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 608, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ALEXANDRITA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, por meio do Ato nº 32657, de 06/01/2003, para ALEXANDRITA MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 25.354.788/0001-65, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 747, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à CIMCOP S/A-ENGENHARIA E CONSTRUCOES, CNPJ nº 17.161.464/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 748, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INVIO-LAVEL SEGURANCA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto



ATO Nº 749, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à REVI-
VER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA, CNPJ nº
05.146.393/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço
Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 751, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDSON
QUEIROZ BORBA, CPF nº 104.479.209-44 associada à autorização
para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de
Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 752, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GLO-
BALSEG - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº
02.941.043/0001-05 associada à autorização para exploração do Ser-
viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 753, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CLAU-
DIO HENRIQUE KUGLER, CPF nº 710.392.879-72 associada à
autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submo-
dalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 754, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NOLAN-
DIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº
05.581.720/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço
Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 755, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ nº
08.829.974/0012-47 para exploração do serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso
de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 756, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à UNIMED DE FORTALEZA COO-
PERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, CNPJ nº
05.868.278/0003-85 para exploração do serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso
de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 758, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGEN-
CIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, CNPJ nº
02.030.715/0003-84 associada à autorização para exploração do Ser-
viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.111, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53578.000154/2007. Aplica a VIVAX S.A,
CNPJ n 01.402.946/0001-47, a sanção de multa no valor de R\$
24.924,21 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e
vinte e hum centavos), pelo não cumprimento do disposto nos arts 45
e 55, inciso I do Regulamento do Serviço de Comunicação Mul-
timídia - SCM.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 650, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso
de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº
53000.015587/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da
SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissio-
nária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada,
no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, utilizando o canal
245, classe A3.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso
de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº
53000.054419/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos
equipamentos da RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA, permis-
sionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no
município de Iúna, Estado do Espírito Santo, utilizando a frequência
1.430 kHz, classe C..

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Co-
municações, e tendo em vista o que consta do Processo nº
53000.057471/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, a FUNDAÇÃO JAFECO DE COMUNI-
CAÇÃO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Fre-
quência Modulada, na localidade de Arcoverde, Estado de Pernam-
buco, a utilizar nas transmissões de sua estação a seguinte deno-
minação de fantasia: "RADIO ITAPUAMA FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso
de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº
53000.000559/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos
equipamentos da REDE FLORESTA VIVA COMUNICAÇÃO LT-
DA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens,
no município de Manaus, Estado do Amazonas, utilizando o canal 49
(quarenta e nove).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 932, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Resolução Homologatória nº 765, de 27 de janeiro de 2009, que
homologou o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da
Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no
uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto
no art. 3o da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9o da Lei no 10.848,
de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 020/1999, de
03 de fevereiro de 1999, o que consta dos Processos nºs 48500.004303/2006-74 e 48500.000902/2009-
88, e considerando que:

em 26 de janeiro de 2010, a Diretoria decidiu aprovar parcialmente o recurso administrativo
interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM e retificar valores da Empresa de
Referência considerados no resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da concessionária,
aprovado pela Resolução Homologatória nº 765, de 27 de janeiro de 2009 , resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 2º da Resolução Homologatória nº 765, de 27 de janeiro de 2009,
que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da ELFSM ficam reposicionadas em -
14,71% (menos quatorze vírgula setenta e um por cento)."

Art. 2º Alterar, na forma do Anexo desta Resolução, as tarifas de fornecimento de energia
elétrica da ELFSM, constantes do Anexo da Resolução Homologatória nº 765, de 27 de janeiro de
2009.

Art. 3º Os efeitos econômicos e financeiros decorrentes da diferença entre o reposicionamento
tarifário da ELFSM aprovado em 27 de janeiro de 2009, e o retificado na forma do art. 1º desta
Resolução, serão considerados no reajuste tarifário anual de 07 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

SANTA MARIA

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
TARIFA CONVENCIONAL	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	52,42	136,03	52,42	31,54	0,00	104,49
B1-RESIDENCIAL:		302,21		197,72		104,49
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		103,79		67,57		36,22
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		179,68		116,98		62,70
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		181,34		118,64		62,70
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		272,02		177,97		94,05
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		302,21		197,72		104,49
B2-RURAL		175,91		115,09		60,82
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		204,05		133,50		70,55
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		161,79		105,85		55,94
B3-DEMAIS CLASSES		280,71		183,66		97,05
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		144,61		94,61		50,00
B4b - Bulbo da Lâmpada		158,70		103,83		54,87

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	53,34	17,86	53,34	17,86	0,00	0,00



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	201,93	183,07	127,65	116,70	24,97	24,97	24,97	24,97	176,96	158,10	102,68	91,73

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	160,02		53,58		160,02		53,58	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	17,86		17,86	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.440,58	1.421,72	127,65	116,70	1.263,62	1.263,62	24,97	24,97	176,96	158,10	102,68	91,73

PORTARIA Nº 1.460, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o constante nos autos do processo nº. 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos co-missionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	25
	CGE IV	02
ASSESSORIA	CA I	14
	CA II	29
	CA III	27
ASSISTÊNCIA TÉCNICO	CAS II	02
	CCT V	20
	CCT IV	32
	CCT III	26
	CCT II	14
	CCT I	15

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 921.066,90 (novecentos e vinte e um mil, sessenta e seis reais e noventa centavos), inferior ao valor original de R\$ 921.635,00 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais), conforme definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de janeiro de 2010

Nº 171 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.000902/2009-88, decide conhecer e dar provimento parcial ao Pe-dido de Reconsideração interposto pela pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM em face da Resolução Homologatória nº 765, de 27 de janeiro de 2009, que homologou o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da ELFSM, no que tange aos custos com en-genharia e supervisão de obras e custos com campanha de medidas e laudo de avaliação de ativos, no valor total de R\$ 93 806,86 (noventa e três mil, oitocentos e seis reais e oitenta e seis centavos), considerando tal valor no reajuste tarifário da concessionária de fevereiro de 2010.

Em 1º de fevereiro de 2010

Nº 207 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regi-mentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Norma de Or-ganização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007 e com base no Processo nº. 48500.002584/2009-90, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela PCH Ponte de Pedra II Produtora de Energia Ltda. face ao Despacho nº 31, de 11 de janeiro de 2010, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2010

Nº 206 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTO-RIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-gimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.001020/2007-24 e nº. 48500.001021/2007-97, resolve: I - Alterar as instalações de trans-missão de interesse restrito da UTE Termonordeste e da UTE Ter-moparaíba, conforme descrito a seguir: (a) UTE Termonordeste: cons-tituídas de uma SE, junto da usina, de 13,8/230 kV, interligando-se a uma subestação 230 kV coletora, compartilhada com a UTE Ter-moparaíba, na configuração de barra dupla disjuntor simples a quatro chaves, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, também com-partilhada com a UTE Termonoparaíba, em circuito simples, com 2 cabos por fase 397,5 MCM IBIS, com cerca de 5 km de extensão, interligando em um único bay da SE Mussuré II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF; (b) UTE Termonoparaíba: constituídas de uma SE, junto da usina, de 13,8/230 kV, interligando-se a uma subestação 230 kV coletora, compartilhada com a UTE Termonordeste, na configuração de barra dupla disjuntor simples a quatro chaves, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, também compartilhada com a UTE Termonordeste, em circuito sim-ples, com 2 cabos por fase 397,5 MCM IBIS, com cerca de 5 km de extensão, interligando em um único bay da SE Mussuré II, de pro-priedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF; II - Alterar a localização da UTE Termonordeste, que passará a situar-se na Rua Projetada s/nº, Engenho Triunfo Distrito Industrial, Mu-nicípio de João Pessoa, Estado da Paraíba, às coordenadas 07º12'31"S e 34º55'39"W; III - Alterar as características técnicas da UTE Ter-moparaíba, que passará a ser constituída de 19 unidades geradoras com 8.763 kW cada, mais uma unidade de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW de capacidade instalada; IV - Alterar as características técnicas da UTE Termonordeste que passará a ser constituída de 19 unidades geradoras com 8.763 kW cada, mais uma unidade de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW de capacidade instalada; V - Após o recálculo das garantias físicas das usinas pelo Ministério de Minas e Energia, em atendimento ao item 8.4.3 do Edital de Leilão nº. 02/2007, havendo redução das garantias físicas, o empreendedor de-verá promover as adequações necessárias nos projetos das usinas para a sua recomposição.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de fevereiro de 2010

Nº 208 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HI-DROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	53,58		53,58	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
	10	10
	15	15
RURAL - GRUPO A		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	53,34	17,86
A4 (2,3 a 25 kV)		

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/Mwh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
	24,97	24,97
A4 (2,3 a 25 kV)		

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei-ta ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei-ta ao desconto
	51,00	2,34	17,07	0,78
A4 (2,3 a 25 kV)				

ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000046/2010-02, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Apertados, com potência estimada de 135,5 MW, às coor-denadas 24º12'36" de Latitude Sul e 53º19'35" de Longitude Oeste, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Desenvix S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.622.416/0001-41, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 209 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HI-DROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000044/2010-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Ercilândia, com potência estimada de 96,6 MW, às coordenadas 24º12'19" de Latitude Sul e 53º40'14" de Longitude Oeste, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Desenvix S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.622.416/0001-41, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 210 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HI-DROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004557/2007-90, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Sono, no trecho entre o nível de jusante da casa de força da UHE Novo Acordo até sua foz, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, concedido à empresa Construtora LJA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.379/0001-57, devido o não aten-dimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 658, de 21 de fevereiro de 2008.



Nº 211 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005309/2009-28, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Velhas, aprovados pelo Despacho nº 259, de 09 de agosto de 1990, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15/08/1990, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/08/2009 pela empresa MSUL - Consultoria, Negócios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão

ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/01/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 212 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001051/2009-91, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberaba, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de Minas Gerais, para fins de aná-

lise, apresentados pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.373/0001-46. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.593, de 10 de dezembro de 2009, publicado no DO de 11/12/2009, Seção 1 página 71, onde se lê: "... do rio Cocal e seu afluente, o rio Cachoeira, localizados na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Sul...", leia-se: "... do rio Cachoeira e seu afluente Cocal, localizados na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de fevereiro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº94	AD WEAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 09.219.436/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001454/2009 - 73	MOTORMAX MOTOR TREATMENT SYNT SM	SAE 5W40	API SM/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA DE ÚLTIMA GERAÇÃO, À GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV E DIESEL SERVIÇO LEVE	12213
	48620.001453/2009 - 29	MOTORMAX MOTOR TREATMENT SEMI SYNT SM	SAE 15W40	API SM/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA EM CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO, À GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV E DIESEL, SERVIÇO LEVE	12214
Nº95	AFTON CHEMICAL INDÚSTRIA DE ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 00.122.145/0002-46						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002611/2008 - 15	HITEC 6560C			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	472
Nº96	BRASILUB INDUSTRIAL BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.343.090/0001-62						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001457/2009 - 15	BRASILUB MOTOR MAX EXTRA TURBO CI-4	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	10088
	48620.001456/2009 - 62	BRASILUB VISCOIL CF	SAE 25W50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	10075
	48620.001458/2009 - 51	BRASILUB MOTOR OIL SF	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	10077
	48620.001461/2009 - 75	BRASILUB HD CF	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	10272
	48620.001461/2009 - 75	BRASILUB HD CF	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	10272
	48620.001461/2009 - 75	BRASILUB HD CF	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	10272
	48620.001462/2009 - 10	BRASILUB MOTO 4T SM	SAE 20W50	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12248
	48620.001463/2009 - 64	BRASILUB SUPER POWER SL	SAE 5W30	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	10087
	48620.001464/2009 - 17	BRASILUB SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA, GNV	10086
	48620.001465/2009 - 53	BRASILUB MOTO 2T	SAE 30	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DOIS TEMPOS.	10083
	48620.001466/2009 - 06	BRASILUB VISCOIL EXTRA TURBO	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV. DE ALTA RODAGEM.	12245
	48620.001467/2009 - 42	BRAS COMP	ISO 100	. CINCINNATI MACHINE P-47	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMA CIRCULATÓRIO E COMPRESSORES DE AR.	12243
	48620.001468/2009 - 97	BRASILUB LUBRIMAQ	ISO 10	. DIN 51524 PART 2 (HLP) AND PART 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MÁQUINAS TÊXTEIS E SISTEMAS PNEUMÁTICOS.	12242
	48620.001469/2009 - 31	BRASILUB REFRIOIL	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADOS.	12241
Nº97	CATERPILLAR BRASIL LTDA - CNPJ nº 61.064.911/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005895/2009 - 82	CAT ARCTIC TDTO	SAE 0W-20	. CATERPILLAR TO-4, ALLISON C-4, KOMATSU MICRO-CLUTCH, VICKERS 35VQ25	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES E APLICAÇÕES HIDRÁULICAS SOB REGIME DE TEMPERATURAS MUITO BAIXAS. EXCLUSIVO PARA PRIMEIRO ENCHIMENTO DE MÁQUINAS CATERPILLAR PARA EXPORTAÇÃO	12212
Nº98	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - CNPJ nº 33.069.766/0003-43						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.006049/2009 - 80	IPIRGEROL EP	SAE 80W	. API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS.	142
Nº99	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005929/2009 - 39	MOBIL ATF D/M	SAE NA	. GM DEXRON III H, FORD MERCON, ALLISON C-4, ALLISON TES-389 (AA-32792008)	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS.	12217
	48600.005884/2009 - 01	WYROL H	ISO 32	. FDA 21 CFR 1783910 (A)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO PARA LAMINADORES DE METAIS SENSÍVEIS A MANCHAS CAUSADAS POR ÓLEOS CONVENCIONAIS.	12219
	48600.005930/2009 - 63	MOBIL ATF + 4	SAE NA	. CHRYSLER MS 9602	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS.	12221
Nº100	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005363/2009 - 45	5476 LOW FRICTION GREASE	NLGI 1	. GM 9986102	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE JUNTAS HOMOCINÉTICAS	3080
	48600.005364/2009 - 90	5389 CV JOINT GREASE	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	JUNTAS HOMOCINÉTICAS DE VEÍCULOS	3081
Nº101	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005362/2009 - 09	DIOL 13 RD	SAE 40	. GM EMD, GE GENERATION 4 LONG LIFE	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE LOCOMOTIVA	12009
	48600.005369/2009 - 12	MOBIL SHC CIBUS	ISO 320	. KOSHER CERTIFICATION COUNCIL, HALAL CERTIFICATION COUNCIL, DIN 51517 - CLP (2004, PART 3), NSF H1 (NÚMERO DE CERTIFICAÇÃO 141505)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTO DESEMPENHO PARA MÁQUINAS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	12025
	48600.005369/2009 - 12	MOBIL SHC CIBUS	ISO 220	. KOSHER CERTIFICATION COUNCIL, HALAL CERTIFICATION COUNCIL, DIN 51517 CLP (2004, PART 3), NSF H1 (NÚMERO DE CERTIFICAÇÃO 141505)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTO DESEMPENHO PARA MÁQUINAS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	12025
	48600.005369/2009 - 12	MOBIL SHC CIBUS	ISO 150	. KOSHER CERTIFICATION COUNCIL, HALAL CERTIFICATION COUNCIL, DIN 51517 CLP (2004, PART 3), NSF H1 (NÚMERO DE CERTIFICAÇÃO 141502)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTO DESEMPENHO PARA MÁQUINAS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	12025
	48600.005369/2009 - 12	MOBIL SHC CIBUS	ISO 460	. KOSHER CERTIFICATION COUNCIL, HALAL CERTIFICATION COUNCIL, DIN 51517 CLP (2004, PART 3), NSF H1 (NÚMERO DE CERTIFICAÇÃO 141501)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTO DESEMPENHO PARA MÁQUINAS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	12025
	48600.005371/2009 - 91	MOBIL DELVAC 1640	SAE 40	API CF/SF, ACEA E2-96 ISSUE 5, JASO DH-1, MB APPROVAL 228.2, MTU OIL CATEGORY 2, MAN 270, ZF TE-ML 04-B, WARTSILA MEDIUM SPEED DIESEL ENGINE, MAN 4-STROKE MEDIUM SPEED DIESEL ENGINES	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	12028
Nº102	D. S. LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.397.605/0001-19						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.006036/2009 - 19	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA HIDRÁULICO ISO-VG	ISO 100	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	5474
Nº103	D. S. LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.397.605/0001-19						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005561/2009 - 17	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA HIDRÁULICO ISO-VG	ISO 150	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS EM GERAL	5474
Nº104	EXTRON IND E COM DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.685.256/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005571/2009 - 44	EXTRON HD	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL SOB CONDIÇÕES LEVES E MODERADAS	9577
Nº105	FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 07.777.974/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004152/2009 - 95	SUPER INJECTOR			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C.	546



Nº106	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005270/2009 - 11	IPIRANGA ULTRAGEAR 80W	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	12311
Nº107	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.006151/2009 - 85	MOTO GP SEMISSINTÉTICO	SAE 10W30	API SL, JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS À GASOLINA, DE ALTA ROTAÇÃO DAS MOTOCILCETAS	12312
	48600.006152/2009 - 20	F 1 MASTER SINTÉTICO	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A5/B5-04, MB-APPROVAL 229.51, VOLKSWAGEN VW 502.00 E VW 505.01, BMW LONGLIFE-04 E PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	280
Nº108	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000001/2010 - 63	ROCOL SAPPHIRE PREMIER DF	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTO E MANCAIS	3221
	48620.000002/2010 - 16	ROCOL FOODLUBE UNIVERSAL	NLGI 000	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM GERAL	1831
	48620.000002/2010 - 16	ROCOL FOODLUBE UNIVERSAL	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM GERAL	1831
	48620.000002/2010 - 16	ROCOL FOODLUBE UNIVERSAL	NLGI 0	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM GERAL	1831
	48620.000002/2010 - 16	ROCOL FOODLUBE UNIVERSAL	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM GERAL	1831
	48620.000002/2010 - 16	ROCOL FOODLUBE UNIVERSAL	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM GERAL	1831
Nº109	JARVA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 76.538.453/0001-38						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.006062/2009 - 39	GPR6 RACING 3,5	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDOR DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	12247
	48600.006061/2009 - 94	GPR6 RACING 2,5	ISO 7	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDOR DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	12246
	48600.006066/2009 - 17	GEAR MEDIUM	SAE 80W	API GL-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	EIXO DE MOTOCICLETAS	12244
	48600.006067/2009 - 61	TT SPORT	SAE 30	API TC, JASO FD, ISSO-L-EGD	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	12233
	48600.006064/2009 - 28	FÓRMULA GP 2,5	ISO 7	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÃO DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	12240
	48600.006055/2009 - 37	HPX 10	SAE 10W	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÃO DE MOTOCICLETAS	12239
	48600.006065/2009 - 72	GEAR LIGHT	SAE 75W	API GL-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	EIXO DE MOTOCICLETAS	12237
	48600.006057/2009 - 26	HPX 5	SAE 5W	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÃO DE MOTOCICLETAS	12238
	48600.006053/2009 - 48	HPX 20	SAE 20W	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÃO DE MOTOCICLETAS	12236
	48600.006054/2009 - 92	HPX 15	SAE 15W	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÃO DE MOTOCICLETAS	12235
	48600.006059/2009 - 15	MX 5	SAE 30	API TC, JASO FD, ISO-L-EGD	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 2 TEMPOS DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	12234
	48600.006060/2009 - 40	MX 7	SAE 30	API TC, JASO FD, ISO-L-EGD	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 2 TEMPOS DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO FORA DE ESTRADA	12232
Nº110	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005277/2009 - 32	TORINA NÁUTICA	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, PLACAS DE TORNO, MANCAIS DE MÁQUINAS, PEÇAS DE AUTOMÓVEIS, MOTOS, BARCOS, EQUIPAMENTOS NÁUTICOS, ELETRODOMÉSTICOS E USO GERAL	3187
Nº111	KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005896/2009 - 27	PHILIPS GREASE NB 5051 NL	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE SINTÉTICA DE LONGA DURACÃO.	3211
	48600.005837/2009 - 59	KLUBERMARINE 210	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE COM PROTEÇÃO CONTRA DESGASTE.	3210
	48600.005839/2009 - 48	KLUBERMARINE LD 20	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA MANCAIS LISOS E ROLAMENTOS QUE SÃO EXPOSTOS A BAIXAS TEMPERATURAS, ASSIM COMO PARA PONTOS DE LUBRIFICAÇÃO SUBMETIDOS A BAIXOS TORQUES DE GIRO E/OU ALTAS VELOCIDADES.	3209
	48600.005836/2009 - 12	KLUBERMARINE 250	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA PARA ROLAMENTOS E MANCAIS PLANOS.	3208
	48600.005840/2009 - 72	KLUBERMARINE K 210	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS E MANCAIS LISOS.	3207
Nº112	KORTOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 02.934.199/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001351/2009 - 11	HYDRALITE	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR	12023
	48620.001351/2009 - 11	HYDRALITE	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR	12023
	48620.001351/2009 - 11	HYDRALITE	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR	12023
	48620.001351/2009 - 11	HYDRALITE	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR	12023
	48620.001351/2009 - 11	HYDRALITE	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR	12023
	48620.001351/2009 - 11	HYDRALITE	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, CIRCULATÓRIOS E COMPRESSORES DE AR	12023
	48620.001350/2009 - 69	PROTENOX CF	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROTEÇÃO TEMPORÁRIA DE METAIS	12024
	48620.001353/2009 - 01	LUBRIFIX NG	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	12021
	48620.001353/2009 - 01	LUBRIFIX NG	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	12021
	48620.001353/2009 - 01	LUBRIFIX NG	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	12021
	48620.001353/2009 - 01	LUBRIFIX NG	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	12021
	48620.001353/2009 - 01	LUBRIFIX NG	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	12021
	48620.001354/2009 - 47	LUBRIFAX	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL	12018
	48620.001354/2009 - 47	LUBRIFAX	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL	12018
	48620.001354/2009 - 47	LUBRIFAX	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL	12018
	48620.001354/2009 - 47	LUBRIFAX	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL	12018
	48620.001354/2009 - 47	LUBRIFAX	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL	12018
	48620.001354/2009 - 47	LUBRIFAX	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL	12018
	48620.001354/2009 - 47	LUBRIFAX	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL	12018
	48620.001355/2009 - 91	PROTENOX DW	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ANTICORROSIVO, PROTEÇÃO TEMPORÁRIA DE METAIS	12016
Nº113	LUMA OIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (MATRIZ) - CNPJ nº 00.543.854/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.006039/2009 - 44	LUMA L 90	ISO 320	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL.	12231
Nº114	MANGUINHOS QUÍMICA S.A. - CNPJ nº 46.011.524/0001-89						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.006051/2009 - 59	SUPER SINT	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SUA FORMULAÇÃO A DIRECIONA PARA UTILIZAÇÕES EM: CORRENTES E/OU ROLAMENTOS DE FORNOS A ALTA TEMPERATURA, GUIAS DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSOS DE INJEÇÃO E DESMOLDES EM ALTAS TEMPERATURAS, LOCAIS CRÍTICOS NAS INDÚSTRIAS PAPELEIRAS.	3213
	48600.006052/2009 - 01	FEROX TF HV	ISO 46	. HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÃO HIDRÁULICA AUTOMOTIVA E SISTEMAS HIDRÁULICOS INDUSTRIAIS.	9764
Nº115	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001472/2009 - 55	MENZELUB MOTO TRACK 2T	SAE 30	API TC, JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR - MOTO/MOTONETAS/GERADORES PORTÁTEIS	8667
	48620.001472/2009 - 55	MENZELUB MOTO TRACK 2T	SAE 30	API TC, JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR - MOTO/MOTONETAS/GERADORES PORTÁTEIS	8667
	48620.001472/2009 - 55	MENZELUB MOTO TRACK 2T	SAE 30	API TC, JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR - MOTO/MOTONETAS/GERADORES PORTÁTEIS	8667
	48620.001472/2009 - 55	MENZELUB MOTO TRACK 2T	SAE 30	API TC, JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR - MOTO/MOTONETAS/GERADORES PORTÁTEIS	8667
	48620.001470/2009 - 66	MENZELUB MOTO PRO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCILCETAS E SIMILARES	8666
	48620.001470/2009 - 66	MENZELUB MOTO PRO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCILCETAS E SIMILARES	8666
	48620.001470/2009 - 66	MENZELUB MOTO PRO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCILCETAS E SIMILARES	8666
	48620.001470/2009 - 66	MENZELUB MOTO PRO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCILCETAS E SIMILARES	8666
Nº116	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001445/2009 - 82	MANZELUB MOTO 4T EXPERT SEMI SINTETICO	SAE 15W50	API SM, JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E ENGRENAGENS INTEGRADAS	12216
	48620.001444/2009 - 38	CHIAPERINI COMPRESSOR CS SINTETICO	ISO 32	. DIN 51506 VDL, DIN 51524 HLP, GM LJ, MS-1003-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR ROTATIVO TIPO PARAFUSO	12223
	48620.001440/2009 - 50	TECBRIL TECMOTOR OIL ATF A	SAE 20W20	. TIPO A - SUFIXO A (TASA)	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇA AUTOMÁTICAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS AUTOMOTIVAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS	12224
	48620.001440/2009 - 50	TECBRIL TECMOTOR OIL ATF A	SAE 20W20	. TIPO A - SUFIXO A (TASA)	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇA AUTOMÁTICAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS AUTOMOTIVAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS	12224
	48620.001443/2009 - 93	MANZELUB MOTO 4T EXPERT SM SINTETICO	SAE 15W50	API SM, JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E ENGRENAGENS INTEGRADAS	12222
	48620.001434/2009 - 01	UNIBRASIL COMPETIÇÃO 1	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO	12220



	48620.001438/2009 - 81	SAARA MENTRAC FLUID TDH	SAE 30	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICOS E FREIO EM ÓLEO DE TRATORES	12226
	48620.001439/2009 - 25	SAARA SUPER DIESEL CF-4	SAE 15W40	API CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBINADOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS	12228
	48620.001439/2009 - 25	SAARA SUPER DIESEL CF-4	SAE 15W40	API CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBINADOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS	12228
	48620.001439/2009 - 25	SAARA SUPER DIESEL CF-4	SAE 15W40	API CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBINADOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS	12228
	48620.001446/2009 - 27	VENZO MOTO 4T SM SEMI SINTETICO	SAE 15W50	API SM, JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EM-BREAGENS INTEGRADAS	12227
	48620.001447/2009 - 71	MANZELUB MOTO 4T RACE ONE SM SINTÉTICO	SAE 0W40	API SM, JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EM-BREAGENS INTEGRADAS	12229
	48620.001449/2009 - 61	VENZO MOTO 4T SL	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTO QUATRO TEMPOS E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	12230
Nº117	NEWSTAR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ nº 67.951.988/0001-45						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005851/2009 - 52	STAR OIL SFE	ISO 3	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO MECÂNICA	12207
	48600.005859/2009 - 19	STAR OIL E	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DESLIZANTE, REDUTOR E LUBRIFICANTE	8683
	48600.005859/2009 - 19	STAR OIL E	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DESLIZANTE, REDUTOR E LUBRIFICANTE	8683
Nº118	PG LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.006107/2009 - 75	PG LUB HIDRÁULICO	ISO 68	. DIN 51524 PARTE I E II, CATEGORIAS HL E HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	9141
	48600.006103/2009 - 97	PG LUB HIDRA	ISO 68	. DIN 51524 PARTE I, CATEGORIAS HL. ATENDE TAMBÉM A US STEEL 125	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	5622
Nº119	PG LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.006106/2009 - 21	PG LUB RACING SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8854
Nº120	QUAKER CHEMICAL IND. E COM. LTDA - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001492/2009 - 26	QUAKERCUT 010 EPS	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12251
	48620.001491/2009 - 81	QUAKERAL 370 EP	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12252
	48620.001493/2009 - 71	QUAKERCUT 020 EPS	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12250
	48620.001494/2009 - 15	QUAKERCOOL 3750 BFG	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12249
	48620.001497/2009 - 59	QUAKERCOOL 7030	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12253
	48620.001496/2009 - 12	QUAKER COOL 7591 BF	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12254
	48620.001502/2009 - 23	BLENIO 361	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE METAIS	173
	48620.001501/2009 - 89	BLENIO 100	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE METAIS	2921
	48620.001503/2009 - 78	CADOZ 30	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	2918
	48620.001506/2009 - 10	CADOZ LC	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	211
	48620.001506/2009 - 10	CADOZ LC	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	211
	48620.001506/2009 - 10	CADOZ LC	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	211
	48620.001478/2009 - 22	QUINTOLUBRIC 808 W	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS, RESISTENTE AO FOGO	12256
	48620.001479/2009 - 77	MICROCUT B 120	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	12255
	48620.001480/2009 - 00	HIGH LUB FA 67 II	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, CABOS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚRGICOS - TODOS OS SETORES INDUSTRIAIS	3214
Nº121	QUAKER CHEMICAL IND. E COM. LTDA - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001498/2009 - 01	AKI PS 33/25	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CONFORMAÇÃO DE METAIS.	4361
	48620.001499/2009 - 48	AKISAN MBC	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS.	4371
	48620.001495/2009 - 60	QUAKERCOOL 7250	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS.	12260
	48620.001500/2009 - 34	AKROGEN 150	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS.	4370
	48620.001481/2009 - 46	BERUPLEX CS-EP	NLGI 1-2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, CABOS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚRGICOS.	3219
	48620.001482/2009 - 91	BERUTOX FH 28 KN	NLGI 1-2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, CABOS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚRGICOS.	3218
	48620.001483/2009 - 35	BERULUB VPN 13	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, CABOS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚRGICOS.	3217
	48620.001484/2009 - 80	BERULIT 443	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, CABOS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚRGICOS.	3216
	48620.001487/2009 - 13	CERUTOL PA 1 MO	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, CABOS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚRGICOS.	3220
	48620.001485/2009 - 24	BERULIT GA 800	NLGI 0/00	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, CABOS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚRGICOS.	3215
	48620.001488/2009 - 68	QUAKERCOOL 2751 VW	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS.	12259
	48620.001489/2009 - 11	QUAKERAL 370 NB	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS.	12258
	48620.001490/2009 - 37	QUAKERAL 370 NB MWM	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS.	12261
Nº122	REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005913/2009 - 26	FT SUPER	SAE 10W	. CATERPILLAR TO-4, ALLISON C4, KOMATSU MICRO-CLUTCH	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES DE POTÊNCIA, COMANDOS FINAIS, FREIOS ÚMIDOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE MAQUINÁRIO PESADO	1388
	48600.005916/2009 - 60	HIPOIDAL	SAE 85W140	API GL-5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS COM ENGRENAGENS HIPOIDAIIS EM GERAL EM SISTEMAS DE ENGRENAGENS COM MUITA CARGA	1382
	48600.005914/2009 - 71	FT SUPER	SAE 30	. CATERPILLAR TO-4, ALLISON C4, KOMATSU MICRO-CLUTCH	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES DE POTÊNCIA, COMANDOS FINAIS, FREIOS ÚMIDOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE MAQUINÁRIO PESADO	1388
	48600.005917/2009 - 12	REPSOL ELAION SUPER	SAE 20W50	API SG/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO-OTIO DE ASPIRAÇÃO NORMAL OU TURBOALIMENTADOS	10508
Nº123	RYCALL PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ nº 01.536.086/0001-34						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001476/2009 - 33	R DIESEL				ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	591
Nº124	S3 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP. - CNPJ nº 08.544.517/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005969/2009 - 81	ONYXGRAXA ALTA ADERÊNCIA	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA DE ALTA ADERÊNCIA	3212
Nº125	SARMO BRASIL PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 08.041.578/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005832/2009 - 26	FALKE DIESEL HD	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A DIESEL.	9669
	48600.005832/2009 - 26	FALKE DIESEL HD	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A DIESEL.	9669
	48600.005830/2009 - 37	FALKE POWER PLUS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9668
	48600.005830/2009 - 37	FALKE POWER PLUS	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9668
	48600.005830/2009 - 37	FALKE POWER PLUS	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9668
	48600.005825/2009 - 24	FALKE MOTO RACING 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOS 4 TEMPOS, MOVIDAS A GASOLINA.	10915
	48600.005826/2009 - 79	FALKE SUPER COMPETIÇÃO	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	10924
	48600.005827/2009 - 13	FALKE DIESEL FLEET TURBO S-3	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A DIESEL, FABRICADOS A PARTIR DE 2002.	10921
	48600.005828/2009 - 68	FALKE SEMI SYN	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	10926
	48600.005829/2009 - 11	FALKE TRANSFLUID ATF	SAE 10W20	. GM DEXRON TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO AUTOMOTIVO PARA CÂMBIO AUTOMÁTICO E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	10916
	48600.005821/2009 - 46	FALKE POWER OIL	SAE 25W60	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	10922
	48600.005822/2009 - 91	FALKE COMPETIÇÃO PLUS	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9709
	48600.005823/2009 - 35	FALKE TRACTOR OIL UNIVERSAL	SAE 10W30	API GL-4, JONH DEERE JDM J-20C/J-20D, MASSEY FERGUSON CMS 1135, ALLISON C4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO AUTOMOTIVO PARA TRATORES DE FREIOS ÚMIDOS E LUBRIFICAÇÃO CONJUGADA.	10925
	48600.005824/2009 - 80	FALKE HIDRAULICO AW	ISO 68	. H-LP - DIN 51524 - PARTE 2 E ISO 11158 (HM,HV)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	9671
Nº126	SCANIA LATIN AMERICA LTDA. - CNPJ nº 59.104.901/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.006155/2009 - 63	SCANIA OIL HYDRAULIC OIL	SAE N.A.	. ATF TIPO III	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE VEÍCULOS SCANIA	12313
Nº127	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005927/2009 - 40	GULF ULTRASYNTH	SAE 10W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	11821
	48600.005928/2009 - 94	GULF ULTRASYNTH	SAE 15W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	11821
	48600.005925/2009 - 51	IRL EXTRA PLUS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	12215
	48600.005926/2009 - 03	GULF ULTRASYNTH	SAE 5W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11821



	48600.005922/2009 - 17	IRL 2 TEMPOS	SAE 30	API TC JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DOIS TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA.	6717	
	48600.005923/2009 - 61	IRL HD	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	6721	
	48600.005923/2009 - 61	IRL HD	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	6721	
	48600.005923/2009 - 61	IRL HD	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	6721	
	48600.005921/2009 - 72	IRL EXTRA	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	6723	
Nº128	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.131.638/0001-85							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho		Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005573/2009 - 33	GULF ESKIMO SINTÉTICO	ISO 32	. AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRIFICANTS), DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP), DENISON HF-O E HF-2, VICKERS M-2950-S E I-286-S, ROBERT BOSCH FLUID POWER E MIL-H-17672D		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12108
Nº129	YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação		Registro Produto
	48600.006076/2009 - 52	YUSHIRON OIL MH HD	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.		12266
	48600.006075/2009 - 16	YUSHIRON OIL MH ML	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.		12265
	48600.006075/2009 - 16	YUSHIRON OIL MH ML	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.		12265
	48600.006014/2009 - 41	YUSHIRON OIL Nº10	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.		12275
	48600.006013/2009 - 04	YUSHIRON FORMER S-2595	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.		12274
	48600.006012/2009 - 51	YUSHIRON FORMER S-2555	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.		12298
	48600.006017/2009 - 84	YUSHIRON OIL MH GR	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.		12271
	48600.006017/2009 - 84	YUSHIRON OIL MH GR	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.		12271
	48600.006015/2009 - 95	YUSHIRON OIL MH COM	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.		12272
	48600.006016/2009 - 30	YUSHIRON OIL MH G	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.		12264
	48600.006016/2009 - 30	YUSHIRON OIL MH G	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.		12264
	48600.006019/2009 - 73	YUSHIRON OIL MH GML	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO E ENGRENAGEM.		12268
	48600.006018/2009 - 29	YUSHIRON OIL MH EG	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO E ENGRENAGEM.		12267
	48600.005998/2009 - 42	YUSHIRON FORMER S-70 TA	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.		12293
	48600.006002/2009 - 16	YUSHIRON FORMER S-1240 MB	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.		12291
	48600.006001/2009 - 71	YUSHIRON FORMER S-700	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.		12289
	48600.006000/2009 - 27	YUSHIRON FORMER S-580	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.		12287
	48600.006005/2009 - 50	YUSHIRON FORMER S-1600 N	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.		12286
	48600.006003/2009 - 61	YUSHIRON FORMER S-1450	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.		12283
	48600.006007/2009 - 49	YUSHIRON FORMER S-2280	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS.		12281
Nº130	YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação		Registro Produto
	48600.006006/2009 - 02	YUSHIRON FORMER S-2040	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS		12269
Nº131	YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação		Registro Produto
	48600.006084/2009 - 07	YUSHIRON FORMER S-2730	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS		12290
	48600.006083/2009 - 54	YUSHIRON FORMER S-2720	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS		12292
	48600.006099/2009 - 67	YUSHIRON OIL Nº7 N	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM		12288
	48600.006082/2009 - 18	YUSHIRON FORMER S-2715	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS		12294
	48600.006097/2009 - 78	YUSHIRON OIL Nº6	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM		12296
	48600.006098/2009 - 12	YUSHIRON OIL Nº7	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM		12295
	48600.006100/2009 - 53	YUSHIRON OIL Nº8	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM		12297
	48600.006093/2009 - 90	YUSHIRON FORMER TR-2570	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TREFILAÇÃO DE METAIS		12299
	48600.006092/2009 - 45	YUSHIRON FORMER TR-20	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TREFILAÇÃO DE METAIS		12300
	48600.006091/2009 - 09	YUSHIRON FORMER SW-2770	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS		12301
	48600.006096/2009 - 23	YUSHIRON OIL Nº3	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM		12302
	48600.006071/2009 - 20	YUSHIRON OIL DF-6330	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE CORTE EM METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS		12304
	48600.006068/2009 - 14	YUSHIRON OIL Nº22 M	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM		12303
	48600.006081/2009 - 65	YUSHIRON FORMER S-2680	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS		12305
	48600.006035/2009 - 66	YUSHIRON OIL Nº22	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM		12309
	48600.006048/2009 - 35	YUSHIRON OIL DF-6330	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM		12307
	48600.006080/2009 - 11	YUSHIRON FORMER S-2655	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS		12306
	48600.006032/2009 - 22	YUSHIRON OIL Nº16	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM		12278
	48600.006033/2009 - 77	YUSHIRON OIL Nº21	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM		12279
	48600.006031/2009 - 88	YUSHIRON OIL Nº10 P	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM		12282
	48600.006034/2009 - 11	YUSHIRON OIL Nº21 F	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM		12280
	48600.006030/2009 - 33	YUSHIRON OIL BR-68 A	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	BARRAMENTO		12284
	48600.006009/2009 - 38	YUSHIRON FORMER S-2445	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS		12285
	48600.006011/2009 - 15	YUSHIRON FORMER S-2485	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS		12270
	48600.006010/2009 - 62	YUSHIRON FORMER S-2480	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS		12273
	48600.005999/2009 - 97	YUSHIRON FORMER S-480	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS		12276
	48600.005982/2009 - 30	YUSHIRON CUT UB-4055	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE CORTE		12277
	48600.006086/2009 - 98	YUSHIRON FORMER S-2765	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS		12308

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 19/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
826.484/2006-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
820.247/1989-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.957/2008-SERG SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LT-
DA ME- Alvará Nº10.748/09- DOU de 14/09/2009.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-
cessão de Lavra(349)
870.109/2000-FERREIRA MENDES MINERAÇÃO LTDA
871.188/2003-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA
LTDA
826.513/2004-COPACOL COOPERATIVA AGROINDUS-
TRIAL CONSOLATA
886.186/2004-NATALINO RODRIGUES PINHEIRO
886.148/2005-SIQUEIRA & ALENCAR LTDA - ME
870.676/2004-NAILTON ROSSI PEIXOTO
870.442/2002-TEMISTOCLES NEVES DE OLIVEIRA FI-
LHO
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
860.050/1999-PUPY INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
800.196/1972-CARLOS MAGNO CALDEIRA COELHO
816.054/1973-ARAGUAIA SA - MINERAÇÃO RACOES
E FERTILIZANTES
866.251/2006-SONADIR REIS ROBERTO
846.061/2000-PEGMATITOS DO NORDESTE MINERA-
ÇÃO LTDA
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
860.854/2001- RONALDO FRIZZERA MATOS
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)

831.439/2004-BRAZMINCO LTDA-Acolhendo proposta do
3ºDS/DNPM-MG, TORNO SEM EFEITO o despacho às fls.69, pu-
blicado no D. O .U de 24.02.2006, que declarou suspenso os efei-
tos da disponibilidade da área pertinente ao processo.
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)
801.713/1971- SERRANA DE MINERAÇÃO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(393)
866.370/1998-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA.
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-
rimento de lavra(1045)
872.036/2004-ELIAS DA SILVA
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de cadu-
cidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
001.664/1937-PLUMBUM - MINERAÇÃO E METALUR-
GIA SA GRUPO TREVO

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 16/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
753.836/1996-VALE S A- AI Nº475/2009
753.838/1996-VALE S A- AI Nº477/2009
753.839/1996-VALE S A- AI Nº479/2009
850.418/2003-VALE S A- AI Nº49/2007
850.463/2003-VALE S A- AI Nº14/2007
850.464/2003-VALE S A- AI Nº15/2007
850.465/2003-VALE S A- AI Nº5/2007
850.466/2003-VALE S A- AI Nº4/2007
850.469/2003-VALE S A- AI Nº16/2007
850.471/2003-VALE S A- AI Nº18/2007
850.472/2003-VALE S A- AI Nº19/2007
850.473/2003-VALE S A- AI Nº20/2007
850.478/2003-VALE S A- AI Nº33/2007

850.479/2003-VALE S A- AI Nº34/2007
753.837/1996-VALE S A- AI Nº472/2009
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
851.213/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A. - DOCEGEO- AI Nº522/2010
850.550/2004-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO
DE ROCHAS S/A- AI Nº513/2010
850.165/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº514/2010
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.303/2005-EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO -AI
Nº557/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.096/2003-ANTONIO BIANCO FILHO -Alvará
Nº176/2004
850.203/2006-MANOEL VERAS CARVALHO -Alvará
Nº2.745/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.466/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
850.249/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA
850.298/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
851.213/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A. - DOCEGEO-AI Nº523/2010
850.738/1993-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AI
Nº524/2010
850.662/2006-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO
DE ROCHAS S/A-AI Nº356/2009
850.327/2000-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-AI Nº525/2010
Retificação de despacho(1387)
852.632/1993-MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.
- Publicado DOU de 22/01/2010, Relação nº 6, Seção I, pág. 135-
Onde se Lê evento: 644, Leia-se evento 638 -Auto Infração nº
503/2010.

852.677/1993-MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.
- Publicado DOU de 22/01/2010, Relação nº 6, Seção I, pág. 135-
Onde se Lê evento: 644, Leia-se evento 638 -Auto Infração nº
504/2010.

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
850.272/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
850.326/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
850.331/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
850.332/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
850.333/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
850.334/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
850.335/2003-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
850.404/2003-ANTONIO VALÉRIO DA SILVA
850.916/2006-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.477/1998-IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-
OF. Nº534/2010

RELAÇÃO Nº 23/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.133/1987-TECKCOMINCO BRASIL S.A.-ALVARÁ
Nº12.516/2005
852.306/1992-TECKCOMINCO BRASIL S.A.-ALVARÁ
Nº11.298/2005
850.346/1995-AURA RESOURCES BRASIL MINERA-
CAO LTDA-ALVARÁ Nº9.573/2006
850.359/1995-AURA RESOURCES BRASIL MINERA-
CAO LTDA-ALVARÁ Nº9.574/2006
854.478/1996-VALE S A-ALVARÁ Nº8.951/2003
857.329/1996-VALE S A-ALVARÁ Nº8.957/2003
850.151/2002-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA-ALVA-
RÁ Nº5.290/2006
850.220/2004-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA-ALVA-
RÁ Nº7.553/2006
850.215/2003-MINERAÇÃO ONÇA PUMA LTDA.-ALVA-
RÁ Nº3.085/2005
850.715/2004-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA-ALVA-
RÁ Nº810/2006
850.716/2004-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA-ALVA-
RÁ Nº811/2006
850.717/2004-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA-ALVA-
RÁ Nº988/2006
850.718/2004-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA-ALVA-
RÁ Nº1.465/2006

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 2/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.826/2009-ADALBERTO LIMA DA CRUZ-OF.
Nº5081/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
815.398/2008-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA- Alvará nº15.513/2008 - Cessiona-
rio:815.824/2009-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA -
ME- CPF ou CNPJ 79495057/0001-69
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.345/2004-ARNO VALENTIN FURLANI-AI
Nº477/2009
815.734/2003-JOSÉ REINALDO THEISS-AI Nº636/08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.375/2006-JOSÉ FACCHINI-OF. Nº5188/09
Indefere pedido de reconsideração(263)
815.204/2007-PEDRO LUIZ VENIER-ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.292/2006-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
AI Nº956/09
815.511/2005-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-
RAL DE SOMBRO-AI Nº960/09
815.109/2006-MARLON RENE KALVELAGE-AI
Nº946/09
815.302/2006-ELIANE SANFELICE ANDRÉ SOBE-
RANSKI-AI Nº957/09
815.307/2006-JOSYANE MARA DORNBUSH BOGO-AI
Nº950/09
815.312/2006-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº948/09
815.304/2006-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº951/09
815.324/2006-JOI CLETISON ALVES JUNIOR-AI
Nº953/09

815.309/2006-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.-AI
Nº949/09
815.375/2006-JOSÉ FACCHINI-AI Nº959/09
815.110/2006-GETULIO BAUMGARTNER-AI Nº954/09
815.111/2006-GETULIO BAUMGARTNER-AI Nº955/09
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
815.361/2004-ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA
815.168/2004-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA
815.352/2004-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA
815.046/2003-CARVALHO & RODRIGUES EMPREITEI-
RA DE MÃO DE OBRA LTDA
815.167/2004-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA
815.481/2002-ALFREDO LEAL JÚNIOR
815.082/2005-LUIZ CARLOS TRINDADE
815.241/2005-MARIA LOURDES MONDINI
815.211/2005-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRA-
ÇÃO,COM.TRANSF.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME
815.360/2005-MARCIO LUIZ MARTINS
815.361/2005-MARCIO LUIZ MARTINS
815.368/2003-AMARILDO APOLINÁRIO
815.175/1982-CALWER MINERAÇÃO LTDA
815.218/2003-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
815.097/2005-LUCAS MATEUS DA SILVA
815.134/2005-ANTÔNIO JOSÉ BISSANI
815.133/2005-ANTÔNIO JOSÉ BISSANI
815.603/2002-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
DA

815.749/2003-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA
815.375/2004-ALFREDO LEAL JÚNIOR
815.600/2004-CS SILVA LTDA.
815.376/2004-ALFREDO LEAL JÚNIOR
815.090/1992-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA
815.526/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA MANINHO LTDA.
815.452/1999-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA
815.050/2003-ARNALDO CORREA
815.291/2003-WALTER SOBERANSKI
815.595/2001-ERNANI ALEXANDRE VIPPEL JUNIOR
815.014/2003-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.
815.045/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-
RAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA
815.247/2002-ADILSON JOSÉ OTTO
815.439/2003-ARNALDO CORREA
815.080/2002-MOISÉS RAMOS
815.022/2002-NELSON PEDRO ZAMBON
815.662/2002-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.
815.649/2004-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.734/2003-JOSÉ REINALDO THEISS- AI Nº257/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.052/2005-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA-OF.
Nº5105/09
815.279/2005-GEO CONSULTORES DE MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº5095/09
815.278/2005-GEO CONSULTORES DE MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº5101/09
Reitera exigência(366)
815.459/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-
RAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº923/2009-60 (ses-
senta) dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
815.005/1981-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº5130/09

RELAÇÃO Nº 4/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.132/2005-EDSON ZUCCHI-OF. Nº5188/09
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.772/2002-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE
AREIAS WEGA LTDA - ME.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
815.308/2002-VALDIR CAMPO
815.334/2002-MAICON VOLPI
815.506/2002-OMAR ANTONIO HENNING
815.529/2002-ROBSON LEAL NUNES
815.543/2002-ROBSON LEAL NUNES
815.544/2002-ROBSON LEAL NUNES
815.663/2002-GILMAR MARQUES
815.600/2002-OSVALDO DARIO DE SOUZA
815.751/2002-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
815.753/2002-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
815.405/2006-SILVIO FRANCISCO DE SOUZA
815.069/2003-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
815.123/2003-JOSÉ ANGELO SOARES JÚNIOR
815.245/1987-KLACE S/A - PISOS E AZULEJOS
815.188/1992-MENEGALI & NANDI LTDA
815.504/1993-TECNOMIN MINERAÇÃO LTDA
815.537/1996-GASTÃO LUIZ ELY
815.078/2001-JOSÉ FACCHINI
815.302/2002-VALDIR CAMPO
815.304/2002-VICENTE JOÃO GOMES
815.046/1993-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
815.608/2003-MARIA MALUCHE WALTRICK
815.611/2003-JOSE DAGOSTIN
815.125/2001-OSMAR JOSÉ CORREIA
815.565/2001-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA

815.039/2002-GEORGIANA GOMES PEREIRA
815.167/2002-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
815.174/2002-DIMAS NICOLAO
815.211/2002-EMILIANE NERICH DA ROSA
815.270/2003-PEDRA BRANCA LTDA.
815.271/2003-PEDRA BRANCA LTDA.
815.423/2003-DELTA CONSTRUÇÕES E INCORPORA-
ÇÕES LTDA
815.585/2003-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
DA
815.604/2003-CLAYTON SINVAL SILVA
815.607/2003-MARIA MALUCHE WALTRICK
815.639/2003-ROBSON LEAL NUNES
815.643/2003-ROBSON LEAL NUNES
815.645/2003-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRA-
ÇÃO,COM.TRANSF.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME
815.720/2003-HILBERTO SPECK FILHO
815.725/2003-MAURICIO KLETTENBERG
815.288/2004-NIVALDO SANTOS
815.333/2004-NIVALDO SANTOS
815.360/2004-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
815.426/2004-NIVALDO SANTOS
815.448/2004-SANDRA REGINA NOGUEIRA
815.531/2004-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
815.598/2004-JORGE LUIZ DE SOUZA
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.530/2003-PERCI REIS ME -AI Nº458/09
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
815.141/2006-RAUL ANTONIO DADAM FILHO- Alvará
nº4115/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA -
EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.146/2006-RAUL ANTONIO DADAM FILHO- Alvará
nº4120/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA -
EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.139/2006-RAUL ANTONIO DADAM FILHO- Alvará
nº4113/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA -
EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.140/2006-RAUL ANTONIO DADAM FILHO- Alvará
nº4114/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA -
EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.142/2006-RAUL ANTONIO DADAM FILHO- Alvará
nº4116/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA -
EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.143/2006-RAUL ANTONIO DADAM FILHO- Alvará
nº4117/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA -
EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.144/2006-RAUL ANTONIO DADAM FILHO- Alvará
nº4118/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA -
EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.145/2006-RAUL ANTONIO DADAM FILHO- Alvará
nº4119/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA -
EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.147/2006-RAUL ANTONIO DADAM FILHO- Alvará
nº4121/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA -
EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.148/2006-RAUL ANTONIO DADAM FILHO- Alvará
nº4122/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA -
EPP- CNPJ 11419126/0001-11

RELAÇÃO Nº 6/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
815.002/2010-MINUANO MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA
815.835/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-
GEM LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
815.099/2006-GERSON DE BORBA DIAS
815.098/2006-GERSON DE BORBA DIAS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.640/2006-JOÃO OLÁVIO FALCHETTI-OF.
Nº75/2010
815.630/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº26/2010
815.080/2006-CERÂMICA FISCHER LTDA-OF.
Nº29/2010
816.202/1995-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂ-
MICOS-OF. Nº27/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.264/1997-PAULO LEHMKUHL VIEIRA-IMBITU-
BA/SC - Guia nº 02/2010-70.000t-Areia (aterro)- Valida-
de:15/06/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.216/2004-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-
Área de 800,19 ha para 49,74 ha-Areia e Argila
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.328/2009-MOACIR TIECHER -Alvará Nº8606/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
815.184/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRA-
ÇÃO,COM.TRANSF.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME
815.390/2005-CLAUDIO ALTAIR KUHS
815.351/2005-HUGO MACEDO CRUZ
815.164/2005-DALVA SALETE GARLET LAZZARETTI



815.646/2004-J.J. VIEIRA & CIA. LTDA.
815.645/2004-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRU-
ÇÃO LTDA
815.644/2004-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
815.643/2004-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
815.611/2004-LUIZ ALCEU MARANHO
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
002.360/1941-CIA HIDROMINERAL CALDAS DA IM-
PERATRIZ- AI Nº 276/09 e 277/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.360/1941-CIA HIDROMINERAL CALDAS DA IM-
PERATRIZ-OF. Nº47/2010
815.537/1995-EJC GAMBORGI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº20/2010
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LT-
DA.-OF. Nº44/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.426/2003-A. J. POTTER & CIA LTDA-ITAJAÍ/SC -
Guia nº 03/2010-r16.500-Saibro- Validade:18/01/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
815.033/1992-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA- Alvará
nº5202/2003 - Cessionário: DESMONTEC MINERAÇÃO E TER-
RAPLANAGEM LTDA- CNPJ 07721027/0001-12
815.442/1999-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRA-
ÇÃO.COM.TRANSPEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Alvará
nº3172/2003 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA -
EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.005/2006-SEBASTIÃO GONÇALVES- Alvará
nº2686/2006 - Cessionário: SEBASTIÃO GONÇALVES - ME-
CNPJ 82980152/0001-62
815.494/2006-VERA BEATRIZ DOS REIS AMANTE- Al-
vará nº8956/2006 - Cessionário: INDÚSTRIA CERÂMICA DE
TELHAS COLONIAIS LTDA- CNPJ 02195050/0001-05
815.671/2004-VERA BEATRIZ DOS REIS AMANTE- Al-
vará nº5105/2005 - Cessionário: INDÚSTRIA CERÂMICA DE
TELHAS COLONIAIS LTDA- CNPJ 02195050/0001-05
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.205/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO
WAGNER-OF. Nº2/2010

MARCOS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
866.626/2008-PM3 MINERAÇÃO LTDA- Alvará
nº4029/2009 - Cessionario:866.510/2009-Marcos Antonio Belizário
Rodrigues- CPF ou CNPJ 534.924.801-44
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
867.079/2005-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA.
Determina arquivamento Auto de infração(230)
866.772/2006-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA.-AI Nº51/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
867.248/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº7022/2009
866.288/2008-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA -Al-
vará Nº1866/2009
867.239/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº7019/2009
867.240/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº7020/2009
867.241/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº7021/2009
867.249/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº1837/2009
867.250/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº3956/2009
867.251/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº3957/2009
867.269/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº3962/2009
867.255/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº1838/2009
867.256/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº3959/2009
867.257/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº3960/2009
867.258/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº1839/2009
867.259/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº1840/2009
867.260/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº1841/2009
867.261/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº1842/2009
867.262/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº1890/2009

867.264/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº1845/2009
867.265/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará
Nº1844/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
866.631/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA-ALVARÁ Nº9188/2006
866.632/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA-ALVARÁ Nº9189/2006
866.633/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA-ALVARÁ Nº9190/2006
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
866.716/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.123/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.260/2006-Alberto Soares de Carvalho
866.554/2006-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.734/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.102/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.575/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.576/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.591/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.592/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.593/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.594/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.595/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.599/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.602/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.603/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.609/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.667/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.668/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.713/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.739/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.743/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.799/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.669/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A - Proposta 01/02 - 7.958,13 ha - Proposta 02/02 - 1.226,32 ha

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.316/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF.
Nº38/2010
826.348/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA-OF.
Nº62/2010
826.400/2009-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF.
Nº71/2010
826.407/2009-ODOMAR ROQUE BELLÉ-OF. Nº55/2010
826.416/2009-MARISA DE FÁTIMA ANNIBELLI-OF.
Nº1.316/2009 e 65/2010
826.424/2009-ROSALI DE OLIVEIRA-OF. Nº37/2010
826.477/2009-ARAUCO FOREST DO BRASIL S.A.-OF.
Nº67/2010
826.507/2009-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-OF.
Nº69/2010
826.508/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF.
Nº36/2010
826.522/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº54/2010
826.532/2009-ALBERTO RENATO ALLEGRETTI-OF.
Nº56/2010
826.557/2009-CALMINÉRIOS LTDA-OF. Nº39/2010
826.563/2009-CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S A.-
OF. Nº68/2010
826.564/2009-ROBSON MAURY BOZZA-OF. Nº61/2010
826.565/2009-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E ARGILA LTDA.-OF. Nº60/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

826.064/1997-OSWALDO SCHWABE- NOT. Nº768/2009
e 769/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.230/1999-LUCIO IRAJÁ FURTADO
826.415/2003-ANTERIO SCHLEDER BOEIRA
826.388/2005-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.
826.389/2005-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
826.353/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
ALVARÁ Nº12.210/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.063/1988-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-OF. Nº338/2006-180 dias
826.007/1989-MINERADORA IMACULADA CONCEI-
ÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.726/2008-180 dias
826.530/1993-AREAL TORTATO LTDA - ME.-OF.
Nº796/2007-180 dias
827.068/1996-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF.
Nº1.268/2008-180 dias
826.416/2000-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.046/2008-180 dias
826.078/2000-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-
OF. Nº1.035/2008-180 dias
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área
na forma do art. 26 do Código de Mineração(1351)
826.516/2007-KLABIN SA - EDITAL Nº / - Publicado
DOU de 09/06/2008

RELAÇÃO Nº 12/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.580/2003-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA- Cessionário:SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-
CPF ou CNPJ 02.810.894/0001-00- Alvará nº7.415/2009
826.570/2002-DE AMORIM CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA- Cessionário:GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO-
CPF ou CNPJ 002.298.909-97- Alvará nº4.333/2003
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
821.119/1986-DOLORES CRISTO ROCHA LOURES- Al-
vará nº7.329/2001 - Cessionário: HOTEL ÁGUAS DE VIRMOND
LTDA.-ME- CNPJ 05.976.060/0001-68

FRANCISCO NAILOR CORAL

19º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 11/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.573/2007-EDIRCEU OLIVEIRA ANDRADE-ALTO
PARAÍSO/RO - Guia nº 120/2009-48.000Toneladas-Areia- Valida-
de:22/12/2010
886.375/2006-BASE SOLIDA LTDA-PORTO VELHO/RO
- Guia nº 111/2009-48.000Toneladas-Areia- Validade:25/11/2010

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
890.136/1990-JOSÉ CARLOS FARDIN- NOT. Nº890 Ee
891/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.178/2005-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº042/2010 e 043/2010 20º DS/DNPM/ES
890.193/1993-ARMANDO GUIDI-OF. Nº0035/2010 20º
DS/DNPM/ES
896.917/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF.
Nº1.895/2009 20º DS/DNPM/ES
896.916/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF.
Nº1.893/2009 20º DS/DNPM/ES
896.915/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF.
Nº1.892/2009 20º DS/DNPM/ES
896.914/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF.
Nº1.890/2009 20º DS/DNPM/ES
896.300/2006-JORGE LUIZ BODOUR DANIELIAN-OF.
Nº1.951/2009 20º DS/DNPM/ES
896.174/2003-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-
OF. Nº0022/2010 20º DS/DNPM/ES
896.162/2000-BIANCOGRES CERAMICA S/A-OF.
Nº0019/2010 20º DS/DNPM/ES
896.607/2006-RODRIGO JOSÉ NOGUEIRA BARBOZA-
OF. Nº0015/2010 20º DS/DNPM/ES
890.372/1988-BENJAMIN ZAMPIROLI-OF.
Nº0010/2010 20º DS/DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)



896.074/2001-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-
DA.-OF. Nº1.973/2009 20º DS/DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.506/2004-INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE
ARGILA MIOTTO LTDA. ME.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.368/2004-CERÂMICA CINCO LTDA-COLATINA/ES
- Guia nº 0004/2010-5.100T/ano-ARGILA P/ CERÂMICA VER-
MELHA- Validade:VINCULADA A LO
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.431/2003-GABRIEL ALMEIDA CERQUEIRA-AI
Nº384/2009 20º DS/DNPM/ES
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
890.576/1994-SILAS BRUNO DA SILVA-AI Nº103/2002
20º DS/DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
896.388/2002-GABRIEL SOUZA ABREU- NOT.
Nº863/2008 20º DS/DNPM/ES
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.388/2002-GABRIEL SOUZA ABREU-AI Nº146/2008
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
896.388/2002-GABRIEL SOUZA ABREU- AI Nº146/2008
20º DS/DNPM/ES
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
896.388/2002-GABRIEL SOUZA ABREU- NOT.
Nº864/2008 20º DS/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.383/2000-MINERAÇÃO MUNDO NOVO LTDA-OF.
Nº1.864/2009 20º DS/DNPM/ES
896.340/2001-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF.
Nº1.849/2009 20º DS/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
896.121/2002-CERÂMICA GUANDU LTDA-OF.
Nº1.875/2009 20º DS/DNPM/ES
896.340/2001-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF.
Nº1.848/2009 20º DS/DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
890.129/1988-G P GRANITOS DO BRASIL...- AI Nº
601/2009 a 607/2009 20º DS/DNPM/ES
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.129/1988-G P GRANITOS DO BRASIL...- AI Nº
253/2009, AI Nº 254/2009 e AI Nº 255/2009 20º DS/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.129/1988-G P GRANITOS DO BRASIL...-OF.
Nº2.075/2009 20º DS/DNPM/ES
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
890.129/1988-G P GRANITOS DO BRASIL...- AI
Nº256/2009, AI Nº 257/2009 e AA Nº 09/2009 20º DS/DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 15/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
890.505/1987-CELSA FIGUEIREDO DE CARVALHO-
NOT. Nº664, 665, 666/2009
890.356/1990-WILSON MANUEL DE FREITAS FILHO-
NOT. Nº375 e 376/2007
Nega provimento a defesa apresentada(242)

896.375/2005-UNIBRASIL - UNIÃO BRASILEIRA DE
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.603/1993-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA
ME.-OF. Nº1.988/2009 20º DS/DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.736/2005-MINERAÇÃO SAPUCAIA LTDA.
896.076/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.385/2002-SCUDOL MINERAÇÃO LTDA - ME.-BRE-
JETUBA/ES - Guia nº 70/2009-16.000t/ano-GRANITO- Valida-
de:Vigência da LO
896.242/2002-CERÂMICA MARILÂNDIA LTDA EPP-
COLATINA/ES - Guia nº 071/2009-12.000t/ano-ARGILA- Valida-
de:Vigência da LO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.021/1990-OZÓRIO MACHADO LIMA
890.705/1988-VALE S A
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
890.082/1985-STONE MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº698,
699 e 701/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.508/1987-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA
ME-OF. Nº0007/2010 20º DS/DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.365/1999-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP-SÃO
ROQUE DO CANAÃ/ES - Guia nº 061/2009-12.000t/ano-ARGI-
LA- Validade:Vigência da LO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.296/1996-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA-OF. Nº0005/2010 20º DS/DNPM/ES
890.140/1991-ARETEC EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA - ME-OF. Nº0020/2010 20º DS/DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
896.788/2009-PANAMERICA ADMINISTRAÇÕES
CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - Publicado DOU de
27/01/2010, Relação nº 11/2010, Seção 1, pág. 135- onde se lê nº
04/1020 - leia-se 04/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2010

Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
806.054/2001-CERÂMICA SÃO LUÍS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.125/2008-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.
806.125/2009-CONSTRUTORA URANO LTDA.
806.172/2009-CÁSSIO M. DE OLIVEIRA
806.193/2009-EDMILSON SCHULTZ LISBOA
806.195/2009-MARILENE DIAS BARROS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.197/2009-C.W.MAIA MILHOMENS E CIA LTDA-OF.
Nº044/2010
806.068/2009-SALDANHA E NUNES LTDA-OF.
Nº045/2010

806.187/2009-PEDRO MATA DE OLIVEIRA ROMA JU-
VENIL-OF. Nº041/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
806.069/2009-CERÂMICA INDUSTRIAL DO MARA-
NHÃO LTDA.-OF. Nº1098/2009
806.142/2009-CERÂMICA INDUSTRIAL DO MARA-
NHÃO LTDA.-OF. Nº1.055/2009

JOMAR SILVA FEITOSA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 11/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.114/2006-LUCIANO SMANIOTTO-OF. Nº86/2010
868.441/2007-MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINIS-
TRAÇÃO DE BENS LTDA-OF. Nº96/2010
868.446/2007-MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINIS-
TRAÇÃO DE BENS LTDA-OF. Nº96/2010
868.448/2007-MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINIS-
TRAÇÃO DE BENS LTDA-OF. Nº96/2010
868.620/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.-OF. Nº97/2010
868.621/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.-OF. Nº97/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
868.561/2008-JAIME VALLER FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.055/2006-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
868.054/2006-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
868.053/2006-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
868.192/2002-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.
Nº84/2010-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.104/1997-JONAS BARBOZA GARCIA & CIA LTDA-
OF. Nº57/2010
866.744/1985-DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
S.A.-OF. Nº99/2010
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(1078)
868.050/1998-HELICIO KAMANO - FIRMA INDIVI-
DUAL- AI Nº8/2010
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL IN-
DÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.- AI
Nº9/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.041/2001-AREEIRO ROCHEDO LTDA-OF.
Nº91/2010
868.074/2006-PEDREIRA TRES BARRAS LTDA - ME-
OF. Nº95/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
868.074/2006-PEDREIRA TRES BARRAS LTDA - ME-
Registro de Licença No.:13/2007 - Vencimento em 03/08/2012

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVI-
MENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril
de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios
seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto
4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2008-2009 aos agricultores que
aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de fevereiro de 2010, nas mesmas datas
definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

ANEXO

UF	Código IB- GE	Município	Agricultores Aderidos	Finalização dos Aportes	% Perdas
AL	2702405	Delmiro Gouveia	131	10/06/09	81,66
AL	2703403	Jacaré dos Homens	190	11/09/09	67,19
AL	2703700	Jaramataia	134	22/10/09	93
BA	2901353	Andorinha	42	25/06/09	64,36
BA	2902609	Baixa Grande	38	10/06/09	72,83
BA	2908408	Conceição do Coité	687	09/09/09	84,05

BA	2911253	Gavião	112	20/10/09	98,99
BA	2914000	Ipirá	77	29/10/09	95,9
BA	2917003	Iriúba	259	10/09/09	85,37
BA	2921500	Monte Santo	493	05/11/09	77,35
BA	2922656	Nordestina	122	10/08/09	94,83
BA	2925253	Ponto Novo	154	12/08/09	90,05
BA	2928802	Santo Estêvão	741	11/08/09	90,86
CE	2308500	Mombaca	4.801	30/10/09	69,11
PB	2504801	Coremas	151	15/10/09	78,22
PB	2509602	Monte Horebe	778	30/11/09	61,32
PB	2516508	Taperoá	1.440	28/10/09	70,47
PB	2516607	Tavares	1.173	20/10/09	70,69
PB	2516706	Teixeira	1.040	07/10/09	56,93
PB	2516805	Triunfo	650	29/09/09	70,11
PB	2516904	Uiraúna	1.033	30/06/09	81,18
PB	2517100	Várzea	206	30/06/09	89,74
PB	2517209	Vieirópolis	449	19/06/09	77,05
PB	2505501	Vista Serrana	8	26/03/09	61,94
PE	2608750	Lagoa Grande	1.442	20/11/09	70,11
PE	2614600	Tabira	2.146	30/07/09	54,73
PE	2615904	Tuparetama	652	20/11/09	57,26
PI	2202851	Coronel José Dias	687	10/07/09	74,79
PI	2203230	Currais	229	20/08/09	64,86
PI	2203271	Curral Novo do Piauí	656	10/07/09	82,04
PI	2204154	Francisco Macedo	422	30/09/09	57
PI	2204550	Guaribas	374	25/11/09	57,9
PI	2204709	Inhuma	738	10/07/09	56,3
PI	2204808	Ipiranga do Piauí	641	10/07/09	57,26
PI	2205201	Jaicós	1.091	07/08/09	54,58
PI	2205599	Lagoa do Sítio	669	10/08/09	69,44
PI	2205953	Marcolândia	345	30/07/09	76,6
PI	2206506	Monsenhor Hipólito	627	10/07/09	53,1
PI	2206902	Novo Oriente do Piauí	683	09/07/09	80,14



PI	2207009	Oeiras	1.273	10/08/09	58,19
PI	2207355	Pajeú do Piauí	247	10/07/09	56,61
PI	2207900	Pedro II	203	29/07/09	85,1
PI	2208007	Picos	2.080	05/08/09	69,72
PI	2208650	Queimada Nova	924	30/07/09	62,51
PI	2209351	Santana do Piauí	570	24/08/09	62,63
PI	2209708	São Francisco do Piauí	36	02/03/09	79,28
PI	2209955	São João da Varjota	498	14/08/09	59,08

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 011, de 25 de janeiro de 2009, publicada no DOU do dia 27/01/2010, Seção 1 página 136, onde se lê: "Portaria Inmetro nº 011, de 25 de janeiro de 2009", leia-se: " Portaria Inmetro nº 011, de 25 de janeiro de 2010".

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 96/2008, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.000593/2010, resolve:

Autorizar a modificação do painel frontal do esfigmomanômetro digital modelo BP A100, marca MICROLIFE, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 274, de 21 de julho de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso da atribuições que lhe confere o art. 19;inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Federal nº 6100, de 26 de abril de 2007, e a Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente nº 98, de 03 de maio de 2007, e o art. 1º, inciso I, da Portaria MMA nº 276, de 09 de maio de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC,e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 91.655, de 17 de setembro de 1985, que criou o Parque Nacional da Chapada Diamantina, no Estado da Bahia; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02001.009347/01-98; resolve:

Art.1º Alterar o art.2º, itens I a XXXIV e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 185, de 19 de dezembro de 2001, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- IV - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional da Bahia - CAR;
- V - Instituto de Meio Ambiente da Bahia - IMA;
- VI - Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A - EBDA;
- VII - Diretoria de Unidades de Conservação e Biodiversidade da Bahia - DUC/SEMA;

- VIII - Coordenação de Defesa Civil da Bahia - CORDEC;
- IX - Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS;
- X - Prefeitura Municipal de Andaraí;
- XI - Prefeitura Municipal de Ibicoara;
- XII - Prefeitura Municipal de Itaetê;
- XIII - Prefeitura Municipal de Lençóis;
- XIV - Prefeitura Municipal de Mucugê;
- XV - Prefeitura Municipal de Palmeiras;
- XVI - Associação de Condutores de Visitantes de Andaraí - ACVA;

- XVII - Cooperativa dos Garimpeiros de Andaraí - COOGAN;

- XVIII - Associação de Pescadores de Andaraí - APA;
- XIX - Associação de Condutores de Visitantes de Ibicoara - ACVIB;

- XX - Associação Grupo Ambientalista de Palmeiras - GAP;

- XXI - Grupo Ambientalista de Lençóis - GAL;
- XXII - Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis;
- XXIII - Brigada Voluntária de Lençóis - BVL;
- XXIV - Associação dos Irrigantes do Alto Paraguaçu;
- XXV - Fundação Ondazul;
- XXVI - Associação Comunitária do Cercado;
- XXVII - Brigada Ambientalista Voluntária de Combate a Incêndios Florestais - BRAVOS;
- XXVIII - Associação de Cultura Popular QuebraCoco;
- XXIX - Associação de Condutores de Visitantes de Lençóis - ACVL;

- XXX - Lavoura e Pecuária Igarashi;
- XXXI - Associação dos Empreendedores do Turismo de Andaraí e Igatú;

- XXXII - Comunidade interna do Baixão;
- XXXIII - Comunidade interna do Capão do Correia;
- XXXIV - Comunidade interna da Chapadinha;
- XXXV - Comunidade interna da Estrada Velha do Garimpo;

- XXXVI - Comunidade interna da Fazenda Velha;
- XXXVII - Comunidade interna do Garapa;
- XXXVIII - Comunidade interna do Ponem;
- XXXIX - Comunidade interna do São Pedro/Libânio;
- XL - Comunidade interna das Toalhas; e
- XLI - Comunidade interna do Vale do Pati.

§1º O chefe do Parque Nacional da Chapada Diamantina representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o presidirá.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 1º de fevereiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000024547200603 Empresa: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA Passaporte: TF3345411 Estrangeiro: TSUNEO NISHIKAWA, Processo: 46000033877200843 Empresa: WELLS-TREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 457446910 Estrangeiro: RICHARD TAYLOR, Processo: 46000007694200953 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 085099239 Estrangeiro: NEIL GRAHAM URWIN, Processo: 46000009007200420 Empresa: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA Passaporte: TE4919457 Estrangeiro: YOSHITAKA KATAOKA, Processo: 46000022846200948 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: CC79910471 Estrangeiro: CARLOS WALTHER RODRIGUEZ CELIS.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 045/2010 de 28/01/2010 e 046/2010 de 29/01/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008: Processo: 46000032524200915 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC52854163 Estrangeiro: JOHANNA MARCELA CAVIEDES GARCIA, Processo: 46000032640200926 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2301050 Estrangeiro: ANTONIO JOSE FIORILO BECCAR, Processo: 46000032755200911 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 00PF26047 Estrangeiro: ERIC SERGE VIVES, Processo: 46000032756200965 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL

PI	2210300	São Julião	440	10/08/09	62,85
PI	2210359	São Lourenço do Piauí	825	14/09/09	68,48
PI	2210375	São Luis do Piauí	402	10/07/09	62,41
PI	2210409	São Miguel do Tapuio	1.467	11/08/09	70,63
PI	2210706	Simões	975	12/08/09	70,48
PI	2211605	Vila Nova do Piauí	798	10/07/09	62,79

AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AC12350 Estrangeiro: HERVE MARC ALAIN BERNARD, Processo: 46000033073200925 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G30898542 Estrangeiro: HONGYU ZHOU, Processo: 46000033355200922 Empresa: QUIMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E7418128 Estrangeiro: SAUMYAK KIRITKUMAR PANDYA.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006: Processo: 46000001435201052 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C2YXXHXJL Estrangeiro: BORIS BREJCHA, Processo: 46000001436201005 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0350990 Estrangeiro: ALESSANDRO BACCI, Processo: 46000001639201093 Empresa: NUCLEO MOB AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 099125152 Estrangeiro: JONATHAN MARTIN ULYSSES, Processo: 46000001640201018 Empresa: A E P INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450942490 Estrangeiro: IAN JOSEPH HARSHMAN, Processo: 46000001739201010 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112706095 Estrangeiro: VICTOR EMMANUEL RICE Passaporte: 457931182 Estrangeiro: KENNETTH ARA BABAJIAN Passaporte: 039024443 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER MURRAY Passaporte: 208383791 Estrangeiro: JAYSON ANDREW NUGENT Passaporte: 105015975 Estrangeiro: GLEN WILLIAM PINE Passaporte: 112898581 Estrangeiro: VICTOR JOHN RUGGIERO Passaporte: 141919289 Estrangeiro: DAVID STEVEN HILLYARD Passaporte: E3052359 Estrangeiro: MARCUS JAMES GEARD, Processo: 46000001740201044 Empresa: GUTORUOCCO PRODUÇÕES CULTURAIIS LTDA - CIRCUS PRODUÇÕES CULTURAIIS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 441629119 Estrangeiro: LEE BREUER Passaporte: 306865804 Estrangeiro: ANTHONY PALMER MICOCCI, Processo: 46000001741201099 Empresa: HANGAR 110 MÚSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 711569077 Estrangeiro: BRYAN ALAN RADINSKY Passaporte: 464400247 Estrangeiro: RYAN DYLAN HARLIN Passaporte: 421964052 Estrangeiro: JEFFREY DAVID ALULIS Passaporte: G01964005 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL TAPIA TRUJILLO Passaporte: BA340018 Estrangeiro: BRETT THOMAS HOPKINS Passaporte: 135408418 Estrangeiro: JEFFREY EDWARD NEUMANN Passaporte: 436735220 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH WILKIE Passaporte: BA571354 Estrangeiro: THOMAS KENT JAMIESON Passaporte: 057826606 Estrangeiro: MICHAEL JOHN BURKETT Passaporte: 421080424 Estrangeiro: ERIK SEAN SANDIN Passaporte: 057753876 Estrangeiro: ERIC SCOTT MELVIN Passaporte: 421429171 Estrangeiro: AARON ABEYTA, Processo: 46000001913201024 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 527410270 Estrangeiro: LARS VOGT.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000001424201072 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 094398215 Estrangeiro: MATTHEW COLIN TOWELL, Processo: 46000001425201017 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 304133313 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL EVANS, Processo: 46000001426201061 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 302963731 Estrangeiro: STUART GEOPFREY PORTER, Processo: 46000001427201014 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 094172424 Estrangeiro: STUART JOHN ANDREWS, Processo: 46000001428201051 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209744314 Estrangeiro: FRASER HALL, Processo: 46000001429201003 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800132404 Estrangeiro: DAVID WILLIAM SIMMONS, Processo: 46000001430201020 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207973764 Estrangeiro: WARREN JAMES PRICE, Processo: 46000001439201031 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 104994659 Estrangeiro: IAN WILLIAMS BAIGRIE, Processo: 46000023050200911 Empresa: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP. Prazo: 15 DIAS ÚTEIS Passaporte: JG014348 Estrangeiro: VAN TIEU, Processo: 46000030625200943 Empresa: BIOMÉRIEUX BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 029003185 Estrangeiro: NATHAN DAVID SWAGART, Processo: 46000030626200998 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20762220 Estrangeiro: STIAN ANDREASSEN, Processo: 46000030627200932 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27097320 Estrangeiro: ANDERS MAYER, Processo: 46000030631200909 Empresa: BERG CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25074510 Estrangeiro: TOR FRODE EKREMSAETER, Processo: 46000032362200915 Empresa: SEMPRE AUTOMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05080000001 Estrangeiro: LUIS ARMANDO CORONA RODRI-

GUEZ, Processo: 46000032525200951 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PB3484748 Estrangeiro: VELI HEIKKI RYTKONEN, Processo: 46000032526200904 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 205758476 Estrangeiro: KENNETH FREDERICK MOWERS, Processo: 46000032528200995 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1ZFHFZN4 Estrangeiro: JORG STRAHLHOFF, Processo: 46000032529200930 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX0448788 Estrangeiro: EDGAR JR MARTIN CHUA, Processo: 46000032577200928 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461690685 Estrangeiro: GARY JOHN ANDERSON, Processo: 46000032578200972 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459479458 Estrangeiro: PAUL SHORT, Processo: 46000032604200962 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04KH08362 Estrangeiro: OLIVIER DOMINIQUE RENÉ ROUXEL, Processo: 46000032605200915 Empresa: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2092416264 Estrangeiro: UDO HELMUT WEBER, Processo: 46000032612200917 Empresa: KAROON PETRÓLEO E GÁS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 53100007 Estrangeiro: JOHAN PATRIC BONNEVIER, Processo: 46000032613200953 Empresa: KAROON PETRÓLEO E GÁS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E7071681 Estrangeiro: MATTHEW KAREL ULVR-GREEN, Processo: 46000032615200942 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27041636 Estrangeiro: TOM EINAR BALLESTAD, Processo: 46000032616200997 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 440276108 Estrangeiro: THOMAS DAVID NORTON, Processo: 46000032617200931 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435198222 Estrangeiro: TRAVIS JOSEPH BERTRAND, Processo: 46000032676200918 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403056177 Estrangeiro: STEVEN BRYAN DEKEN, Processo: 46000032677200954 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WF779825 Estrangeiro: ERIC ARTHUR RYAN, Processo: 46000032683200910 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NR6CK5L91 Estrangeiro: RICHARD VAN MALSEN, Processo: 46000032708200977 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706455751 Estrangeiro: BEVAN BRIAN SIMPSON, Processo: 46000032759200907 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA5214332 Estrangeiro: CARMELO BONARRIGO, Processo: 46000032761200978 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA5215532 Estrangeiro: RANIERI GARIGLIO, Processo: 46000032777200981 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463450459 Estrangeiro: BARRY GEORGE MCKENZIE, Processo: 46000032779200970 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 455296275 Estrangeiro: LOUIS WADE, Processo: 46000032780200902 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461232085 Estrangeiro: MARTIN ANTHONY PHILLIPS, Processo: 46000032790200930 Empresa: CPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450645218 Estrangeiro: WILLIAM DEE CHERINGTON, Processo: 46000032794200918 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800455706 Estrangeiro: MICHAEL WENN, Processo: 46000032796200915 Empresa: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1948592 Estrangeiro: KIICHIRO KIMURA, Processo: 46000032798200904 Empresa: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ0478329 Estrangeiro: IWA0 IIDA, Processo: 46000032806200912 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CG391XGH2 Estrangeiro: JOACHIM JOHANNES DISTLER, Processo: 46000032826200985 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 077175851 Estrangeiro: DAVID LEE WEAVER, Processo: 46000032837200965 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 130178257 Estrangeiro: CHEN-YU LIAO, Processo: 46000032838200918 Empresa: TERMOTECNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5772575 Estrangeiro: TATSUYA WAKO, Processo: 46000032839200954 Empresa: TERMOTECNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0552287 Estrangeiro: MASAO AOKI, Processo: 46000032844200967 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M0470854 Estrangeiro: ALF MAGNAR SUNDSBO, Processo: 46000032845200910 Empresa: EMBAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: L03711497 Estrangeiro: MARKUS SCHAUER, Processo: 46000032855200947 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 406470197 Estrangeiro: NICHOLAS MARK KIDDER, Processo: 46000032948200971 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464703637 Estrangeiro: LINLIN LIU, Processo: 46000032959200951 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27315704 Estrangeiro: BJORN SAMUELSHAUG, Processo: 46000032964200964 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26631300 Estrangeiro: THOMAS HENRIKSEN, Processo: 46000032972200919 Empresa: YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2708478 Estrangeiro: YUICHI AJIMA, Processo: 46000033070200991 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA Pra-

zo: 90 DIAS Passaporte: A19801922 Estrangeiro: TOO SHAW WOEI, Processo: 46000033080200927 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457446910 Estrangeiro: RICHARD TAYLOR, Processo: 46000033084200913 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 458434985 Estrangeiro: ANDREW DAVID NEWTON, Processo: 46000033085200950 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452411955 Estrangeiro: OWEN KENNETH TAYLOR, Processo: 46000033086200902 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 038014720 Estrangeiro: GEOFFREY STEWART, Processo: 46000033087200949 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 070833082 Estrangeiro: CHRISTOPHER STEVEN HARRISON, Processo: 46000033088200993 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456591243 Estrangeiro: DENNIS ROUND, Processo: 46000033109200971 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 24793523N Estrangeiro: MARIA CECILIA ORTEGA TELLO, Processo: 46000033131200911 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JG339863 Estrangeiro: SEAN HOLLOWAY, Processo: 46000033132200965 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA480746 Estrangeiro: STEVEN RICHARD NEUFELD, Processo: 46000033133200918 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WF759244 Estrangeiro: JUSTIN DARIN HANCOCK, Processo: 46000033134200954 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA451374 Estrangeiro: JASON CONRAD ASPIN, Processo: 46000033135200907 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WT496401 Estrangeiro: STEPHEN ROSS MACKENZIE, Processo: 46000033136200943 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WH640323 Estrangeiro: ROBERT JOHN POSTMA, Processo: 46000033137200998 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA0315174 Estrangeiro: BERNARDUS SCHAAAP, Processo: 46000033138200932 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA118198 Estrangeiro: THOMAS ANTHONY MORRISON, Processo: 46000033342200953 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8256904 Estrangeiro: AKIO MATSUBARA, Processo: 46000033358200966 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800450420 Estrangeiro: PATRICK CONNELLY MELLON, Processo: 46000033359200919 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452074855 Estrangeiro: VINCENT ANTONY O'REILLY, Processo: 46000033364200913 Empresa: MGI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213319960 Estrangeiro: CLARK ADAM COGBURN, Processo: 46000033379200981 Empresa: AERÓLEO TAXI AÉREO S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429504327 Estrangeiro: DEVIN REED HALL, Processo: 46000033383200940 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464703596 Estrangeiro: GLENN ALAN AUSTERFIELD, Processo: 46000033388200972 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 088385499 Estrangeiro: DAVID JOSEPH GUIDRY, Processo: 46000033390200941 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 442056976 Estrangeiro: JERRY JOSEPH NAQUIN JR, Processo: 46000033398200916 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 536750141 Estrangeiro: REINHARD RUDOLF WILHELM PRAUSE, Processo: 46000033437200977 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463542687 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY CRONESBERRY, Processo: 46000033438200911 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451265381 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN CARTER, Processo: 46000033439200966 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD792115 Estrangeiro: ALBERTO GIL FERNANDEZ, Processo: 46000033440200991 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462396830 Estrangeiro: ROLAND CLIVE FREWER, Processo: 46000033442200980 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WH209956 Estrangeiro: SCOTT MICHAEL QUAID, Processo: 46000033443200924 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133596098 Estrangeiro: RUDY CUELLAR, Processo: 46000033444200979 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135363121 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MOLINA, Processo: 46000033461200914 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212801548 Estrangeiro: MATTHEW JOHN MC CAULEY, Processo: 46000033462200951 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C3PWFNC98 Estrangeiro: ANDREAS HOLZ, Processo: 46000033474200985 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: N0429528 Estrangeiro: GARCIA LAURINDO PAULO CULÓLO, Processo: 460000333496200945 Empresa: POSITIVO INFORMÁTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G22641191 Estrangeiro: LEIZHI PENG, Processo: 460000333762200930 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 235710727 Estrangeiro: MARTIN AUGUST OSWALD KOHL, Processo: 46000033805200987 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH253270 Estrangeiro: VINCENT MARIE PIERRE HOUSEN, Processo: 46000033807200976 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: LK0663944 Estrangeiro: EDGARS GRANTS, Processo: 46000033808200911 Empresa: TE-

TRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463986316 Estrangeiro: EDWARD JOSE BURROUGHS, Processo: 46000033810200990 Empresa: AGFA - GEVAERT DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0119574 Estrangeiro: GIACOMO PUTTINI, Processo: 46000033819200909 Empresa: AGFA - GEVAERT DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0089494 Estrangeiro: NICOLA CAMPAGNOLO, Processo: 46000033822200914 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462473213 Estrangeiro: DARREN GEORGE MCKENRY, Processo: 46000033823200969 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 085099239 Estrangeiro: NEIL GRAHAM URWIN, Processo: 46000033824200911 Empresa: SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC 19494957 Estrangeiro: JOAQUIN VICENTE ORTIZ VALENCIA, Processo: 46000033825200958 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040257184 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES KNOX, Processo: 46000033832200950 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0765678 Estrangeiro: SANTE CAIERO, Processo: 46000033833200902 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402769564 Estrangeiro: RALPH HENRY GIBBONS, Processo: 46000033834200949 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400436113 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH DIEHL, Processo: 46000033850200931 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 711086241 Estrangeiro: ALVARO HERNAN ARIAS, Processo: 46000033868200933 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAA771180 Estrangeiro: JAVIER MORENO GARCÍA, Processo: 46000033869200988 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 708578730 Estrangeiro: FRANK PETER NEBE, Processo: 46000033870200911 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C9PYKZKK6 Estrangeiro: OLAF SCHÜTT, Processo: 46000033875200935 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21039831 Estrangeiro: STALE JOHNSEN, Processo: 46000033876200980 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25653728 Estrangeiro: JORN AGE NILSEN, Processo: 46000033877200924 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: PF2500230 Estrangeiro: KARI SEPPO FREDRIK SILLANPAA, Processo: 46000033878200979 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080116764 Estrangeiro: CHRISTOPHER MCCARTHY, Processo: 46000033879200913 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 80111996 Estrangeiro: BAGER GANEMI.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000028859200921 Empresa: PANPHARMA PARTICIPAÇÕES S/A Prazo: 03 ANOS Passaporte: 617645345 Estrangeiro: ACHIM HELLMICH, Processo: 46000029349200971 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 3 ANOS Passaporte: TH9640369 Estrangeiro: SHOHO TAKEDA, Processo: 46000030638200912 Empresa: DONGWOO-CELLTECH IND. IMPORTAÇÃO COM.DE PRODUTOS P. APARELHO TELEFONIA E INJ.PLAST.LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: DG 1429865 Estrangeiro: CHANGHA JUNG, Processo: 46000030648200958 Empresa: REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 12421219 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL DURAN ROJAS, Processo: 46000031610200901 Empresa: SCHOELLER PLAST DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 812012037 Estrangeiro: THOMAS KURY-WEINGARTEN, Processo: 46000031900200946 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: AA4102493 Estrangeiro: GENNARO MASULLO, Processo: 46000032149200903 Empresa: ARNEG BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E 275449 Estrangeiro: PIERO CARLETTO, Processo: 46000032247200932 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 6273102553 Estrangeiro: TOBIAS WALTER, Processo: 46000032330200910 Empresa: FNF TITLE (BRASIL) CONSULTORIA EM SEGUROS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 462860465 Estrangeiro: ZACHARY SETH KLUGHaupt, Processo: 46000032479200991 Empresa: INGENICO DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 424410152 Estrangeiro: OSCAR ENRIQUE BELLO.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO I):

Processo: 46000032466200911 Empresa: NEC DO BRASIL S.A. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: MS5444143 Estrangeiro: TSUGUNORI IJICHI.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000018521200961 Empresa: PREM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: S50259337 Estrangeiro: ZARAH AINZA REYES, Processo: 46000032980200957 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 134606401 Estrangeiro: JASON BOEHM, Processo: 46000033409200950 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 1336284092 Estrangeiro: PETER MANFRED RADTKE, Processo: 46000033452200915 Empresa: FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G25128275 Estrangeiro: XIAOMING CHEN, Processo: 46000033453200960 Empresa: FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: G22638777 Estrangeiro: JIA-



XIANG CUI, Processo: 46000033689200904 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: D0267318 Estrangeiro: LEONQUE JOSE RONDON BRAVO, Processo: 46000033690200921 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: D0026958 Estrangeiro: GREGORY JOSE JIMENEZ FIGUERA, Processo: 46000033699200931 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01ANO Passaporte: 12364214N Estrangeiro: REYNALDO VILLALVA, Processo: 46000033700200928 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 093052917 Estrangeiro: THOMAS SYDNEY SKINNER, Processo: 46000033720200907 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 094492846 Estrangeiro: PETER JAMES FOLLON, Processo: 46000033740200970 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 093192979 Estrangeiro: MICHAEL NICHOLSON, Processo: 46000033747200991 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G12334401 Estrangeiro: HONGWEI SONG, Processo: 46000033749200981 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G33719423 Estrangeiro: HONG LIU, Processo: 46000033750200913 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00694475 Estrangeiro: HUILU WANG, Processo: 46000033751200950 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: P6763184 Estrangeiro: GUANGBIN LIU, Processo: 46000033752200902 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G19907142 Estrangeiro: WENJUN YE, Processo: 46000033753200949 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G30365137 Estrangeiro: XINWU DAI, Processo: 46000033754200993 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: P0080886 Estrangeiro: HAORAN LI, Processo: 46000033771200921 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: P0080885 Estrangeiro: HUI MA, Processo: 46000033772200975 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G22125079 Estrangeiro: SHENG SUN, Processo: 46000033773200910 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G33718556 Estrangeiro: BO PENG, Processo: 46000033774200964 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G17547323 Estrangeiro: ZHENTAO ZHANG, Processo: 46000033907200901 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: G21190960 Estrangeiro: YOUJIN XIONG, Processo: 46000033908200947 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00896594 Estrangeiro: XUEYUN HU, Processo: 46000033909200991 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00896591 Estrangeiro: YONGLIN WANG, Processo: 46000033910200916 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00516951 Estrangeiro: XUEFENG LI, Processo: 46000033911200961 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00896592 Estrangeiro: KEQUN ZHANG, Processo: 46000033912200913 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00896590 Estrangeiro: JIANHUA YANG, Processo: 46000033913200950 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00607538 Estrangeiro: HONGJIE WU, Processo: 46000033914200902 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: P00534228 Estrangeiro: PEIMIN YUAN, Processo: 46000033915200949 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00896595 Estrangeiro: XIAOXUAN XIA, Processo: 46000033916200993 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00159660 Estrangeiro: LIU XIAODONG, Processo: 46000033917200938 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00896596 Estrangeiro: JIANXIN SHI, Processo: 46000033918200982 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00896593 Estrangeiro: QIANG LI, Processo: 46000033919200927 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: P00896597 Estrangeiro: XINGDONG KAN, Processo: 46000034106200954 Empresa: CIS BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: J610173 Estrangeiro: CARLOS FRUTUOSO TOMAS, Processo: 46000034155200997 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 221907909 Estrangeiro: DETRICK JUSTIN BROWN, Processo: 46000034156200931 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 406357351 Estrangeiro: CHADWICK MICHAEL SNEAD, Processo: 46000034157200986 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 307531885 Estrangeiro: LEE WAYNE CANADA.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009: Processo: 46000022852200941 Empresa: BON DUELLE FERNANDES POUSADA LTDA Prazo: 3 ANOS Passaporte: 02AH05923 Estrangeiro: NICOLAS FRANÇOIS MARIE BONDUELLE.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000023343200990 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 25/04/2010 Passaporte: 25552659 Estrangeiro: SVERRE WILLIAM STENVAAG, Processo: 46000023625200997 Empresa: TEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 25/04/2010 Passaporte: 26556164 Estrangeiro: ROBERT NILSEN, Processo: 46000027579200903 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: 471676177 Estrangeiro: DEAN ALLEN WILLIAMS, Processo: 46000028626200928 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 07/11/2010 Passaporte: 2600198 Estrangeiro: RAYMOND GERALD YIKA YONG, Processo: 46000028941200955 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 20.01.2011 Passaporte: SS0244661 Estrangeiro: GERRY DE VERA PERALTA Passaporte: TT0476648 Estrangeiro: GERONIMO TAFALLA BERGADO Passaporte: XX1812832 Estrangeiro: ERLO LEONORAS BUSIL, Processo: 46000029939200901 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: S1751732E Estrangeiro: VICTOR NG SIAK KEONG, Processo: 46000029950200963 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 24/11/2011 Passaporte: XX0226894 Estrangeiro: RODOLFO JR GIGANAN ABAD Passaporte: XX4971629 Estrangeiro: RAUL PALOSO CAJEGAS Passaporte: VV0801661 Estrangeiro: NOEL GALACE MARANION, Processo: 46000029971200989 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0244178 Estrangeiro: ALEXANDER ARENAS ANDRES Passaporte: XX0988945 Estrangeiro: ALFREDO MENIA REYES, Processo: 46000030303200902 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 20/01/2011 Passaporte: 445690336 Estrangeiro: JEREMY SCOTT WILSON, Processo: 46000030306200938 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04TI15570 Estrangeiro: JEAN-CHRISTOPHE LAMBERT, Processo: 46000030703200918 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 27/07/2011 Passaporte: 420631789 Estrangeiro: TOLER TORRENCE JR, Processo: 46000030813200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 31/07/2011 Passaporte: XX1003932 Estrangeiro: JAYSON ANIÑON JATICO Passaporte: XX2304449 Estrangeiro: FEDERICO JR. DOLENDO AROGANTE Passaporte: AB4274943 Estrangeiro: SPYRIDON KATEVATIS Passaporte: XX0352270 Estrangeiro: NOLY NARRA RODRIGO Passaporte: XX3937605 Estrangeiro: BIENVENIDO IPANAG BAUTISTA Passaporte: XX3099803 Estrangeiro: ORLY CASAMBROS CASTILLO Passaporte: XX4418872 Estrangeiro: TITO ODOG CASTAÑEDA Passaporte: XX2965589 Estrangeiro: JONATHAN PAILE ABASOLA Passaporte: SS0868156 Estrangeiro: FORTUNATO III GRAYDA FRILLES Passaporte: AA1262941 Estrangeiro: APOSTOLOS PANTELIOGLOU Passaporte: AE3276977 Estrangeiro: VASILIKI GOGOU Passaporte: AE0376439 Estrangeiro: VASILIKI GIAMPOURA Passaporte: AA2975794 Estrangeiro: PETROS SARAKINOS Passaporte: AA3510691 Estrangeiro: THEODOROS SOUTIS Passaporte: PP0943075 Estrangeiro: CESAR JR BALINO BERTILLO Passaporte: AA0627622 Estrangeiro: FILIPPOS DAPONTIS Passaporte: QQ0343512 Estrangeiro: RAMIER FLORIDA PONTILLAS Passaporte: VV0232691 Estrangeiro: LEONARDO JR. TADURAN OLIVEROS Passaporte: VV0926416 Estrangeiro: LOU-ANTONY PEÑAMANTE BORJA Passaporte: XX0076561 Estrangeiro: RUSTOM PALACIO NATADA Passaporte: PP0949600 Estrangeiro: ETHEL BAUTISTA CANDIDO Passaporte: TT0014463 Estrangeiro: ALVIN LLENO ADRIANO Passaporte: XX2744681 Estrangeiro: REY CALIMOSA NALE Passaporte: 14434451 Estrangeiro: NECULAI NEGURA, Processo: 46000030816200913 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AU5638949 Estrangeiro: WOJCIECH ROLAND WEGRZYCKI Passaporte: 134814837 Estrangeiro: GARLAND SMITH JR, Processo: 46000030853200913 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 003232008 Estrangeiro: DAMIR PETKOVIC Passaporte: 002721097 Estrangeiro: LUKA LUCIC Passaporte: 002114662 Estrangeiro: IGOR BOGAVCIC Passaporte: 002572441 Estrangeiro: ROBERT BAZDARIC Passaporte: 000638371 Estrangeiro: ZORAN PITINAC Passaporte: 000181053 Estrangeiro: IGOR SLOSAR, Processo: 46000031025200901 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: NV2HC1B54 Estrangeiro: MICHAEL HENDRIK DEKKER Passaporte: NM684H192 Estrangeiro: JOCHEM JAN DIRK TROMP Passaporte: NM4419JH5 Estrangeiro: MARTIJN HARMS, Processo: 46000031027200991 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 43751306Q Estrangeiro: JOSE MANUEL SANTANA PADRON Passaporte: AAA721308 Estrangeiro: JOSE ANGEL POMBO DACOSTA, Processo: 46000031031200950 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX3117911 Estrangeiro: TEODORO MADLANGBAYAN FARAON, Processo: 46000031304200966 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093023363 Estrangeiro: KEVIN HARRISON, Processo: 46000031420200985 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25872223 Estrangeiro: KRISTOFFER ANDREASSEN Passaporte: 02M014131049 Estrangeiro: BJORN BRUN, Processo: 46000031692200985 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: BA169920 Estrangeiro: MICHAEL BRYAN WILLIAMS, Processo: 46000032112200977 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo:

02 ANOS Passaporte: 450989860 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK ERIC SEYMOUR, Processo: 46000032336200989 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 6/3/2011 Passaporte: 26857880 Estrangeiro: GEIR RUNE HANSEN Passaporte: 27532024 Estrangeiro: LARS SVERRE DIGERNES, Processo: 46000033582200958 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: K19496300 Estrangeiro: ENTURAN ANAK LIKONG Passaporte: K16115113 Estrangeiro: BENEDICT BIN JOHN DAMIAN, Processo: 46000033883200981 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: AS6170624 Estrangeiro: KATARZYNA LUCYNA KAMPER Passaporte: 453449109 Estrangeiro: CHRISTOPHER MATTHEW JEFFERS, Processo: 46000033892200972 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE9192254 Estrangeiro: EVANGELOS VELSEMES Passaporte: AE3603182 Estrangeiro: DIMITRIOS KARANIKOLAS, Processo: 46000033950200968 Empresa: SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA. Prazo: 24/03/2011 Passaporte: AH5335692 Estrangeiro: ROBERT JACEK KROPISZ Passaporte: AH1128720 Estrangeiro: KRZYSZTOF ADAM KOWALSKI Passaporte: AD3308397 Estrangeiro: ANDRZEJ SERNIAK Passaporte: EA5374517 Estrangeiro: RYSZARD LAKTO Passaporte: AJ5195623 Estrangeiro: ANDRZEJ LESLAW POCALUNSKI, Processo: 46000033951200911 Empresa: SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA. Prazo: ATÉ 24/03/2011 Passaporte: AK4709918 Estrangeiro: MAREK KORNACKI Passaporte: AM1290011 Estrangeiro: PIOTR JOZEF WOROPAY HORDZIEWICZ Passaporte: AD0377453 Estrangeiro: ARKADIUSZ LASISZ Passaporte: AM5306176 Estrangeiro: REMIGIUSZ BRONISLAW DRYWA Passaporte: AB6011001 Estrangeiro: MAREK PIOTR POWASKA, Processo: 46000034128200914 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: ATÉ 18/08/2011 Passaporte: 421637505 Estrangeiro: JOHN DEAN LATIOLAIS, Processo: 46000034158200921 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 407324826 Estrangeiro: JERRY PAUL GRIFFIN, Processo: 46000034159200975 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099033813 Estrangeiro: MATTHEW BENJAMIN SHORE, Processo: 46000034165200922 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26914810 Estrangeiro: JAN MARTIN HANSEN, Processo: 46000034166200977 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB0237336 Estrangeiro: GEORGIOS TSEMPEROULIS, Processo: 46000034167200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH0876459 Estrangeiro: ATHANASIOS PAPATSIMPAS, Processo: 46000034169200919 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: EA506943 Estrangeiro: VOLODYMYR KUDRIASHOV, Processo: 46000034178200990 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 080120722 Estrangeiro: RAYMOND ANTHONY STEEL, Processo: 46000034180200971 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 434292759 Estrangeiro: DANIEL RAY FINLEY, Processo: 46000034181200915 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 206735014 Estrangeiro: PAUL DAVIDSON, Processo: 46000034202200901 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: AA5130428 Estrangeiro: CIRO DE FALCO, Processo: 46000034208200970 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z2236976 Estrangeiro: JESSE BALUYOT ABILLE, Processo: 46000034239200921 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093107438 Estrangeiro: WILLIAM BANNATYNE ARMIT, Processo: 46000034310200975 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 404394783 Estrangeiro: MICHAEL LYNN MARCHANT, Processo: 46000034311200910 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01/01/2011 Passaporte: 102256487 Estrangeiro: BENDIX MOELHOLM HANSEN, Processo: 46000034312200964 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: H5318652 Estrangeiro: INDRAJEET SENGUPTA, Processo: 46000034313200917 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 06/09/2010 Passaporte: UU0625796 Estrangeiro: EDWIN MARIBAO ANITO, Processo: 46000034314200953 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G8084735 Estrangeiro: AYYAPPAN PARAMARTHALINGAM Passaporte: H4881312 Estrangeiro: ANIRUDDHA CHAKI, Processo: 46000034317200997 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0249856 Estrangeiro: STAVROS LOUKATARIS Passaporte: XX2057833 Estrangeiro: ELMER ALMOITE VILUAN Passaporte: AA1722157 Estrangeiro: ATHANASIOS PAPALEXATOS, Processo: 46000034318200931 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2813497 Estrangeiro: STYLIANOS KOUMPIAS Passaporte: SS0790724 Estrangeiro: RAFAEL JR. BALUYOT REYES Passaporte: AB3484716 Estrangeiro: DIONYSIOS KOUROUKLIS Passaporte: V V 0719608 Estrangeiro: ANDRONICO JR. JERVOSO ATILLO, Processo: 46000034319200986 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: B308441 Estrangeiro: FRANKLIN ALBERTO AMAYA Passaporte: C591944 Estrangeiro: CARLOS ALEJANDRO CARRANZA VASQUEZ, Processo: 46000034320200919 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: H4344179 Estrangeiro: SEBASTIAO MILAGRES FERNANDES Passaporte: F3998413 Estrangeiro: KELVIN BHIMJI CHAUHAN Passaporte: EE2217430 Estrangeiro: DINESH VARJANG SOLANKI Passaporte: G5255103 Estrangeiro: JACINTO BASILIO MASCARENHAS, Processo: 46000034322200908 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1499452 Estrangeiro: VASILEIOS PITSOUNIS, Processo: 46000034323200944 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AF6054525 Estrangeiro: ANDRZEJ PIENKOS, Processo: 46000034330200946 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: EE480958 Estrangeiro: VALERII KOLESNYK, Processo: 46000034332200935 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: ZZ202103 Estrangeiro: ROBERTO MARQUINA ALEJANDRO., Processo: 46000034333200980 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26940898 Estrangeiro: JENS ARILD APLAND, Processo: 46000034338200911 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: AJ6344127 Estrangeiro: KAMIL GRZEGORZ TERESZCZUK Passaporte: R546076 Estrangeiro: DONNY ISDARYANTO, Processo: 46000034351200961 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 21/05/2010 Passaporte: 099029797 Estrangeiro: IAN JAMES ADAMS, Processo: 46000034353200951 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 30/05/2011 Passaporte: 200432553 Estrangeiro: NIS HAMMER, Processo: 46000034354200903 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: NK8270839 Estrangeiro: BASTIAAN LAURIER Passaporte: NV122FL23 Estrangeiro: LENNARD HENRICUS VAN DER HULST Passaporte: NRD7D26C3 Estrangeiro: ANTHONY JACOB LEGERSTEE, Processo: 46000034466200956 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 24/05/2011 Passaporte: 101679707 Estrangeiro: TORBEN RYBORG MADSEN, Processo: 46000034468200945 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 461499314 Estrangeiro: PHILIP WILKINSON, Processo: 46000034469200990 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 761243836 Estrangeiro: BARRY JOHN WILLIAM NICHOLSON, Processo: 46000034470200914 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 099020379 Estrangeiro: JOHN ANTHONY PATTERSON, Processo: 46000034471200969 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 099030144 Estrangeiro: SIMON PETER HARRIS Passaporte: 800281097 Estrangeiro: ALAN MCKENZIE MATHIESON Passaporte: 093083231 Estrangeiro: TERENCE ARCHIBALD FILSON Passaporte: 080124843 Estrangeiro: ROSS JOHN CAMERON, Processo: 46000034497200915 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: E3464034 Estrangeiro: SAMEER SANJEEV KHANDRE, Processo: 46000034498200951 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: F5847114 Estrangeiro: SHIVASMITH VITHAL PATIL, Processo: 46000034524200941 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 023018013 Estrangeiro: DÁNIEL ALBERTO BASTARDO BAPTISTA, Processo: 46000034528200920 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 202009453 Estrangeiro: BRIAN EMIL KLINT, Processo: 46000034534200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F7733903 Estrangeiro: ANGAD DEV SINGH Passaporte: F9403320 Estrangeiro: ABHINAV RAJVANSHI, Processo: 46000034535200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 085436653 Estrangeiro: STEFAN PARASCHIV, Processo: 46000034543200978 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 17/08/2010 Passaporte: 048363353 Estrangeiro: ERIN MARIE WELSH, Processo: 46000034545200967 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: UU0497348 Estrangeiro: ARIEL SERAFICA DULAY, Processo: 46000034546200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 18/12/2011 Passaporte: E9402644 Estrangeiro: SANKET MAHENDRA DHONDE, Processo: 46000034547200956 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 17/08/2010 Passaporte: BA330394 Estrangeiro: GARY STEWART GUY, Processo: 46000034549200945 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 420452039 Estrangeiro: WILLIAM PATRICK CARR Passaporte: 408032368 Estrangeiro: TRAVIS JOHN NAQUIN Passaporte: 400426043 Estrangeiro: TERRY WAYNE BURCHFIELD Passaporte: 461903234 Estrangeiro: ROBERT EARL SHEPPARD Passaporte: 463039491 Estrangeiro: LOUIS PACHECO III Passaporte: 464999355 Estrangeiro: JAMES EMORY HUNT Passaporte: 463043622 Estrangeiro: DEMAS MARTIN HERBERT III, Processo: 46000034550200970 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AH0912864 Estrangeiro: DIMITRIOS VYTHOULKAS Passaporte: VV0370171 Estrangeiro: BENNY HABLADO URBINO, Processo: 46000034551200914 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62N 5096440 Estrangeiro: VLADIMIR NOSENKO Passaporte: 05AC46482 Estrangeiro: ILIA DIASAMIDZE Passaporte: LZ3003227 Estrangeiro: GALINA ZNAMENSKA Passaporte: 703336887 Estrangeiro: DMITRY DENISOV Passaporte: 08AI31085 Estrangeiro: ALEKSI ANANIDZE, Processo: 46000034552200969 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX4993186 Estrangeiro: ANTONIO JR COCA HERNANE, Processo: 46000034553200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: EE510648 Estrangeiro: IGOR MOSKALENKO, Processo: 46000034554200958 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 15006660 Estrangeiro: STELIAN CONSTANTINESCU Passaporte: C0715870 Estrangeiro: MOHAMMED SERAJUN NABI Passaporte: 20533827 Estrangeiro: ABU HYAT ASHRAFUL ALAM

Passaporte: W0822668 Estrangeiro: MUHAMMAD ZABER, Processo: 46000034563200949 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 06/12/2010 Passaporte: G9586538 Estrangeiro: SAURABH SHRIVASTAVA Passaporte: E3725166 Estrangeiro: RASHPAL SINGH DHALIWAL Passaporte: E0389406 Estrangeiro: KUMAR RAVI RANJAN, Processo: 46000034564200993 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH0945039 Estrangeiro: PANTELIS TSIMPIKOS, Processo: 46000034565200938 Empresa: VENTURA PETRÓLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 003573267 Estrangeiro: LUKA TOMMASINI, Processo: 46000034615200987 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NS47H3277 Estrangeiro: SEBASTIAAN ALBERT JOHAN MENER, Processo: 46000034616200921 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 437704378 Estrangeiro: RODERICK JARROD LUTZ, Processo: 46000034618200911 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: EES37441 Estrangeiro: ANDRII KHOMIAKOV, Processo: 46000034663200975 Empresa: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR Prazo: ATÉ 30/04/2010 Passaporte: WF403871 Estrangeiro: MORGAN BENDON RIBET DE CHALAIN, Processo: 46000034669200942 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: WW0008134 Estrangeiro: TOMAS JR. GALIGA GIMOTO Passaporte: QQ0772522 Estrangeiro: ROLANDO MANGUBAT NATIVIDAD, Processo: 46000034670200977 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: Z1348052 Estrangeiro: RAVI SHARMA Passaporte: A5917440 Estrangeiro: RAJESH KUMAR PRASAD, Processo: 46000034679200988 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EC598195 Estrangeiro: SERGII KUZNETSOV, Processo: 46000034680200911 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F8780435 Estrangeiro: BALU PANDURANGAN, Processo: 46000034681200957 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G33885328 Estrangeiro: JIE DENG, Processo: 46000034682200900 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F 0200220 Estrangeiro: ASHOK KUMAR CHELLADURAI, Processo: 46000034738200918 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 25616363 Estrangeiro: PER OYVIND MORK ROSSEVOLL, Processo: 46000034739200962 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 099026384 Estrangeiro: RICHARD STEPHEN BROWNE, Processo: 46000034765200991 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 24/05/2011 Passaporte: 100969913 Estrangeiro: MORTAN PAULI BECH, Processo: 46000034768200924 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 26/04/2011 Passaporte: 540289465 Estrangeiro: DAVID ROLLO, Processo: 46000034770200901 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: SS0796301 Estrangeiro: VERDEX QUEROL ARANZADO, Processo: 46000034817200929 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2613048 Estrangeiro: FEDERICO JR. TOLENTINO CRISTOBAL, Processo: 46000034909200917 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135404655 Estrangeiro: GERALD NELSON TURNBOW JR, Processo: 46000034995200950 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/07/2011 Passaporte: A4149672 Estrangeiro: UCHENNA COLLINS OGUIKE Passaporte: Z1564264 Estrangeiro: AUSTIN BERNARD GEORGE Passaporte: 09A187268 Estrangeiro: MICHAEL GERARD BERNARD DERCQ Passaporte: BC1HH8D58 Estrangeiro: LOTHAR EVERHARD BOTJE Passaporte: 08AZ58331 Estrangeiro: PASCAL RAYMOND GEORGES MARIE ROUILLE, Processo: 46000035058200911 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: C4TYSPMWG Estrangeiro: THOMAS MEISSNER.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000000600201059 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: U327351 Estrangeiro: I WAYAN SUDARTA Passaporte: U327336 Estrangeiro: I MADE REDANA Passaporte: U327349 Estrangeiro: I PUTU EKA SENTANA Passaporte: U327362 Estrangeiro: I WAYAN SUTESEN Passaporte: U327356 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH PUTU DARMA, Processo: 46000000601201001 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: U327350 Estrangeiro: I KETUT SUDIARTA Passaporte: U327370 Estrangeiro: I WAYAN GEDE KARANG Passaporte: U327348 Estrangeiro: I PUTU HOVIT YUSMANJIA Passaporte: U327393 Estrangeiro: I KHAYAN EDY SAPUTRA OKTIWAN Passaporte: U327394 Estrangeiro: KETUT AGUSTIA Passaporte: U327354 Estrangeiro: BAGUS NYOMAN WISNU WARDHANA Passaporte: U327380 Estrangeiro: I GEDE SUPERMANA Passaporte: U327382 Estrangeiro: GEDE AGUS DHARMAYASA Passaporte: U327369 Estrangeiro: I KOMANG AGUS PUTRA Passaporte: U327372 Estrangeiro: I WAYAN TARA, Processo: 46000000602201048 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TT0270229 Estrangeiro: ERWIN MARCELO MARQUEZ Passaporte: XX4979359 Estrangeiro: EGBERT ZALATAR GENEBLAZO Passaporte: XX2105647 Estrangeiro: RICHARD TABLATE VICENTE Passaporte: AA3994756 Estrangeiro: PASQUALE BORIELLO, Processo: 46000000685201075 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: SC0508319 Estrangeiro: GERONIMO DE PAULA ORTIZ, Processo: 46000001241201057 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: CC80092390 Estrangeiro: JULIO CESAR TOBAR GOMEZ Passaporte: P 219196 Estrangeiro: I GUSTI NENGHA

SUARSANA Passaporte: R 334997 Estrangeiro: I MADE ASTIKA Passaporte: T 408097 Estrangeiro: I KOMANG PASEK Passaporte: B 177852 Estrangeiro: I MADE SEDANA Passaporte: B 211223 Estrangeiro: I MADE SUDANA MARGAYASA Passaporte: A 198757 Estrangeiro: I GUSI PT AGUS EKA MAHENDRA Passaporte: U 327497 Estrangeiro: I MADE SUASTIKA Passaporte: R 338622 Estrangeiro: I PUTU AGUS KUSUMA WIJAYA Passaporte: B 876477 Estrangeiro: I KOMANG MUSTANA Passaporte: S 458212 Estrangeiro: I WAYAN SUMERTA Passaporte: P 538872 Estrangeiro: MADE WAHYUDI PUTRAWAN Passaporte: R 584839 Estrangeiro: I NYOMAN WIKAN DARSAANA Passaporte: R 336519 Estrangeiro: MADE WIRYANTA Passaporte: R 042409 Estrangeiro: I WAYAN YADNYA Passaporte: R 978352 Estrangeiro: I KADEK INDRAWAN Passaporte: R 338728 Estrangeiro: I KETUT NGURAH PERMADI Passaporte: T 970729 Estrangeiro: NI WAYAN LELI SANTINI Passaporte: T 407788 Estrangeiro: I DEWA GEDE OKA SUJENDRA Passaporte: R 802200 Estrangeiro: SANG MADE PUTRA ADNYANA Passaporte: U 327485 Estrangeiro: IDA BAGUS PUTU SEDANA Passaporte: S 459319 Estrangeiro: GUSTI AYU SRIYASWATI Passaporte: P 088568 Estrangeiro: I WAYAN SUARDANA Passaporte: S 075459 Estrangeiro: I MADE SUBAGIA WIRYA Passaporte: U 327498 Estrangeiro: I WAYAN SUKARTANA Passaporte: U 327491 Estrangeiro: I NYOMAN SUKARDA Passaporte: R 801510 Estrangeiro: I WAYAN SURANADI Passaporte: B 584512 Estrangeiro: I WAYAN SAMSU WINAYA Passaporte: T 974502 Estrangeiro: I KOMANG ADI WIYANTA S Passaporte: U 327494 Estrangeiro: I WAYAN ANTIANA Passaporte: S 254403 Estrangeiro: I KOMANG ARDIANA Passaporte: U 327490 Estrangeiro: I KADEK ARNATHA Passaporte: P 855410 Estrangeiro: KADEK EDI ERYANTO Passaporte: P 088728 Estrangeiro: KADEK EDY PUTRAWAN Passaporte: U 327492 Estrangeiro: FRISCA WIDIARINI Passaporte: T 408648 Estrangeiro: I MADE HERMAN Passaporte: S 459935 Estrangeiro: I KETUT ARTA Passaporte: S 254151 Estrangeiro: KOMANG JODI SUWASTIKA Passaporte: 14252774-K Estrangeiro: LJUBOMIR IGOR BASIC GODOY Passaporte: 134693819 Estrangeiro: LEONARDO ALFREDO ZAPATA BAEZA Passaporte: 157525352 Estrangeiro: LEONARDO CLAUDIO BARRAZA TORO Passaporte: 3828723 Estrangeiro: SANDRA PALOMINO GARCIA BLASQUEZ, Processo: 46000001242201000 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: R461503 Estrangeiro: MUKHLIS RAMLI Passaporte: T409155 Estrangeiro: I DEWA GEDE EKO DARMA PUTRA Passaporte: T406430 Estrangeiro: I WAYAN RHORY WIDIATMIKA Passaporte: T406428 Estrangeiro: I PUTU YUDIARTIKA Passaporte: R583807 Estrangeiro: GEDE JEMY INDRAWAN Passaporte: R336105 Estrangeiro: KOMANG PUTRA DARMAWAN Passaporte: A884050 Estrangeiro: BAMBANG MULYONO Passaporte: P536164 Estrangeiro: I MADE NAYA GUNADHI Passaporte: B327716 Estrangeiro: PUTU PUTRA YASA Passaporte: A113497 Estrangeiro: I GEDE NGURAH SUARDANA Passaporte: R584571 Estrangeiro: I MADE SUASTIKA Passaporte: U327478 Estrangeiro: I KADEK SUSILA Passaporte: R584624 Estrangeiro: I MADE KUMBARA YASA Passaporte: S256283 Estrangeiro: I MADE LILA Passaporte: R040555 Estrangeiro: NI NYOMAN PASTINI Passaporte: R040718 Estrangeiro: KOMANG SHANTY MUNI PARWATI Passaporte: P088641 Estrangeiro: I PUTU SUSIAWAN Passaporte: S795924 Estrangeiro: I PUTU DEDY WAHYUDI PUTRA Passaporte: A 548785 Estrangeiro: I KETUT ARIANTA Passaporte: B327382 Estrangeiro: KOMANG SRIADNYANA Passaporte: H051477 Estrangeiro: JOÃO PAULO FREITAS DE VASCONCELOS Passaporte: 140822493 Estrangeiro: RENE ALFREDO MÜLLER MUÑOZ Passaporte: 120941399 Estrangeiro: PABLO ANDRÉS TORO GARDIAZABAL Passaporte: 139414438 Estrangeiro: MARIA JOSÉ RIVEROS CASTANEDA Passaporte: 105616007 Estrangeiro: JULIO CÉSAR SILVA CUEVAS Passaporte: B211230 Estrangeiro: I NYOMAN MIADA, Processo: 46000001243201046 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: 14389091 Estrangeiro: NITA ANDREI VOICU Passaporte: T064458 Estrangeiro: PUTU AGUS SUANTARA WIJAYA Passaporte: R584763 Estrangeiro: I GEDE RIKO BUNISTAR SANJAYA Passaporte: T406427 Estrangeiro: PETRUS I GUSTI NGURAH PUTU Passaporte: T406441 Estrangeiro: I KADEK CITRA TANAYA Passaporte: P648539 Estrangeiro: I MADE ARI GUNAWAN Passaporte: T405547 Estrangeiro: WAYAN PASEK Passaporte: T406422 Estrangeiro: KETUT WITRAWAN Passaporte: R592847 Estrangeiro: FAKHRURRAZI Passaporte: A960536 Estrangeiro: MAS HARI WIBOWA Passaporte: B329287 Estrangeiro: I KETUT NUADA Passaporte: T063895 Estrangeiro: I NYOMAN REBONG WIDIARTHA Passaporte: T974466 Estrangeiro: I NENGHA SUARDIKA Passaporte: B876712 Estrangeiro: MADE SUARSIKA Passaporte: U327477 Estrangeiro: EKA SUCITA Passaporte: R042732 Estrangeiro: I GEDE NGURAH SUDANTAYA Passaporte: U327493 Estrangeiro: I KETUT SUKA ARTANA Passaporte: R338487 Estrangeiro: I MADE SUMARWATA Passaporte: A924585 Estrangeiro: I WAYAN GEDE SUARDIKA Passaporte: R584718 Estrangeiro: KETUT SUCITA Passaporte: R979286 Estrangeiro: I WAYAN SUKADA Passaporte: R800733 Estrangeiro: I GUSTI PUTU SUASTIKA Passaporte: R337427 Estrangeiro: I GEDE SUDITA Passaporte: R041308 Estrangeiro: KADEK SUITA Passaporte: R584572 Estrangeiro: I NENGHA JONI ARTAWAN Passaporte: R584623 Estrangeiro: TEGUH ANDIKA Passaporte: A924825 Estrangeiro: I DEWA KETUT AGUS EDI Passaporte: R336239 Estrangeiro: I KOMANG YUDHA DWIYANA Passaporte: R339304 Estrangeiro: I MADE SUDIARSANA Passaporte: U327489 Estrangeiro: I NGURAH GEDE PASEK DARMAYUDA Passaporte: B213427 Estrangeiro: I MADE ALIT SUKATAMA Passaporte: U327507 Estrangeiro: I NYOMAN SUSILA Passaporte: P537149 Estrangeiro: I NENGHA ASTRA ASMARA Passaporte: T974026 Estrangeiro: PANDE KETUT DARMAYANTA Passaporte: B876946 Estrangeiro: I MADE BUDIASTRA Passaporte: R042631 Estrangeiro: KETUT SUTAMA Passaporte: S457194 Estrangeiro: I PUTU



DIARSA Passaporte: R190064 Estrangeiro: SUTRISNO Passaporte: B877368 Estrangeiro: DUWI LAKSANA PUTRA Passaporte: S799001 Estrangeiro: I NYOMAN SUWIRKA Passaporte: U327496 Estrangeiro: I PUTU EKA ARYA PRASMITA Passaporte: U327475 Estrangeiro: GUSTI NGURAH WARDANA Passaporte: R123570 Estrangeiro: I GEDE YUSA Passaporte: P359523 Estrangeiro: I MADE EKA SULANTRA Passaporte: S457182 Estrangeiro: I WAYAN PARTA Passaporte: R337539 Estrangeiro: NYOMAN HELMAYANI Passaporte: R042401 Estrangeiro: GUSTI NGURAH GEDE INDRAWAN Passaporte: R980320 Estrangeiro: I MADE PUTRA WIRAWAN Passaporte: U327500 Estrangeiro: I KETUT JINAH Passaporte: P088091 Estrangeiro: GUSTI AYU KENCANA WATI Passaporte: U327499 Estrangeiro: I GEDE JULIASTANA EKA PUTRA Passaporte: R338168 Estrangeiro: DEWA MADE KRISMANTO PANJI Passaporte: T971989 Estrangeiro: I KADEK KARTIKA Passaporte: S795618 Estrangeiro: I WAYAN KARYAWAN Passaporte: R041766 Estrangeiro: I MADE KRISNADANA Passaporte: R339734 Estrangeiro: NI WAYAN ARNIASIH Passaporte: G39014139 Estrangeiro: JUNJIN DING Passaporte: S457314 Estrangeiro: I WAYAN MANUCITA Passaporte: G38954819 Estrangeiro: XIAOJIAN JIN Passaporte: P854526 Estrangeiro: KOMANG AGUS MARDIKA WIJAYA Passaporte: G39005912 Estrangeiro: ZIRONG WANG Passaporte: 99443006 Estrangeiro: PATRICIO ALEJANDRO REYES MORENO Passaporte: R978456 Estrangeiro: NI KETUT NERTI Passaporte: 88329538 Estrangeiro: RODRIGO ALEJANDRO HERNÁNDEZ WIMMER Passaporte: R107294 Estrangeiro: I GUSTI AYU PUTRI SANJIWANI Passaporte: 161273538 Estrangeiro: ROCÍO ANDREA POZO PEÑA Passaporte: 103924936 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO RIVADENEIRA FERNÁNDEZ Passaporte: B331416 Estrangeiro: NI KETUT PUTRI WARDANI Passaporte: 108452218 Estrangeiro: ROBERTO ELÍAS DÍAZ CERDA Passaporte: 513405 Estrangeiro: RICARDO JAVIER YANES GARCIA Passaporte: 155988223 Estrangeiro: KARINA LILIANA ARÉVALO CANALES Passaporte: A926133 Estrangeiro: I WAYAN GEDE SUTRISNA, Processo: 46000001244201091 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: CC79710874 Estrangeiro: ALVARO YESID SAAVEDRA RIVERA Passaporte: AA3833389 Estrangeiro: ANTONIO AMBOLINO, Processo: 46000001245201035 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: VV0683528 Estrangeiro: GENER TAN MORA Passaporte: XX4855922 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO ICARO TAYAMORA Passaporte: 219514767 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN MENES, Processo: 46000001715201061 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: 000746043 Estrangeiro: DAVOR LJUTIC.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):
Processo: 46000033682200984 Empresa: NATIXIS BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Prazo: 01 ANO Passaporte: EF436581 Estrangeiro: ALEXANDRE P. R. HENKENS.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, tendo em vista o que consta nos processos n.ºs 47501.000078/2009-93 e 47501.000002/2010-00 nos termos do despacho exarado nos processos em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da empresa Consultec Construções e Serviços Técnicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.747.674/0001-05, situada à Rua Açu n.º 36, em Canoas - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2010(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal referente ao 3º quadrimestre de 2009, na forma dos anexos, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

(*) Republicada por ter saído, no DOU Seção I, DE 20-1-2010, pág. 273 a 275, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.018329/2009-29 nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, homologa alterações no Quadro de Pessoal Organizado em Carreira do Conselho Regional de Economia da 4ª Região - CORECON - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.009.963/0001-60, situado à Rua Siqueira Campos, n.º 1184, salas 601 a 606 em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, tendo em vista o que consta nos processos n.ºs 46218.007300/2009-11 e 46218.015656/2009-29 nos termos do despacho exarado nos processos em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, homologa alterações no PCES - Plano de Classificação de Empregos Públicos e Salários do Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da Companhia Riograndense de Mineração, inscrita no CNPJ sob o nº 92.724.145/0001-53, situada à Rua Botafogo, n.º 610, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Cancela o Registro n.º 080044673.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080044673, concedido à empresa NORMA BEATRIZ ZANINI DA SILVA, CNPJ n.º 07.700.904/0001-79, estabelecida à Avenida Acadêmico Fernando Mussoi, n.º 07 - Nossa Senhora de Lourdes - Santa Maria/RS, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.004988/2009-54.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de janeiro de 2010

Suspensão do Processo de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA SRT/MTE nº 05/2010, resolve suspender o processo de registro sindical nº 46211.008306/2009-76, de interesse do SINDSÚPER-BH - Sindicato dos Empregados em Supermercados de Belo Horizonte e Região Metropolitana, CNPJ 11.316.200/0001-74, nos termos da Portaria nº 186/2008, em razão da determinação judicial proferida pelo D. Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.346, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Resolução nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 169/09, de 14 de dezembro de 2009, no que consta do Processo nº 50500.000117/2002-09 e apenso nº 50500.105915/2007-22;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que prevê a instituição de outras fontes de receitas com vistas a favorecer a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a redação dos arts. 11, 14 e 17 da Resolução ANTT nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008, e

CONSIDERANDO que a minuta de Resolução foi submetida à Audiência Pública nº 093, realizada entre os dias 29 de setembro e 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Os arts. 11, 14 e 17 da Resolução ANTT nº 2.552, de 14 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O valor a ser cobrado pela ocupação de uso da faixa de domínio é definido pela fórmula descrita no anexo único desta Resolução.

§ 1º O valor do custo mínimo de manutenção será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º Para os casos de ocupações longitudinais, a área "A" da fórmula, de que trata o caput deste artigo, será calculada considerando a largura mínima de 1,00 m (um metro) e a extensão equivalente à diferença entre os marcos quilométricos que a caracterize". (NR)

"Art. 14.

Parágrafo único. É permitida a transferência da exploração de publicidade e propaganda na faixa de domínio da rodovia a terceiros." (NR)

"Art. 17.

§ 1º Entende-se como anunciante final a pessoa física ou jurídica que tenha o seu produto, serviço ou imagem expostos, bem como a agência publicitária que negocie por ela." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO

V = Cm*A + Co
Sendo:
V = valor da ocupação do uso da faixa de domínio em reais ao ano.
Cm = custo mínimo de manutenção da faixa de domínio, de R\$ 1,14/m2 ao ano.
A = área ocupada em m2, e
Co = custo de oportunidade de ocupação do uso da faixa de domínio anual definido pela concessionária da rodovia, em reais ao ano.

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.869.227	121.217	8.990.444
Pessoal Ativo	8.201.751	117.100	8.318.851
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	2.111	0	2.111
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	3.581.280	107.281	3.688.561
Demais Despesas com Pessoal Ativo	4.618.361	9.819	4.628.179
Pessoal Inativo e Pensionistas	667.476	4.117	671.593
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.322.141	117.867	4.440.007
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.589	57	1.646



Decorrentes de Decisão Judicial	3.566.193	107.281	3.673.474
Despesas de Exercícios Anteriores	141.455	9.792	151.248
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	612.904	736	613.640
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.547.087	3.350	4.550.437
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			437.199.421
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	1,040049%	0,000766%	1,040815%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1,631968%		7.134.955
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	1,550370%		6.778.207

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Nas despesas com pessoal ativo estão computadas R\$ 3.688.560.621,01 (três bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e um reais e um centavo) referentes a Precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta;

3) Nas despesas com pessoal inativo estão computadas R\$ 1.827.381,49 (hum milhão, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) com sentenças judiciais de inativos e pensionistas do próprio Órgão;

4) Nas despesas com pessoal inativo, no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, na atividade 0396 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões e na fonte de recursos 56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor, foram classificados incorretamente, na conta 33190.92.01 - Ativo Civil, R\$ 12.056,41 executados pela UG 090009 - JF de 1º Grau - PE;

5) Nas despesas com pessoal inativo, no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e na atividade 0396 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões, foram classificados incorretamente, na conta 33190.92.01 - Ativo Civil, R\$ 432.200,00 inscritos em restos a pagar de 2009, pela UG 090016 - JF de 1º Grau - RJ, cancelados no mês de janeiro/2010;

6) Nas despesas com pessoal inativo, no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e na atividade 0396 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões, foram classificados incorretamente, na conta 33190.92.01 - Ativo Civil, R\$ 4.392,83 executados pela UG 090023 - JF de 1º Grau - DF;

7) Nas despesas com pessoal ativo, no elemento 08 - Outros Benefícios Assistenciais e na atividade 4257 - Julgamento de Causas na Justiça Federal, foram classificados incorretamente, na conta 33190.08.03 - Auxílio Funeral Inativo Civil, R\$ 9.473,70 executados pela UG 090028 - TRF 2ª Região.

CLÁUDIO MACHADO PINTO
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

MISAE GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário-Geral
Em exercício

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	2.135.408	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	776.467
Disponibilidade Financeira	2.135.408	Depósitos	14.332
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	4.062
Bancos	1.464	Do Exercício	2.144
Conta Movimento	0	De Exercício Anteriores	1.919
Contas Vinculadas	1.464	Outras Obrigações Financeiras	758.073
Aplicações Financeiras	0	Débitos Diversos a Pagar	9
Outras Disponibilidades Financeiras	2.129.967	Encargos Sociais a Recolher	2
Recursos a Receber por Transferência	3.977	Recursos a Liberar p/ Transferência	10
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	1.438.963	Recursos a Liberar p/ pagamento de restos a pagar	684.048
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	688.412	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	2
Créditos Tributários	4	Recurso Diferido Recebido	73.926
Recurso Diferido Concedido	2.588	Valores em Trânsito Exigíveis	35
		Outras Obrigações	40
SUBTOTAL	2.135.408	SUBTOTAL	776.467
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.358.941
TOTAL	2.135.408	TOTAL	2.135.408
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			546.782
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) =(II-III)			812.159

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa	0	Depósitos	0
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Contas Movimento	0	Do Exercício	0
Contas vinculadas	0	De Exercícios Anteriores	0
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			0

SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII)=(VI-VII)	0
--	---

DEFICIT	0	SUPERAVIT	812.159
---------	---	-----------	---------

FONTE: SIAFI

NOTA: O Órgão 12000 não possui nenhuma disponibilidade financeira vinculada ao Regime Próprio de Previdência (Fontes 156 e 169).

CLÁUDIO MACHADO PINTO
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

MISAE GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário-Geral
Em exercício

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 12000 -JUSTIÇA FEDERAL	SIJGA 16.172,49	4.738,96	30.333	516.448,85	
TOTAL	16.172,49	4.739	30.333	516.449	0
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					1.358.941,00

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	15.905,40	3.675,51	25.559,23	435.092,44	
27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO	97,59	832,36	1.540,75	20.006,80	
50 - RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRET. ARRECADADOS	2,43	0	107,85	1.273,26	
51 - CONTR. SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	2,10	0	547,03	0	
53 - CONTR. PARA O FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL	0	0	0	48.413,42	
56 - CONTR. PLANO SEGUR. SOCIAL DO SERVIDOR	0	0	640,40	354,52	
69 - CONTRIB. PATRONAL P/PLANO SEGUR. SOCIAL SERV.	0	226,62	45,30	381,38	
81 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	164,96	4,47	1.892,15	10.927,03	
TOTAL	16.172	4.739	30.333	516.449	0

FONTE: SIAFI Gerencial

CLÁUDIO MACHADO PINTO
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

MISAE GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário-Geral
Em exercício



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Resolução Administrativa nº 24/2008, que homologou o resultado final do Concurso Público para provimento do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária; Analista Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Administrativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Extraordinária, no dia 28 de janeiro de 2010, de acordo com o que consta das Resoluções Administrativas números 14/2007 e 17/2007, do PA número 02614-2007-000-01-00-5, bem como o disposto no PA 04446-2009-000-01-00-4 e do artigo 15, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

Homologar o Edital nº 17, de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 26 de novembro de 2009, que retificou o resultado final do Concurso Público para provimento do cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

Des. ALOYSIO SANTOS

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

DECISÃO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Decide, Ad Referendum do Plenário, estender, em caráter excepcional, o período para desconto no pagamento da anuidade de 2010 dos profissionais registrados na jurisdição do CRB-12.

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, DECIDE AD REFERENDUM do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia estender, em caráter excepcional, os prazos para pagamentos com descontos da anuidade de 2010 aos profissionais registrados na jurisdição do CRB-12, constantes na Resolução CFB n. 107 de 09 de outubro de 2009.

Para efeito de quitação integral da anuidade, serão concedidos descontos de 20% (vinte por cento), para pagamento até 28/02/2010, e de 15% (quinze por cento), para pagamento até 31/03/2010.

Ata da 3ª Sessão da 9ª Reunião Ordinária de Diretoria da 15ª Gestão, de 14 de janeiro de 2010.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 16 de janeiro de 2010; resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução CONFEF nº 186, de 05 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa Física - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
II - Pessoa Jurídica - R\$ 939,09 (novecentos e trinta e nove reais e nove centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Revoga a Resolução COFEN nº 241, de 30 de agosto de 2000 e a Resolução COFEN nº 262, de 12 de julho de 2001.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que o Regime de pessoal do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem é o celetista, conforme o disposto no art. 19 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFEN em sua 380ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º Ficam revogadas a Resolução COFEN nº 241, de 30 de agosto de 2000, e a Resolução COFEN nº 262, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE GOIÁS

DELIBERAÇÃO Nº 374, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF/GO, criado pela Resolução n. 05, de 05 de julho de 1961, em decorrência da Lei n. 3.820, de 11 de novembro de 1960 e Lei n. 9.120, de 26 de outubro de 1995, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 2º do Regimento Interno e, Considerando os termos das Resoluções Administrativas n. 462/07(DOU de 07.05.2007, Seção 1, página 88; e n. 478/08(DOU de 30.06.2008, Seção 1, página 126), Considerando os termos da deliberação n. 341/2008 do CRF/GO publicada no DOU, Seção 1, n. 147, de 01.08.2008; Considerando, os termos da deliberação n. 331 de 21 de janeiro de 2008, que dispõe sobre os valores de diárias e jetons; Considerando o disposto na Resolução n. 525, de 07 de janeiro de 2010 do Conselho Federal de Farmácia; Considerando a necessidade de unificação dos procedimentos de indenização nos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia pelos ocupantes das funções dos artigos 5º e 12, da Lei Federal nº 3.820/60, resolve:

Art. 1º - É garantida verba de representação mensal aos dirigentes do CRF/GO, para custeio de despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita;

Art. 2º - A verba de representação é exclusiva para o exercício da função pública gratuita de dirigente do CRF/GO, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio, conforme previsão da Lei Federal nº 3.820/60;

Art. 3º - É garantida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, a percepção de verba de representação mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-se isonomicamente esse benefício aos demais ocupantes de cargo de direção eletivo, quais sejam o Vice - Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao Presidente, observado o art. 1º desta Deliberação; § 2º - Para percepção do benefício previsto no parágrafo anterior, caberá ao requerente a comprovação das condições para concessão, cabendo ao presidente o seu deferimento.

Art. 4º - É garantido aquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento à Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por sessão administrativa. § 1º O direito do caput deste é extensivo aos diretores do Regional de Farmácia, que participarem de reuniões de Diretoria com caráter deliberativo, à razão de cinquenta por cento.

Art. 5º - É garantido aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, quando da prestação de serviços e atividades houver deslocamento da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário, bem como garantida a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor principal, quando não houver a necessidade de pernoite.

Art. 6º - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para participação em congresso ou evento similar, visando a apresentação de trabalho de caráter técnico, cultura, científico ou artístico; para participação de treinamento inerente à função; por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo de sindicância ou disciplinar, como membro de comissão ou grupo de trabalho instituído pelo CRF/GO.

Art. 7º - Serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Federal de Farmácia, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e, no âmbito da jurisdição do CRF/GO, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) aos ocupantes das funções públicas da Lei Federal 3.820 de 1960 e quando em locomoção para o exterior, a percepção da diária será de R\$ 900,00 (novecentos reais); § 1º - Aos servidores do CRF/GO, é garantida a percepção de diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), quando do deslocamento for dentro dos limites do Estado de Goiás e, R\$ 320,00 (trezentos e sessenta reais), para diligências fora dos limites deste, bem como em razão de viagem para o exterior o benefício será de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). § 2º - Aos convidados é garantida a percepção de diárias no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); § 3º - Em caso do empregado do órgão ser convocado para acompanhar Diretor da Autarquia, fará jus à percepção da totalidade da verba do caput deste artigo; § 4º - As diárias referentes a

afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem, que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa;

Art. 8º - As despesas excepcionais referentes ao desempenho das funções de direção dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, que não configurem pousada, locomoção e alimentação, são indenizáveis, cabendo ao Diretor apresentar o comprovante para ressarcimento.

Art. 9º - Independentemente do caput do artigo anterior, consideram-se indenizáveis pelas verbas de representação, mediante justificativa e da ocorrência e apresentação do comprovante, quando relacionados de forma direta ou reflexa exclusivamente no exercício da função pública, os seguintes itens: a) gastos com alugueis de carros, cujo deslocamento não se encontre coberto pela concessão de diárias; b) gastos com despesa postal, serviços gráficos, prestação de contas dos dirigentes perante os membros da atividade específica do âmbito de área de atuação; c) gastos com indumentária, utensílios ou meios necessários e condizentes à representação da autoridade; d) gastos com solenidades, recepções, confraternizações; e) gastos com material de divulgação da função ou publicidade, mídia impressa ou eletrônica nas diversas formas conhecidas, além de cartões personalizados; f) gastos com honorários profissionais de assessoria que não sejam objeto dos empregos subordinados ao gestor ou não possam ser executados por estes sem prejuízo das suas atividades normais laborais; g) gastos com locação de acervo mobiliário em locais públicos ou congêneres para desempenho do exercício da função pública; h) gastos com combustíveis quando não for possível a cobertura pela percepção de diárias; i) gastos com serviços de locação, em caráter excepcional, para reunião ou eventos do âmbito da área específica de atuação da autoridade.

Art. 10 - A execução orçamentária da verba de representação é acumulável em até 3 (três) meses, devendo ser zerada após tal período quando não utilizada ou quando remanescer saldo.

Art. 11 - É vedado ao beneficiário da verba de representação a compartimentação ou subdivisão de valores de forma a ultrapassar o período de acumulação do artigo 11 desta deliberação.

Art. 12 - É garantido em caráter excepcional e com a devida justificativa, na medida em que as despesas efetuadas não forem relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, a acumulação de verbas de representação com a percepção de diárias, percebidas pelos ocupantes das funções de direção dos artigos 5º e 12, da Lei Federal n. 3.820/60, cujos procedimentos serão arquivados pela Autarquia Regional, cumprindo-se os fins do art. 4º da Resolução 473/2008. Art. 13 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERNESTINA ROCHA DE SOUSA E SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
NO RIO DE JANEIRO

ATA DA 420ª REUNIÃO PLENÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2010

Às 16:30 h (dezesseis horas e trinta minutos) do dia treze de janeiro de dois mil e dez, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, 115, nesta cidade, com a presença dos Conselheiros Efetivos, Drs. Paulo Oracy da Rocha Azeredo, Presidente, Marcus Vinícius Romano Athila, Vice-Presidente, Francisco Claudio de Souza Melo, Secretário-Geral, Ana Paula de Almeida Queiroz, Tesoureira, Aline Coppola Napp, Celma Thomaz de Azeredo Silva, Denise Costa Ribeiro, Julio Cesar Carneiro, Marcia de Souza Antunes e Tania Maria Lemos Mouço e das Conselheiras Suplentes Dras. Lia Maria Lioila Galuzzio e Raquel Costa Dutra Nascimento, cujas assinaturas encontram-se no Livro de Presença, reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar sua 420ª reunião plenária. Dr. Paulo Oracy da Rocha Azeredo, Presidente, justifica a ausência dos Conselheiros, Drs. Elaine Lazzaroni Moraes, Jorge Fernando Teixeira Soares e Selma Rodrigues de Castilho e registra as presenças da Conselheira Federal Efetiva, Dra. Maria Cristina Ferreira Rodrigues e dos farmacêuticos Drs. Marcos Antonio dos Santos Alves e Teresa Cristina Lopes de Souza. Prossegue saudando a todos os Conselheiros e externando sua satisfação em recebê-los para início dos trabalhos em dois mil e dez, que entende ser um ano de muitas realizações pelo Conselho. Em seguida faz a leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada por unanimidade pelos Srs. Conselheiros. Passando a pauta estabelecida, são abordados os seguintes assuntos:

1.	Ordem	do	Dia:
.....	1.6 - Eleição da Comissão de Tomada de Contas - Procedida a votação, verifica-se terem sido eleitas as Conselheiras Aline Coppola Napp, Celma Thomaz de Azeredo Silva e Denise Costa Ribeiro como membros efetivos e os Conselheiros Julio Cesar Carneiro e Tania Maria Lemos Mouço como suplentes, sendo a Conselheira Celma Thomaz de Azeredo Silva escolhida pelos demais membros para presidir a Comissão.		
.....	Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião às 20:05h (vinte horas e cinco minutos). Do que, para constar, eu, Francisco Claudio de Souza Melo, Secretário-Geral, que secretariei a reunião, mandei digitar a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Sr. Presidente. Rio de Janeiro, treze de janeiro de dois mil e dez.		

FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO
Secretário-Geral

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO
Presidente do Conselho

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

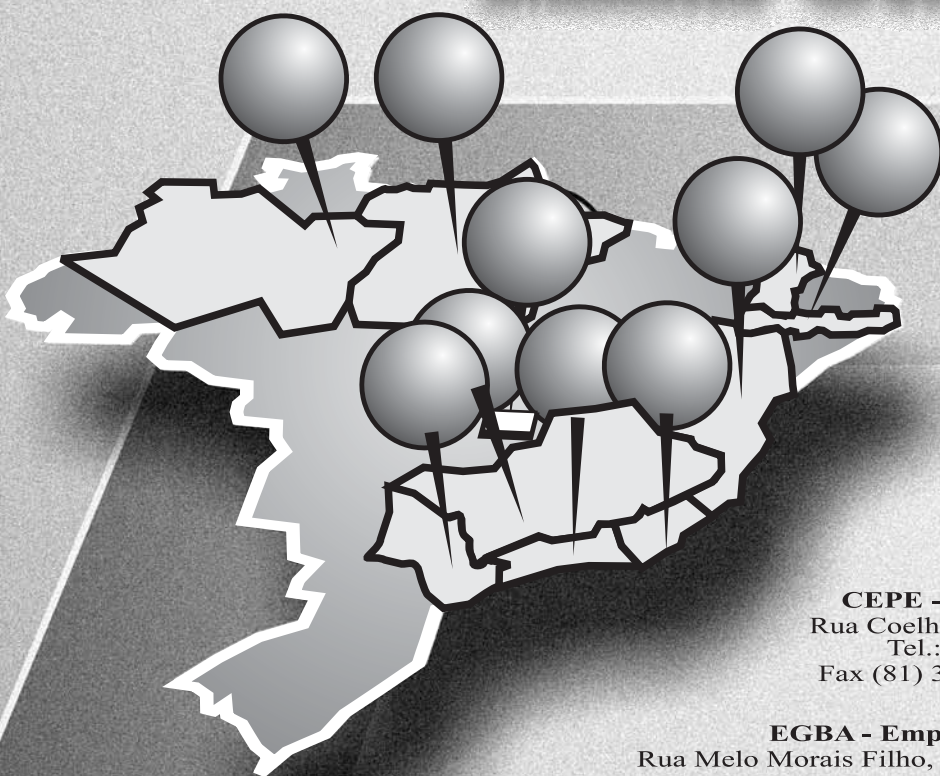
Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.